ANNO XLIX. NUMERO 101 — SABBADO 3 DE MAIO DE 1873.

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.
Por tres mezes adiantados . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . 12$000
Por um anno idem . . . 24$000
Cada numero avulso . . . 320

PARA DENTRO E FÓRA DA PROVINCIA.
Por tres mezes adiantados . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . 20$250
Por um anno idem . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, no Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Augusto Gomes da Silva, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Princeza; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; Francino Tavares da Costa, em Alagôas; Alves & C., na Bahia; e Leite, Cerquinho & C. no Rio de Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia

LEI N. 1079.

O bacharel Henrique Pereira de Lucena, commendador da imperial ordem da Rosa, cavalheiro da de Christo, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a contractar com quem melhores vantagens offerecer o encanamento d'agua potavel para abastecer a cidade do Rio Formoso.

Art. 2.º O tempo de privilegio concedido a qualquer emprezario ou companhia não excederá de 30 annos.

Art. 3.º As obras do encanamento serão começadas até dous annos depois de effectuado o contracto, e concluidas no prazo de 3 annos, a contar da mesma data.

Art. 4.º O contractante ou a companhia que para tal fim se incorporar se obrigará a estabelecer os chafarizes necessarios para o abastecimento da cidade nos lugares indicados pelo presidente da provincia.

Art. 5.º O emprezario ou companhia que se incorporar para o encanamento d'agua para a cidade do Rio Formoso fica dispensado de quaesquer imposições provinciaes ou municipaes no que fôr relativo ás obras da empreza.

Art. 6.º O preço d'agua será fixado no contracto e nunca maior do que foi estipulado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 46 de 14 de junho de 1837.

Art. 7.º Os planos, perfis e elevações das obras serão submettidos á approvação do presidente da provincia, bem como a escala e indicação dos materiaes.

Art. 8.º Findo o tempo do privilegio a companhia ou emprezario fará entrega á administração da provincia de todas as obras, terrenos e o mais que lhe fôr pertencente; o que passará a ser propriedade provincial.

Art. 9.º O emprezario ou a companhia deverá entregar as obras no melhor estado de perfeição e reparo como novas e acabadas de proximo, sob pena de ser obrigado a repara-las á sua custa dentro do prazo que razoavelmente lhe fôr marcado pelo governo da provincia e a pagar uma multa de 2:000$.

Art. 10. A responsabilidade do emprezario ou companhia cessará no prazo de 6 mezes depois da entrega.

Art. 11. Se dentro do prazo designado não forem feitos os reparos pela companhia ou emprezario, o presidente da provincia mandará fazer pelos cofres provinciaes, promovendo-se a cobrança judicial contra a mesma companhia ou emprezario.

Art. 12. O emprezario ou companhia ficam sujeitos á multa de 2:000$, não começando ou não concluindo a obra no prazo do art. 3º, não havendo prorogação dada pelo presidente da provincia, a qual não poderá exceder de um anno e por uma vez somente.

Art. 13. O emprezario ou companhia será obrigado a prestar fiança sufficiente que responda pelas multas, factura, conservação e reparo e tudo mais que fôr relativo, estipulado ou subentendido na presente lei até final entrega.

Art. 14. O contracto feito pelo presidente da provincia com o emprezario ou companhia será submettido á approvação da assembléa.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario interino da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 24 de abril de 1873, 52º da independencia e do imperio.

L. S. — *Henrique Pereira de Lucena.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 24 de abril de 1873.

O secretario interino,
João Diniz Ribeiro da Cunha.

LEI N. 1080.

O bacharel Henrique Pereira de Lucena, commendador da imperial ordem da Rosa, cavalheiro da de Christo, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Ficam approvadas as alterações feitas nos arts. 6, 11 e 62 do compromisso da irmandade de Nossa Senhora da Soledade, de que trata a lei n. 751 de 21 de junho de 1867.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario interino da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 24 de abril de 1873, 52º da independencia e do imperio.

L. S. — *Henrique Pereira de Lucena.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 24 de abril de 1873.

O secretario interino,
João Diniz Ribeiro da Cunha.

LEI N. 1081.

O bacharel Henrique Pereira de Lucena, commendador da imperial ordem da Rosa, cavalheiro da de Christo, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a contractar com José Correia de Mello ou com quem melhores vantagens offerecer a construcção de uma ponte sobre o rio Ca-me-vou, da freguezia do Bonito, sob as seguintes condições:

1.ª Concessão do privilegio por 15 annos para usufruir a dita ponte, cobrando um pedagio razoavel por cada pessoa ou animal que nella transitar.

2.ª Entrega da ponte em perfeito estado de conservação á provincia, a quem passará a pertencer, sem que por isso tenha direito a indemnisação o contractante.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario interino da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 24 de abril de 1873, 52º da independencia e do imperio.

L. S. — *Henrique Pereira de Lucena.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 24 de abril de 1873.

O secretario interino,
João Diniz Ribeiro da Cunha.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 1873.

1.ª secção.

Officios:

— Ao brigadeiro commandante das armas interino.—Mande V. Exc. pôr em liberdade o recruta Fructuoso de Carvalho, visto ter provado isenção legal.

— Ao mesmo.—A V. Exc. será mandado apresentar pelo commandante do corpo de policia, em cujo quartel se acha recolhido, o guarda-nacional do 3.º batalhão Innocencio José Ricardo, que pelo commandante superior deste municipio foi destinado para o serviço do exercito.

— Ao mesmo.—Visto ter sido julgado incapaz do serviço do exercito o recruta Antonio José Rufino, segundo consta do termo de inspecção annexo ao seu officio de 27 do corrente, sob n. 330, providencie V. Exc. para que seja elle posto em liberdade.

— Ao inspector do arsenal de marinha.—Mande V. S. eliminar da companhia de aprendizes marinheiros desse arsenal o menor Francisco Antonio de Carvalho, visto soffrer tuberculos pulmonares, segundo consta do termo de inspecção annexo ao seu officio de 28 do corrente, sob n. 590.

— Ao mesmo.—Deferindo o requerimento de Manoel Coelho Guimarães, e nos termos de sua informação de 20 do corrente sob n. 582, com a qual concorda a do inspector da thesouraria de fazenda, de hontem datada, sob n. 401, serie C, recommendo a V. S. que mande pôr novamente em praça o fornecimento de carne verde aos navios da armada e estabelecimentos de marinha, no trimestre de abril a junho proximos vindouros.

2.ª secção.

Actos:

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu o bacharel Antonio Paulino Cavalcanti de Albuquerque, juiz municipal e de orphãos do termo de Caruarú, resolve conceder-lhe 20 dias de licença com ordenado na forma da lei.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu Mathias Tavares de Almeida, alferes do 3.º batalhão de infantaria da guarda-nacional deste municipio, e á informação de 26 do corrente, do respectivo commandante superior, resolve mandar que ao dito alferes se dê, para a provincia da Parahyba, a guia de que trata o art. 45 do decreto n. 1,130 de 12 de março de 1853.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu João Maria de Albuquerque Oliveira, tenente da 7.ª companhia do 1.º batalhão de reserva da guarda-nacional deste municipio, resolve conceder-lhe um anno de licença para ir á Europa tratar de negocios particulares.

— O presidente da provincia designa para o conselho de julgamento do soldado da 3.ª companhia do corpo de policia, Francisco Martins do Nascimento:

Presidente
O major João Francisco da Cunha.
Auditor
O Sr. adjunto do promotor desta capital.
Vogaes
Tenente-cirurgião Joaquim José Alves de Albuquerque.
Tenente Camillo Machado Freire.
Alferes Francisco Ignacio de Moura Gondim.
Dito Marcolino da Costa Rapozo.
Dito Manoel Antonio Camillo.

— O presidente da provincia resolve nomear para o conselho de julgamento a que tem de ser submettido o cabo da 1.ª companhia do corpo de policia, Polycarpo Barbosa da Silva, por crime de fuga de preso.

Presidente
Major João Francisco da Cunha.
Auditor
O Dr. adjunto do promotor publico da capital.
Vogaes.
Tenente-cirurgião Joaquim José Alves de Albuquerque.
Tenente Camillo Machado Freire.
Alferes Felix Antonio de Alcantara.
Dito Francisco Pereira Lagos.
Dito Manoel Antonio Camillo.

Officios:

— Ao commandante superior do Recife.—Tendo por portaria desta data mandado que ao alferes da 7.ª companhia do 3.º batalhão de infantaria da guarda-nacional sob o seu commando superior, Mathias Tavares de Almeida, se dê a guia de que trata o art. 45 do decreto n. 1,130 de 12 de março de 1853 para a provincia da Parahyba, assim o communico a V. S. para os fins convenientes.

— Ao commandante superior de Goyanna.—Expeça V. S. suas ordens para que um dos batalhões da guarda-nacional sob o seu commando superior faça as honras devidas por occasião dos actos da semana santa, que vão ser celebrados na igreja matriz dessa cidade.

— Ao commandante do corpo de policia.—Mande Vmc. apresentar ao brigadeiro commandante das armas interino, para o serviço do exercito, o guarda-nacional do 3.º batalhão deste municipio, Innocencio José Ricardo, que se acha recolhido no quartel do corpo sob seu commando.

— Ao mesmo.—Providencie Vmc. para que o official que se acha commandando actualmente o destacamento da villa do Limoeiro seja substituido pelo alferes Manoel Antonio Camello.

3.ª secção.

Officios:

— Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Tomando em consideração o que expoz no incluso requerimento José Antonio Guedes, a que se refere sua informação de 27 do corrente sob n. 392 serie C, autoriso V. S. a mandar pagar ao supplicante, sob a responsabilidade da presidencia, a quantia de 800$990, proveniente da lavagem de roupa do hospital militar desde dezembro do anno proximo findo a fevereiro ultimo, visto julgar essa despeza de natureza urgente e imprescindivel, attenta a qualidade do serviço.

— Ao mesmo.—Tendo nesta data, de accordo com a sua informação de hontem datada sob n. 401 serie C, dada sobre o requerimento de Manoel Coelho Guimarães, mandado pôr novamente em praça o fornecimento de carne verde aos navios da armada e estabelecimento de marinha; assim o declaro a V. S. para seu conhecimento.

— Ao mesmo.—Transmitto a V. S. para os fins convenientes a inclusa filiação, que me remetteu o commandante superior da guarda nacional deste municipio, com officio de 26 do corrente, sob n. 577, dos tambores Luiz Feliciano Tavares e Manoel do Carmo de Santa Anna, engajados para o serviço do 3º batalhão de infantaria.

— Ao inspector da thesouraria provincial.—Tendo nesta data approvado a autorisação, que concedeu o engenheiro chefe da repartição das obras publicas ao engenheiro do 3º districto, para despender até a quantia de 25$000 com os reparos de que precisa uma pequena bomba do 4º termo da estrada do Limoeiro; assim o communico a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes.

Ao mesmo.—Annuindo ao que solicitou o tenente-coronel commandante do corpo de policia, em officio de 27 do corrente, sob n. 177, autoriso V. S. a mandar abonar os vencimentos e soldos dos destacamentos daquelle corpo, existentes no centro da provincia: sendo 3 mezes a 1 official e 13 praças em Bom Conselho, 3 a 12 praças em Cimbres, 3 a 12 ditas em Terra-nova, 2 a 1 official e 15 praças em Caruarú, e finalmente 2 a 1 official e 10 praças em Cruangy, tudo a contar do 1º de abril vindouro.

— Ao mesmo.—Mande V. S. entregar ao thesoureiro da repartição das obras publicas, conforme solicitou o respectivo chefe em officio de 27 do corrente, sob n. 135, a quantia de 55$000, despendida com o ladrilho da entrada do edificio onde funcciona essa thesouraria.

— Ao mesmo.—Tendo nesta data autorisado o engenheiro chefe da repartição das obras publicas a mandar substituir por novas 50 estivas, que se acham arruinadas na ponte dos Carvalhos, cujos reparos deverão correr por conta do respectivo arrematante, nos termos de seu contracto e na importancia de 13$000 cada uma; assim o declaro a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes.

4.ª secção.

Officios:

— Ao Exm. Sr. presidente da provincia da Bahia.—Attendendo ao que me requereu o cabo de esquadra reformado do exercito, Julião Alves, rogo a V. Exc. se digne de remetter-me uma certidão dos assentamentos da referida praça, que devem existir no deposito de recrutas dessa provincia; visto como allega ella ter assentado praça na de Sergipe no anno de 1847.

— Ao Exm. e Rvm. bispo diocesano.—Em resposta ao officio de V. Exc. Rvm. de 26 do corrente, tenho a dizer-lhe que nesta data communiquei á thesouraria de fazenda a nomeação do Rvd. conego Tranquilino Cabral Tavares de Vasconcellos, lente de canto gregoriano do seminario episcopal, para leccionar cumulativamente a cadeira de liturgia do mesmo seminario, em substituição do Rvd. Fr. Luiz da Encarnação Moreira, que foi dispensado desse exercicio.

— Ao Dr. Pedro de Athayde Lobo Moscoso.—Em resposta ao officio de V. S. desta data, tenho a dizer-lhe que agradeço e louvo aos cidadãos, constantes da relação que acompanhou o dito officio, pelo offerecimento de vinte mil tijollos para a construcção do asylo de alienados, cujo procedimento demonstram assim os sentimentos caritativos e patrioticos que os animam.

— Ao provedor da Santa Casa de Misericordia.—Em resposta ao officio de V. S. de 21 do corrente, sob n. 335, tenho a dizer-lhe que approvo a deliberação da junta administrativa dessa Santa Casa, fixando o numero de educandos no collegio dos orphãos em 80 e no das orphãs em 120, visto a deficiencia do respectivo patrimonio para supportar despeza maior.

5.ª secção.

Officios:

— Ao engenheiro chefe da repartição das obras publicas.—Póde Vmc. autorisar ao respectivo arrematante a substituição por novas, na importancia de 650$, as 50 estivas que se acham arruinadas na ponte dos Carvalhos, como solicitou em seu officio de 21 do corrente, sob n. 125, que fica assim respondido.

— Ao mesmo.—Approvo a autorisação por Vmc. concedida ao engenheiro do 3º districto para despender até a quantia de 55$000 com os reparos de que precisa uma pequena bomba do 4º termo da estrada de Limoeiro; como solicitou em officio de 26 do corrente, sob, n. 13, que fica assim respondido.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO.

2.ª secção.

Officios:

— Ao commandante superior do Recife.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda communicar a V. S., que nesta data remetteu para a thesouraria de fazenda a nota de filiação do engajamento de dous tambores para o 3º batalhão de infantaria da guarda nacional, de conformidade com o que solicita em seu officio de 26 do corrente.

— Ao commandante superior de Serinhaem.—S. Exc. o Sr. presidente da provincia manda declarar a V. S. que nesta data expedio ordem á thesouraria provincial, no sentido de serem pagos os vencimentos das praças da guarda nacional, de que trata o seu officio de 24 deste mez.

— Ao juiz de direito do Bonito.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda communicar a V. S. que por portaria de 27 do corrente foi removido para igual cargo nessa comarca o bacharel Felix de Figueirôa Faria, promotor publico da de Flores.

— Ao commandante do corpo de policia.—Transmitto a V. S., de ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, as portarias desta data, que designam os conselhos de julgamento a que tem de ser submettidos o soldado e o cabo desse corpo, Francisco Martins do Nascimento e Polycarpo Barbosa da Silva, e bem assim os respectivos processos de investigação que vieram annexos ao seu officio n. 178, de 27 do corrente, o qual fica assim respondido.

— Ao mesmo.—S. Exc. o Sr. presidente da provincia manda declarar a V. S., que nesta data expedio ordem á thesouraria provincial, no sentido de serem feitos os abonos de que trata o seu officio de 27 deste mez, sob n. 177.

— Ao bacharel Gaspar de Vasconcellos Menezes de Drummond.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda communicar que por portaria de hontem datada foi V. S. nomeado promotor publico da comarca de Santo Antão.

— Ao promotor publico de Santo Antão, bacharel Manoel Joaquim Ferreira Esteves.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda communicar que foi V. S. nomeado promotor publico da comarca Rio Formoso, em substituição ao bacharel João da Costa Ribeiro Machado, por portaria de hontem datada.

— Ao promotor publico de Flores, bacharel Felix de Figueirôa Faria.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda communicar que foi V. S. removido dessa comarca para igual cargo na do Bonito, por portaria de hontem datada.

— Ao bacharel Grachiano Augusto Cesar Wanderley.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda communicar que por portaria de hontem datado foi V. S. nomeado promotor publico da comarca de Flores.

— Ao bacharel José Leandro Dantas Serra.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda communicar que foi V. S., por portaria de hontem datada, nomeado promotor publico da comarca de Cabrobó.

4ª secção.

Officios:

— Ao Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, 1.º secretario da assembléa legislativa provincial.—N. 47.—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, remetto a V. S., afim de ser presente á assembléa legislativa provincial, a inclusa copia da informação ministrada pelo Exm. e Rvm. bispo diocesano em 27 do corrente, com relação ao motivo por que ainda não foi transferida a séde da freguezia de Nossa Senhora da Graça para a igreja do mesmo nome.

Fica assim satisfeita a deliberação da mesma assembléa, contida em seu officio de 11 do corrente, sob n. 6.

— Ao mesmo. N. 48.—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, remetto a V. S., afim de ser presente á assembléa legislativa provincial, a inclusa copia da informação prestada pelo Exm. e Rvm. bispo diocesano em 26 do corrente sobre o projecto n. 12 deste anno, que crea a freguezia de S. José de Belmonte em Villa-Bella, ficando deste modo satisfeita a deliberação da mesma assembléa, contida em seu officio de 22 do corrente, sob n. 14.

— Ao mesmo. N. 49.—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, passo ás mãos de V. S., afim de ser presente á assembléa legislativa provincial, a inclusa copia do parecer dado em 27 do corrente pelo Exm. e Rvm. bispo diocesano, ácerca do projecto n. 13 deste anno, que marca o limite da freguezia de S. Pedro Martyr de Olinda.

Deste modo fica satisfeita a deliberação da mesma assembléa, contida em seu officio de 24 deste mez sob n. 15.

Ao mesmo.—N. 50.—De ordem de S. Ex. o Sr. presidente da provincia, transmitto a V. S., afim de serem presentes á assembléa legislativa provincial, os orçamentos da receita e despeza, relatorio e projecto de posturas, que, para terem este destino, foram enviados ao mesmo Exm. Sr. pela camara municipal da villa da Escada, como se vê do officio junto por copia.

— Ao mesmo. N. 51.—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, passo ás mãos de V. S., afim de ser presente á assembléa legislativa provincial, a inclusa copia do acto de 15 de janeiro deste anno, pelo qual foi prorogado por 3 annos o contracto celebrado no 1.º de julho de 1871 com o Dr. Manoel de Figueirôa Faria para a publicação no *Diario de Pernambuco* do expediente e mais actos do governo da provincia, mediante as clausulas constantes do mesmo acto.

Ao mesmo. N. 52.—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, passo ás mãos de V. S., afim de serem presentes á assembléa legislativa provincial, o balancete da receita e despeza e o projecto de posturas addicionaes juntos, que para terem este destino foram remettidas ao mesmo Exm. Sr. pela camara municipal de Bom Jardim, como verá do officio junto por copia.

5.ª secção.

Officio:

— Ao engenheiro chefe da repartição das obras publicas.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda communicar a V. S. que a thesouraria provincial foi nesta data autorisada a entregar ao thesoureiro dessa repartição a quantia de que trata o seu officio de 27 do corrente, sob n. 13.

1.ª secção.—Secretaria de policia de Pernambuco em 25 de abril de 1873.—N. 787.—Illm. e Exm Sr.—Com a copia junta do officio que hontem me dirigio o Dr. juiz de direito da comarca do Cabo, acompanhado do incluso inquerito, dou cumprimento á determinação feita por V. Exc. em officio datado de 19 do corrente, quanto ao espancamento de uma mulher, attribuido pelo *Liberal* de 17 deste mez ao major José Paulo do Rego Barreto.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. commendador Dr. *Henrique Pereira de Lucena*, presidente da provincia. O chefe de policia, *Luiz Corrêa de Queiroz Barros.*

Juizo de direito da comarca do Cabo em 24 de abril de 1873.—Illm. Sr.—Em resposta ao officio de V. S., datado de 21 do corrente mez, cabe-me declarar-lhe que, me achando no termo de Ipojuca, quando teve lugar o facto a que se refere o *Liberal* em seu numero de 17 do mesmo mez, somente depois que d'alli voltei tive noticia de que o major José Paulo do Rego Barreto havia despedido uma mulher que vivia sob sua proteção, e por causa della castigado severamente um escravo seu, que mandou vender no Rio de Janeiro. Me parece que se houve offensas physicas na pessoa d'aquella mulher foram ellas leves e feitas no interior da casa de sua residencia, porque, no caso contrario, ainda quando tivessem sido *omissas as autoridades policiaes, o juiz municipal do termo não teria certamente deixado de tomar as providencias necessarias.* Para que porem não ficasse duvida alguma acerca desse facto, procedeu ultimamente o mesmo juiz aos interrogatorios constantes da copia junta.

Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Dr. chefe de policia da provincia.—O juiz de direito, *Adelino A. de Luna Freire.*

Villa do Cabo.—1873.—Juizo municipal «crime».—Autoamento da portaria e auto de perguntas que se segue.—Escrivão interino, Joaquim Varejão.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1873, aos 23 dias do mez de abril do dito anno, nesta villa do Cabo, em meu cartorio autoei a portaria e autos de perguntas que adiante seguem; do que fiz este autoamento.

Eu, Joaquim Thomaz Ribeiro Varejão, escrivão interino, o escrevi.

Juizo municipal do termo do Cabo, 23 de abril de 1873.—Tendo chegado ao meu conhecimento pelo jornal publico, o *Liberal*, haver o major José Paulo do Rego Barreto castigado excessivamente a um seu escravo, que fôra depois vendido para o Rio de Janeiro, e maltratado gravemente a uma sua amasia, que estivera no hotel desta villa em estado de commiseração, o escrivão Varejão, ao fazer a recepção desta, dirija-se á casa de minha residencia, afim de cumprir as diligencias por mim determinadas, em ordem a esclarecer e descobrir a verdade do facto addusido no precitado jornal e de poder-se consequentemente proceder de conformidade com as prescripções legaes.—Cumpra-se.—Candido Freire.

Auto de perguntas a Francisco de Souza Martins, proprietario do hotel alludido na portaria.

Aos 23 dias do mez de abril de 1873, nesta villa do Cabo e casa de residencia do Dr. Candido Valeriano da Silva Freire, juiz municipal deste termo, onde eu escrivão interino de seu cargo, abaixo nomeado, fui vindo, sendo ahi presente Francisco de Souza Martins, proprietario do hotel alludido na portaria, o juiz lhe fez as seguintes perguntas.

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, filiação, profissão e residencia? Respondeu chamar-se Francisco de Souza Martins; natural da ilha de S. Miguel, do reino de Portugal, com 39 annos incompletos, solteiro, filho legitimo de Francisco de Souza, hoteleiro, morador nesta villa.

Perguntado se effectivamente esteve em seu hotel, em que tempo e em que estado, a amazia de que faz menção a portaria? Respondeu que no mez passado esteve em seu hotel durante 5 dias uma mulher de nome Silveira de tal, branca, moça, a qual, logo que chegou ao dito hotel, procurou a elle respondente e disse-lhe que desejava fallar-lhe particularmente, o que foi annuido por elle respondente, a quem a dita mulher dissera o seguinte, debulhada em lagrimas, estando presente Severino José dos Santos Aguiar: eu sou amazia do Sr. major José Paulo, que expelio-me de casa, e não tendo outro recurso, valime do Sr. para hospedar-me aqui, declarando-me logo que não tinha os meios necessarios para pagamento da hospedagem.

Perguntado se reparou existirem na dita mulher vestigios visiveis de espancamento ou surra, ou qualquer maltrato physico? Respondeu que observou não ter a mulher vestigio ou signaes de espancamento, sendo que a dita mulher declarou que o major José Paulo apenas tentou castiga-la, mas não o fez; sendo que toda a censura que ella fazia ao dito major consistia em não ter este fornecido-lhe os meios pecuniarios, necessarios á sua subsistencia, uma vez que entendeu abandona-la.

E por nada mais responder, nem lhe ser perguntado, encerrou-se este auto, depois do qual foi introduzido Severino José dos Santos Aguiar, e pelo mesmo juiz lhe foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado seu nome, naturalidade, idade, estado, filiação, profissão e residencia? Respondeu chamar-se Severino José dos Santos Aguiar, natural do curato do Bom Jardim, com trinta e dous annos de idade, casado, filho legitimo de Manoel José do Espirito Santo, negociante e residente nesta.

Perguntado se effectivamente tinha visto a mulher alludida na portaria, como declarou a testemunha anterior? Respondeu que quando a dita mulher chegou ao hotel achava-se presente elle respondente, que, a pedido da dita mulher, fôra chamar o proprietario daquelle estabelecimento, sendo que elle respondente reparara não ter a dita mulher signaes ou vestigios visiveis de espancamento ou maltrato physico.

Perguntado se a mulher nessa occasião dissera-lhe alguma cousa com referencia ao major José Paulo, e se deste tinha ella alguma dependencia? Respondeu que ella dissera-lhe ter sido amazia ou concubina do Sr. major José Paulo, que a havia abandonado, ignorando entretanto elle respondente os motivos do procedimento do dito major, por ter a dita mulher sobre elle guardado perfeito silencio.

E por nada mais ter respondido, nem lhe ser perguntado, encerrou o juiz este termo, e depois de lhe ser lido e achar conforme assignou com o juiz, do que tudo dou fé.

Eu Joaquim Thomaz Ribeiro Varejão, escrivão interino, o escrevi.—Candido Valeriano da Silva Freire.—Francisco de Souza Martins.—Severino José dos Santos Aguiar.

Subindo os autos á conclusão, proferio o juiz o seguinte despacho: Tire-se cópia e remetta-se ao Dr. juiz de direito da comarca para satisfazer a sua requisição em officio desta data, junto aos autos.

Cabo, 23 de abril de 1873. Candido Freire.

Seguiam-se os termos de data e juntada depois dos quaes o officio seguinte:

Juizo de direito da comarca do Cabo, em 23 de abril de 1873.—Illm. Sr.—A bem da administração da justiça, recommendo a V. S. que me remetta cópia dos interrogatorios a que procedeu ultimamente, acerca do espancamento de uma mulher, attribuido ao major José Paulo do Rego Barreto.

Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Dr. Candido Valeriano da Silva Freire, juiz municipal do termo.—O juiz de direito, *Adelino Antonio de Luna Freire.*

Junte-se aos autos.—Cabo, 23 de abril de 1873.—*Candido Freire.*

Está conforme. O escrivão interino, *Joaquim Thomaz Ribeiro Varejão.*

Gymnasio provincial de Pernambuco, 25 de abril de 1873.—Illm. e Exm. Sr.—Em data de 23 do corrente remetti á thesouraria provincial o balancete da receita e despeza deste estabelecimento, no primeiro trimestre de janeiro a março deste anno; cumprindo assim o que por V. Exc. foi determinado em officio de 28 de dezembro do anno proximo passado. E desejando pôr V. Exc. a par de todo o movimento financeiro deste gymnasio, tenho a honra de enviar a V. Exc. a nota junta, que pretendo publicar pela imprensa, para conhecimento do publico se V. Exc. m'o permittir.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. commendador Henrique Pereira de Lucena, presidente da provincia.—Deão Dr. *Joaquim Francisco de Faria*, regedor.

GYMNASIO PROVINCIAL, 25 DE ABRIL DE 1873.

BALANCETE DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE JANEIRO A MARÇO DE 1873 DO GYMNASIO PROVINCIAL.

Receita.

Saldo do anno de 1872	1:813$062
Arrecadado	11:828$550
	13:641$562

Despeza.

Despeza	12:275$544
Saldo a favor da casa	1:3[illegible]$018
	13:641$562

Observação.

A differença para menos, que se nota entre o saldo do exercicio de 1872 e o do primeiro trimestre do corrente anno, provém de que hoje tem-se pago os seguintes debitos contrahidos naquelle tempo.

3 de fevereiro de 1873. Consumo de gaz no mez de outubro de 1872	337$560
4 idem idem. A Carlos Offman, concerto de canos	62$000
10 idem idem. Consumo de gaz no mez de novembro de 1872	281$700
14 idem idem. A João de Oliveira Leite e Souza, 15 colchões	60$000
15 idem idem. Consumo de gaz no mez de dezembro de 1872	180$000
19 idem idem. Consumo d'agua no ultimo trimestre de 1872.	72$000
19 idem idem. A Manoel Alves Barbosa, medicamentos fornecidos no anno de 1872	192$000
28 de março idem. A Nascimento & Medeiros, cartões	18$000
28 idem idem. A P. Emilio Roberto, instrumentos de musica	38$000
28 idem idem. A Wilson Rowe & C., 1/2 tonelada de carvão de pedra	15$000
	1:256$360

Antonio d'Assumpção Cabral,
Secretario.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 1.º DE DE 1873.

Abaixo assignados, agentes recenseadores da freguezia do Bonito.—Dirijam-se os supplicantes á thesouraria de fazenda.

Adelaide Rosalina Bittencourt.—Ao Sr. Dr. director geral interino da instrucção publica para attender á supplicante na forma requerida.

Antonio Pinto da Silva.—Sim.

Tenente coronel Antonio Francisco de Souza Magalhães.—Forneça-se.

Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Antonio Gonçalves Guimarães.—Deferido com officio desta data ao provedor da Santa Casa de Misericordia.

Clarindo José Soares.—Informe o Sr. brigadeiro commandante das armas.

Candido Rodrigues de Souza.—[illegible] Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Ceciliano Mamede Alves Ferreira [illegible] com ordenado na forma da lei.

Dr. Estevão Cavalcante de Albuquerque.—Informe o Sr. engenheiro fiscal da companhia dos trilhos urbanos do Recife a Olinda.

Fortunato José Dias.—Deferido com o officio desta data ao provedor da Santa Casa de Misericordia.

Francisco Bernardo Monteiro.—Indeferido.

Francisco Tavares Correia.—Entregue-se, mediante recibo, e não havendo inconveniente.

Bacharel Gaspar de Vasconcellos Menezes de Drummond.—Deferido com o officio desta data dirigido á thesouraria de fazenda.

Joaquim Francisco Franco.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda, ouvindo o da alfandega.

José Antonio de Albuquerque Pedrosa.—Passe portaria.

José Lazaro das Neves.—Entregue-se.

Major João José Gomes.—Forneça-se.

Joaquim Facundo de Castro Silva.—Passe portaria.

Coronel José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa e Mello.—Forneça-se.

José Magalhães da Silva Porto.—Informe o Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Buique.

José Barbosa de Oliveira.—Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

Coronel José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa e Mello.—Forneça-se.

Maria Thereza de Jesus.—Volte ao Sr. brigadeiro commandante das armas para informar.

Tenente coronel Manoel Francisco de Souza Leão.—Passe portaria.

Manoel Francisco de Moraes.—Logo que o supplicante for requisitado pelo juiz respectivo terá o destino que solicita.

Mathias José da Silva.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda ouvindo o collector respectivo.

Maria Pereira Lopes.—Informe com urgencia o Sr. Dr. chefe de policia.

Capitão Manoel Thomaz de Albuquerque Maranhão.—Não ha que deferir.

Maria Antonia Gonçalves.—Sim.

Maria Rita Sarmento do Rego Leite.—Deferido com officio desta data ao provedor da Santa Casa de Misericordia.

Querino Joaquim Madeira.—Informe o Sr. commandante do presidio de Fernando de Noronha.

O mesmo.—O supplicante aguarde as informações pedidas ao commandante do presidio de Fernando de Noronha, ou mande uma pessoa devidamente autorisada.

Tenente coronel Sebastião José Basilio Pyrrho.—Forneça-se.

Sociedade Propagadora da Instrucção Publica.—Ao Sr. Dr. director geral interino da instrucção publica para attender á supplicante nos termos de sua informação de 28 de abril ultimo.

A mesma.—Ao Sr. Dr. director geral interino da instrucção publica para attender á peticionaria nos termos de sua informação de 25 de abril ultimo.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 2 de maio de 1873.

O porteiro,
Silvino A. Rodrigues.

Commando das armas.

QUARTEL GENERAL DO COMMANDO DAS ARMAS DE PERNAMBUCO, EM 2 DE MAIO DE 1873.

Ordem do dia n. 724.

O brigadeiro commandante das armas faz publico para conhecimento da guarnição e fins convenientes, que segundo constou de officios da presidencia datados de hontem, com referencia aos avisos do ministerio da guerra de 23 de abril proximo findo, foram nomeados o Sr. capitão honorario do exercito Manoel Lourenço da Silva para o lugar de major da praça do presidio de Fernando, e Avelino Pereira da Cunha para o lugar de escrivão do hospital militar desta provincia.

O mesmo brigadeiro faz igualmente publico, que a 30 do citado mez de abril foi desligado do 9º batalhão de infantaria o Sr. tenente addido Emygdio Francisco de Souza Magalhães, que seguio para a provincia do Rio Grande do Norte a reunir-se á companhia da mesma arma, a que ficou pertencendo.

(Assignado.)—*Manoel da Cunha Wanderley Lins.*

Conforme.—*José Ignacio Ribeiro Roma*, tenente ajudante de ordens interino encarregado do detalhe.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÊA PROVINCIAL

SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE ABRIL.

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA DE AGUIAR.

Ao meio dia, feita a chamada, acham-se presentes os seguintes Srs. deputados: Góes Cavalcante, Ratis e Silva, Mello Rego, Oliveira Andrade, Cincinato Camboim, Almeida Pernambuco, Pinto Junior, Tolentino de Carvalho, Vieira de Araujo, J. Corrêa de Araujo, A. Corrêa de Araujo, Silva Rego, Guedes Gondim, Aguiar, Henrique Mamede, Felippe Figueirôa, Uchôa Cavalcante, Ernesto Vieira, Amaral, Gonçalves Ferreira, Salgado Netto e Tito Corrêa.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da anterior.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Officios:

Do secretario do governo, remettendo copia do parecer emittido pelo Exm. bispo diocesano sobre o projecto n. 5 deste anno.—A' quem fez a requisição.

Do mesmo, remettendo 40 exemplares impressos do orçamento de receita e despeza confeccionado pela thesouraria provincial para o exercicio proximo vindouro.—A' distribuir.

Do mesmo, remettendo copia das informações dadas pela directoria da instrucção publica sobre o projecto n. 19 deste anno, que altera a lei n. 1,035 do anno passado.—A' quem fez a requisição.

Do mesmo, remettendo copia do officio da sociedade historico-litteraria União do Norte, em que solicita a impressão das biographias e obras do vigario Francisco Ferreira Barreto e Fr. Joaquim do Amor Divino Caneca.—A' commissão de orçamento provincial.

Do mesmo, remettendo copia das informações do administrador do consulado e inspector da thesouraria provincial sobre a pretenção do continuo daquelle consulado, Antonio Carlos de Lemos Duarte.—A' quem fez a requisição.

Do mesmo, remettendo copia das informações da thesouraria provincial sobre a importancia da renda cobrada pelo consulado no anno proximo findo, e vencimentos que tiveram os respectivos empregados.—A' quem fez a requisição.

Petições:

De Luiz Ferreira Bandeira de Mello, tabellião de notas, escrivão do termo de Iguarassú, pedindo que seja supprimido o lugar do escrivão companheiro, visto ter elle fallecido.—A' commissão de justiça civil.

De Sebastião Mendes Bandeira Guimarães, pedindo o pagamento de uma quantia que cahio em exercicios findos.—A' commissão de orçamento provincial.

E' lido, apoiado e approvado o seguinte parecer:

MUTILADO

« A commissão de fazenda e orçamento, á quem foi presente o requerimento da professora jubilada Maria Coelho da Silva, em que pede não só sejam justificadas as faltas que deu de 1 de outubro de 1871 a 28 de fevereiro de 1872, como se lhe conceda melhora na aposentadoria que requereu, considerando que sobre tal assumpto deve ser ouvida a nobre commissão de instrucção publica, é de parecer que seja a ella remettida a mesma petição. Sala das commissões, 13 de bril de 1873. – *Araujo. – J. de Mello Regº. – Oliveira Fonceca* »

E' tambem lido, apoiado e mandado imprimir o projecto de lei, sob n. 42.

São lidos, postos em discussão e approvados, os seguintes requerimentos:

« Requeiro que pelos canaes competentes se peçam com urgencia as informações do bispo diocesano relativas ao projecto n. 69 de 1871. *Góes Cavalcante.* »

« Requeiro que pelos canaes competentes se peça ao inspector da thesouraria provincial que, com urgencia, informe qual a divida activa arrecadada no 1.º semestre do corrente exercicio, acompanhando a informação de demonstração da procedencia da mesma divida. - *Araujo.* »

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o parecer da commissão de ordenados mandando ouvir o director geral da instrucção publica sobre a petição do professor publico jubilado, Alexandre José Dornellas, adiado em uma das sessões passadas, por ter pedido a palavra o Sr. Parente.

O Sr. Gomes Parente diz que lhe parece que se pode dispensar a audiencia do Dr. director da instrucção publica, porque a reclamação do peticionario funda-se em ter sido jubilado pela lei anterior a de 23 de março de 1855, quando já esta estava em vigor; que este facto se acha provado por uma certidão que foi junta á petição e que portanto lhe parece que a commissão de instrucção pode dar logo seu parecer, tanto mais quanto ao tempo da jubilação ainda não existia a directoria da instrucção publica, pelo que esta nada poderá informar que possa esclarecer a nobre commissão.

Um Sr. Deputado: — Já existia.

O Sr. G. Parente diz que pode haver engano de sua parte; mas o que lhe parece certo é que tal informação é desnecessaria, pelo que manda á mesa um requerimento.

Vai á mesa, é lido e apoiado o seguinte requerimento:

O Sr. A. Correa de Araujo não devolveu seu discurso.

O Sr. Gomes Parente diz que, em vista das considerações feitas pelo seu amigo e companheiro de districto, membro da commissão de instrucção publica, pede á casa que consinta na retirada de seu requerimento.

O Sr. Uchôa Cavalcante não devolveu o seu discurso.

O Sr. presidente faz algumas considerações sobre a materia em discussão.

O Sr. Oliveira Fonceca não devolveu o seu discurso.

O Sr. presidente faz algumas observações.

O Sr. Almeida Pernambuco não devolveu o seu discurso.

O Sr. presidente faz diversas considerações.

O Sr. Silva Rego faz algumas considerações a respeito da materia em discussão.

O Sr. Vieira de Araujo justifica o seu voto e faz algumas considerações sobre a materia em discussão.

O Sr. Tolentino de Carvalho não devolveu o seu discurso.

O Sr. Oliveira Fonceca faz ainda algumas considerações sobre a materia em discussão.

Encerrada a discussão, é preferido para a discussão o projecto n. 54 do anno passado.

Entrando em discussão o art. 14 do projecto n. 54, deixou de ser votado por falta de numero.

O Sr. presidente designa a ordem do dia e levanta a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE ABRIL.

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA DE AGUIAR.

Ao meio dia, feita a chamada, acham-se presentes os seguintes Srs. deputados: Ratis e Silva, Góes Cavalcante, Lamenha Lins, Firmino de Novaes, J. Corrêa de Araujo, Cincinato Camboim, Tolentino de Carvalho, Pinto Junior, Ernesto Vieira, Barros Wanderley, Almeida Pernambuco, Ferreira de Aguiar, Gonçalves Ferreira, Felippe de Figueirôa, Henrique Mamede, Silva Rego, Vieira de Araujo, Olympio Marques, Albuquerque Lacerda, Cunha e Figueiredo e Amaral.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Petições:

De João Pereira Lago, ex-tenente do corpo de policia, pedindo que se lhe conceda aposentadoria com o soldo por inteiro. – A' commissão de petições.

Abaixo assignado dos moradores do quarteirão Sitio, municipio de Bezerros, representando contra a medida da camara municipal, mandando extinguir uma feira que naquelle quarteirão crearam os habitantes do lugar para maior commodidade sua. – A' commissão de negocios municipaes.

De José Lucio de Albuquerque Mello, praticante da repartição das obras publicas, pedindo 6 mezes de licença para tratar de sua saúde. – A' commissão de petições.

São lidos, apoiados e mandados imprimir os projectos de lei ns. 43 a 46.

E' tambem lido, apoiado, posto em discussão e approvado o seguinte parecer:

« A commissão de petições, tendo com attenção a petição de Vicente Ferreira de Paiva Simões, servente da repartição das obras publicas, em que pede pagamento da quantia de 354$, proveniente de salarios que deixou de perceber dos dias santificados, de 12 de dezembro de 1865 á 14 de agosto de 1868; considerando que o supplicante com os documentos com que instruio sua petição, prova exhuberantemente o direito que lhe assiste, é de parecer que na lei do orçamento, na verba exercicios findos, se marque quota para o referido pagamento.

« Sala das commissões, 18 de abril de 1873. — *Pinto Junior. - Gonçalves Ferreira.*»

São lidas, apoiadas e approvadas as redacções dos projectos ns 11, 26 e 27 todos deste anno.

O Sr. Felippe de Figueirôa pede que para a boa direcção do expediente sejam as emendas assignadas pelo Sr. 1º secretario e numeradas em ordem, e neste sentido mandou á mesa uma indicação, retirando-a depois, em vista da observação do Sr. presidente.

O Sr. Almeida Pernambuco (não devolveu o seu discurso.)

O Sr. Tolentino de Carvalho (não devolveu o seu discurso.)

O Sr. Tito Correia (não devolveu o seu discurso.)

O Sr. Vieira de Araujo lembra á casa que será conveniente que os tachygraphos, quando não poderem traduzir as notas, ou quando houverem deixado de acompanhar o orador, seja porque não tenham ouvido claramente, ou por outra qualquer circumstancia, deixem espaço em branco para essas faltas, porque então o deputado poderá com facilidade completa-las, uma vez que conhece o assumpto e se esse alvitre não for sufficiente, sua opinião é que não se publique nada.

Pede tambem a urgencia da discussão do projecto n. 16 deste anno, o que foi concedida, entrando em discussão.

2ª discussão do projecto n. 16 deste anno, que manda computar o subsidio dos membros da assembléa provincial, segundo o padrão monetario da época.

Emenda substitutiva ao art. 1º do projecto:

« O subsidio de 10$ diarios estabelecidos para os membros da assembléa legislativa provincial de Pernambuco em leis anteriores, será computado, segundo o padrão monetario da época em que foi decretada a lei n. 4 de 30 de março de 1835, e pago no principio da corrente sessão e na seguinte legislatura com a differença do valor da moeda.— *João Vieira.*»

—Encerrada a discussão, foi o projecto posto a votos e approvado, bem como a emenda substitutivo.

2ª discussão do projecto n. 20, offerecido como emenda ao projecto n. 4 deste anno, que marca limites para os districtos de paz da cidade da Victoria. – Foi approvado.

3ª discussão do projecto n. 25 deste anno, que extingue os lugares de medicos do corpo de policia. - Foi approvado.

1ª discussão do projecto n. 37 deste anno, que autorisa o presidente da provincia nomear professora publica, independente de concurso a D. Isabel Francisca Monteiro Quintal Barros.

O Sr. Almeida Pernambuco (não devolveu seu discurso.)

O Sr. A. Corrêa de Araujo (não devolveu o seu discurso.)

O Sr. Cunha e Figueiredo faz diversas considerações contra o projecto.

O Sr. A. Corrêa de Araujo (não devolveu o seu discurso.)

O Sr. Cunha e Figueiredo faz ainda algumas considerações sobre a materia em discussão.

Encerrada a discussão, é o projecto posto á votos e approvado.

Continúa a discussão adiada do projecto n. 54 do anno passado, que reforma a instrucção publica primaria e secundaria da provincia.

Vai a mesa e é apoiada a seguinte emenda:

Substitua-se o final do art. 14 pelo seguinte:

« Depois de approvada pela assembléa a classificação, que fica commettida ao presidente da provincia, somente por lei poderá ser alterada. — *Araujo.*»

Encerrada a discussão, é approvado o artigo, bem como a emenda.

Entrando em discussão o art. 15, vão a mesa e são apoiadas as seguintes emendas:

Additivo.—As alumnas mestras que obtiverem titulo de habilitação pela escola normal, fundada pela sociedade Propagadora da instrucção publica.—*Marques da Silva.*»

« Os mencionados nos §§ 1, 2, 3, 4 e 6 não serão admittidos á inscripção para os concursos, se não exhibirem provas de vocação para o magisterio, revelada na pratica anterior do ensino, durante 2 annos pelo menos. – *Uchôa Cavalcante. – Araujo. - Tolentino de Carvalho.*»

« Ao § 5.º Em vez de escolas normaes do Rio de Janeiro e Bahia diga-se escolas normaes do imperio. - *Tolentino de Carvalho. - Uchôa Cavalcante.*»

« Sub-emend.—Em vez de dous annos de pratica—diga-se—um anno. Padre *Tito.*»

O Sr. J. Correa de Araujo (não devolveu o seu discurso.)

O Sr. Uchôa Cavalcante (não devolveu o seu discurso.)

Verificando se não haver numero para votar-se, o Sr. presidente nomeia os Srs. Pinto Junior, Gameiro e Góes Cavalcante para a commissão que tem de levar leis á sancção, e levanta a sessão.

REVISTA DIARIA.

Assembléa provincial. — Funccionou hontem com 26 Srs. deputados.

Approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. 1º secretario leu o seguinte expediente:

Um officio do secretario do governo da provincia, transmittindo por copia o officio da camara municipal desta cidade, no qual expõe o motivo porque não tem sido executada a lei n. 1,014 de 13 junho de 1870. – A' quem fez a requisição.

Outro da camara municipal da cidade da Victoria, remettendo para serem approvados um artigo de posturas addiciones para aquelle municipio. — A' commissão de posturas.

Uma petição de diversos negociantes, pedindo providencias contra o modo porque tem sido cobrado a elles o imposto de 3 0/0, estabelecido na lei n. 777 e a restituição do que indevidamente lhes tem sido cobrado. A' commissão de legislação.

Outra de Hilario Urbano da Silva, escrivão do jury da Escada, pedindo o pagamento de custas na importancia de 455$999. - A' commissão de orçamento municipal.

Outra de Felix Cavalcante de Albuquerque e outros moradores na cidade da Victoria, pedindo permissão para venderem fogos de artificio e polvora. – A' commissão de posturas municipaes.

Passando á ordem do dia, foi approvado em 1ª discussão e dispensado o interstício, a requerimento do Sr. João Vieira, o projecto n. 59 deste anno, que autorisa o presidente da provincia a rectificar o contrato celebrado em 1865 com Antonio Gomes Netto.

Continuando a discussão adiada do parecer da commissão de constituição e poderes, sobre o projecto de lei não sanccionado o anno passado, foi o mesmo approvado com as emendas offerecidas pela commissão, depois de orarem os Srs. Oliveira Fonceca, João Vieira e Ratis e Silva, sendo rejeitado um requerimento do Sr. Oliveira Fonceca, no qual pedia que o parecer voltasse á commissão para ser reconsiderado.

Em seguida foram approvados, sem debate, em 3ª discussão, o projecto n. 90 do anno passado, que crea o lugar de contador dos feitos processados no juizo de paz; em 2ª discussão o de n. 38 deste anno, que manda considerar como ordenado a gratificação concedida aos escrivães da fazenda provincial, com a seguinte emenda do Sr. Alvaro Uchôa: Accrescente-se – e officiaes de justiça.

E continuando a 2ª discussão do projecto n. 54 do anno passado, que reforma o ensino, deixou-se de votar o art. 42 por falta de numero.

A ordem do dia, para hoje é: além das materias já designadas, a 2ª discussão do projecto n. 50 deste anno.

Autoridades policiaes.—Por portarias da presidencia da provincia, de 29 e 30 de abril:

Foram exonerados: João Luiz de França, 2º supplente do subdelegado do districto de S. Benedicto, do termo do Bom Conselho, a bem do serviço publico; Vicente Licinio da Costa Campello e João Lopes Dias, de 1º e 3º supplentes do subdelegado do 1º districto da freguezia de S. José.

Foram nomeados: subdelegado e 1º supplente do districto de Canhotinho, do termo de S. Bento, Laurentino Ferreira Pimentel e Ceciliano José Marques; 1º e 2º supplentes do subdelegado do 1º districto da freguezia de S. José do Recife, Manoel Antonio de Carvalho e Antonio Dias da Silva Cardeal.

Guarda nacional. - Por portaria da presidencia da provincia, de 30 de abril, foram nomeados para o 3º batalhão de infantaria do municipio do Recife: tenente quartel-mestre, o alferes Manoel da Silva Loyo; 2º companhia, o alferes aggregado José Francisco da Silva Mendonça; 5ª dita, tenente o alferes Eduardo Daniel de Souza, alferes o guarda José Augusto Vieira; 6ª dita, alferes os guardas João Remigio de Albuquerque e Antonio Joaquim Barbosa.

Sociedade Patriotica Doze de setembro.—No dia 30 de abril ultimo houve sessão ordinaria desta sociedade sob a presidencia do Sr. commendador Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella. Presente os Srs Dr. Parente, Dr Figueirôa, Dr. Lamenha, capitão Pinto, Santos Barros, Dr. Coutinho, Dr. Ratis e Silva. padre Cunha Figueredo, Dr. Oliveira Fonceca, Vital de Negreiros, Dr. Tiburcio Magalhães, e Dr. Marques da Silva, abrio-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecente. O Sr. Dr. Silva Coutinho propõe para socio effectivo o Sr. Dr. Aprigio Guimarães, e para socio honorario o Exm. Sr. commendador Dr. Henrique Pereira de Lucena, presidente desta porvincia.—O Sr. Dr. Figueirôa propõe para socio effectivo o Sr. Dr. Antonio Paulino Cavalcante de Albuquerque; o Sr. Dr. Lamenha propõe os Drs. Antonio Coelho Rodrigues, Augusto Carneiro Monteiro da Silva Santos e Paulo José de Oliveira.

São todas estas propostas approvadas.

E achando-se presente o Sr. Dr. Aprigio Guimarães, tomou logo assento.

O Sr. presidente faz a seguinte proposta:

Entre os vultos notaveis que fazem honra á heroica provincia de Pernambuco, distingui-se o do venerando monsenhor Francisco Muniz Tavares, digno presidente do Instituto Archeologico Pernambucano. O prestimoso cidadão, representa relevantissimos serviços ás letras, á patria e á humanidade; não tem o peso dos annos conseguido arrefecer o patriotismo daquelle grande coração, que ainda sente-se com forças para prestar a seu paiz o valioso concurso de sua illustração e virtuosos exemplos; proponho-o pois, para socio honorario desta sociedade, tenho consciencia de render homenagem ás virtudes deste distincto pernambucano, e offerecer a esta sociedade occasião de dar ao Instituto, que elle tão dignamente preside. uma prova de elevada consideração.

Esta proposta é acceita e approvada unanimemente.

Para fazer parte da commissão que deve ir entregar os diplomas de socios honorarios ao Exm. presidente da provincia e monsenhor Muniz Tavares, são nomeados os Srs. Drs. Lamenha Lins, Felippe de Figueirôa e capitão Pinto.

Passando-se á 2ª parte da ordem do dia procede o Sr. engenheiro Silva Coutinho a leitura de uma *memoria sobre o commercio do Brasil de 1836 á 1871.*

Terminada a leitura, o Sr. presidente agradece e louva ao Sr. engenheiro Coutinho por seu brilhante trabalho, que revella profundo estudo e extrema dedicação ao progresso do paiz.

A commissão nomeada para escolher o local para a exposição de 2 de dezembro, dá conta do seu trabalho opinando pelo edificio que se construe para a escola modelo.

O Sr. presidente encarrega a mesma commissão para entender-se a esse respeito com S. Exc. o Sr presidente da provincia afim de consentir que alli tenha lugar a exposição. O Sr. Dr Ratis e Silva apresenta a amostra de assucar clarificado por um systema inventado pelo Sr. Mornay e pede que a sociedade mande estudar o dito systema. Posta em discussão esta proposta resolveu-se nomear uma commissão dos Srs. Drs Figueirôa, Tiburcio e Paulo José de Oliveira para, apreciando este systema, e o de Turbina, denominado –Alvarenga – emittir parecer sobre ambos.

E nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente levanta a sessão, marcando outra para o dia 15 do corrente.

Edificios para escolas. – Por portaria da presidencia da provincia, de 30 de abril, foram nomeadas as seguintes commissões para promoverem nas freguezias do municipio de Olinda, a acquisição de donativos para a edificação das casas apropriadas a funccionarem as escolas de instrucção primaria nessas freguezias:

S. Pedro Martyr. Dr. Delphino Augusto Cavalcante de Albuquerque, barão de Tacaruna, D. abbade Fr. João de S. José Paiva, Dr. José Cardoso de Queiroz Fonceca, Laurentino José de Miranda, Dr. Bernardino de Senna Dias, conego Dr. Manoel Thomaz de Oliveira, Dr. José Domingues da Silva, Candido Eustaquio Cesar de Mello.

Curato da Sé. José Joaquim Antunes, Fr. Antonio de S. Camillo de Lelis, Francisco das Chagas Salgueiro, Dr. Manoel Antonio dos Passos e Silva, conego José Joaquim Camello de Andrade, Dr. Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drummond, cura José Vaz Gutiérres, Francisco Soter de Figueiredo Castro, tenente-coronel Manoel Dionisio Gomes do Rego.

Freguezia de Maranguape. — Coronel Joaquim Cavalcante de Albuquerque, Antonio Gonçalves da Silva, vigario Thomé Narciso de Almeida Coutinho, Joaquim de Sá Cavalcante, Dr. Francisco Gomes Velloso de Albuquerque Lins, Francisco Camello Pessoa Cavalcante, Firmino Theotonio da Camara Santiago, Theodoro Ferreira de Andrade, José Cavalcante de Lacerda Campello.

Navio encontrado. — O capitão do hiate americano *Hattie Haskell,* chegado no dia 29 de abril, fallou na lat. S. 3º e long. O. de Greenwich, com o brigue da mesma nação *Harry Stwart,* em viagem para Montevidéo. Tudo ia bem a bordo.

Pagadoria.-Nesta repartição pagam se hoje as seguintes folhas:

Empregados da visita de saúde, instituto vaccinico, praças de pret reformadas, arsenal de guerra, arsenal de marinha, capitania do porto, companhia de artifices e marinheiros.

Instituto historico e philosophico —Reunir-se-ha amanhã, ás 10 horas do dia, esta sociedade, em sessão ordinaria. Ordem do dia - primeira parte: desenvolvimento da these do Sr. Codeceira, qual o verdadeiro fundamento da sociedade civil? segunda parte: desenvolvimento da these do Sr. B. do Mello sobre o poder temporal dos papas.

Sociedade Recreativa Nova Harmonia. – Amanhã, ás 4 horas da tarde, haverá sessão ordinaria desta sociedade, á rua dos Martyrios n. 144, primeiro andar.

Confraria de Santa Rita de Cassia. – Amanhã, ás 9 horas de manhã, reune-se em mesa geral a confraria de Santa Ritta de Cassia, para o fim de eleger o novo conselho que tem que tem de funccionar no anno de 1873 á 1874, conforme o disposto no art 66 do respectivo compromisso.

Festividade religiosas.—Amanhã celebra-se na igreja de S. José de Riba-mar a festividade de Nossa Senhora da Luz, pela respectiva irmandade.

Prega no *Evangelho,* o Rvm. Frei João de Santa Thereza de Jesus, pregador da capella imperial, e no *Te-Deum* o Rvd. José Esteves Vianna.

A orchestra será dirigida pelo maestro José Coelho Barbosa, e uma banda de musica militar tocará antes e depois dos actos.

— Tambem haverá amanhã a festvidade da Invenção da Santa Cruz, na respectiva igreja da freguezia da Boa-Vista, com missa solemne e *Te-Deum,* e a do Patrocinio de S. José, na capella de S. Francisco Xavier.

Os pregadores da festividade da Santa Cruz são: da missa solemne o Rvd. Frei Ignacio de Santa Umbelina Medeiros, e do *Te-Deum* o Rvd. Frei João de Santa Thereza de Jesus.

Rio-Formoso. — Entrou no exercicio de coadjuctor pro-parocho da freguezia do Rio-Formoso, desde 26 de abril ultimo, o Rvd. João Augusto do Nascimento Pereira, apenas alli recebeu o officio de S. Exc. Rvma. datado de 16 do referido mez.

Gremio dramatico. - Ante-hontem, primeiro do corrente, reunio-se a directoria desta sociedade, como prescrevem os seus estatutos, e tomou as seguintes resoluções:

1ª designou o dia 27 do corrente para nelle ter lugar o espectaculo; 2ª nomeou para director da noite ao socio Francisco Ignacio Pinto; 3ª eliminou alguns socios em consequencia de razões muito justas.

Em consequencia de ter o socio João Galhardo por seus afazeres, renunciado ao cargo de ensaiador, foi nomeado para substitui-lo o socio Theophilo Silva.

Theatro Santo Antonio. - Repete-se hoje neste theatro a importante peça do Dr. Macedo - *A torre em concurso* cujo desempenho, na noute de quarta-feira, nada deixou a desejar, sendo os artistas chamados á scena tres vezes seguidas.

A *Torre em concurso* é daquellas peças que facilmente se popularisam, porque ha alli muita verdade *núa* e *crúa*, e principalmente muita côr local, que especialisa o genero da comedia de costumes.

Acreditamos que fará carreira, tanto mais que está montada com asseio e capricho, qualidade apreciavel da empreza Vicente.

A musica do maestro Colás, está escripta com muita originalidade, e foi devidamente acolhida pelo publico, que o victoriou calorosamente, offerecendo-lhe alguns espectadores ricos bouquets de cera, obra primorosamente acabada. O emprezario da companhia dramatica, o Sr. Vicente, tambem veio á scena com toda a companhia, e em nome desta, offereceu ao maestro brasileiro uma rica corôa de louros, em cujo laço de fita se lia em lettras de ouro - *Homenagem ao merito.*

Foi uma bonita e bem merecida manifestação de apreço, a que o publico não foi indifferente cubrindo de applausos os artistas que tão bem comprehendem a sua missão.

Monte Pio Santa Cruz. – Amanhã celebra essa sociedade o anniversario de seu padroeiro com missa cantada na igreja do Livramento, seguindo a sessão magna na séde da mesma.

Freguezia de S. José – Ante-hontem ás 9 horas da noute o Sr. Dr. Netto, digno subdelegado do 1º districto da freguezia de S. José, sendo avisado de que os *atravessadores* pretendiam das 11 horas em diante comboiar para dentro da cidade grande numero de saccos de farinha que haviam agenciado nos ranchos de Tigipió, Barro, Peres, Jaboatão e outros, dirigio-se immediatamente a espera-los na rua Imperial; e ahi, das 2 horas ás 7 da manhã, apprehendeu-lhes oitenta e quatro saccos de farinha, diversas cargas de fructas e armas defezas, mandando estas para a secretaria de policia, e aquellas para o mercado publico, sendo em toda a diligencia muito auxiliado pelo infatigavel subdelegado do 2º districto.

Honra á zelosa autoridade que assim desempenha perfeitamente os seus deveres. Que a nossa população e aquelles a quem é de direito apreciem os louvaveis esforços do Sr. Dr. Americo Netto de Mendonça.

Espancamento. — Hontem por volta de 7 horas da tarde estando, o Sr. José Joaquim Cardoso na porta de seu estabelecimento de confeitaria, á rua do Imperador, n. 24, ahi appareceram dous negros que armados de cacetes, para e lhe se dirigiram e atiram-lhe cacetadas tão certeiras que o prostraram sem sentidos, pondo-se logo em fuga sem que fossem perseguidos.

Mez Meriano.—Informam-nos que está em exercicio a devoção deste mez na igreja convento de Nossa Senhora do Carmo desta cidade, com todo o esplendor, sendo encarregado della o Rvd. Frei Augusto da Immaculada Conceição.

Tem lugar o acto de madrugada, havendo sempre praticas laudatorias e doutrinaes.

O Rvd. Fr. Augusto não ha poupado esforços, afim de abrilhantar o mais possivel esse acto do culto divino.

Na igreja de S. José de Riba-Mar ha tambem essa devoção, praticada aquellas horas, havendo canticos entoados por senhoras, e acompanhados a piano, terminando a soledade com a celebração do sacrificio da missa.

Santa Casa. - Acham-se de semana nos differentes estabelecimentos, os seguintes senhores:

No hospital Pedro II o Sr. Manoel José dos Santos, no collegio dos orphãos o Sr. Miguel Archanjo Mindello, no asylo de mendicidade o Sr. Dr. Gervasio Rodrigues Campello, no hospital dos Lazaros o Sr. capitão Candido C. Guedes Alcoforado, no hospicio de alienados e collegio das orphãs o Sr. capitão Francisco de Paula Gonçalves da Silva e na casa dos expostos o Sr. Dr. José Domingues Ribeiro Pessoa.

Leilão — Hoje á uma hora da tarde haverá leilão de livros no armazem [illegible] rua do Imperador.

Loteria. - A que se acha a venda é a 12ª, a beneficio da matriz de Barreiros, que corre no dia 7.

Passageiros —Sahidos para New-York e portos intermedios no paquete americano *Ontario*:

Joaquim Ferreira Lopes, Paulo Odennam, William Rollense e Eduardo B. da Luz.

Casa de detenção.— Movimento do dia 1º de maio de 1873:

Existiam (presos) 357, entrou 1, sahiram 5, existem 353.

A saber:

Nacionaes 281, mulheres 8, estrangeiros 38, escravos 17, escravas 9.—Total 353.

Alimentados á custa dos cofres publicos 301.

Movimento da enfermaria do dia 1º de maio de 1873

Teve baixa:

Joaquim Pereira de Albuquerque, gastrite.
João Guilherme da Costa, febre.
João Manoel do Nascimento, bronchite.
Nobilino Caetano Alves de Freitas, febre.

Teve alta:

João Ferreira Ramos.

Cemiterio publico.—Obituario do dia 1 do corrente:

João Maria Blancher, branco, França, 18 annos, solteiro, Boa-Vista; febre amarella.

José Marques da Fonceca, branco, Pernambuco, 9 annos, solteiro, S. José; febre amarella.

Manoel da Conceição Rocha, preto, Minas, 28 annos, militar, Boa-Vista; anazarca hepatite chronica.

Emilia, branca, Pernambuco, 5 mezes, S. José; tumor.

Francisco, branco, Pernambuco, 2 mezes, Boa-Vista; inflammação no figado.

Vicente, branco, Pernambuco, 5 dias, Boa-Vista; espasmo.

CHRONICA JUDICIARIA.

Tribunal do commercio.

SESSÃO JUDICIARIA EM 1 DE MAIO DE 1873.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO ANSELMO FRANCISCO PERETTI.

Secretario interino, o official Torres.

Ao meio dia e 25 minutos presentes os Srs. desembargadores Silva Guimarães, Reis e Silva e Accioli, e os Srs. deputados Candido Alcoforado, Lopes Machado e supplente Sá Leitão, faltando o Sr. Olinto Bastos, o Exm. Sr. conselhiero presidente abrio a sessão.

Foi, depois de lida, approvada a acta da sessão de 24.

ACCORDÃOS.

Foram submettidos á assignatura os seguintes:

Appellante Luiz Hypolito Lima, appellado José Maria Gonçalves Teixeira; appellante Manoel Rodrigues Pereira, appellados viuva de Henrique de Miranda Henriques, o tutor da menor e o curador geral; appellantes Manoel Ferreira Pinto e outros, appellado João Fernandes Lopes, successor de Silva Maia & C.

JULGAMENTO

Sendo pelo Sr. desembargador Silva Guimarães propostos os seguintes feitos: appellante Domingos Rodrigues de Almeida, appellados os administradores da massa fallida de Marques Barros & C.; appellantes José Marcelino da Rosa & Filho, appellados os administradores da massa fallida de Antonio Pedro de Mello; procedendo-se o sorteio de um juiz commerciante para cada um d'elles em lugar do Sr. Pereira Rego, recahio a sorte no Sr. Sá Leitão, e porque não estivesse presente o Sr. Olinto Bastos, adiou-se o julgamento.

Pelo mesmo motivo foi por S. Exc. o Sr. conselheiro presidente marcado o primeiro dia util para o julgamento do feito entre partes: appellante Bonifacio Adeodato Fontanelle, appellados Singlehurst Nephin & C.; appellantes Rodrigues Irmãos & C., appellado Joaquim Silverio de Souza & C.; appellante Antonio Joaquim de Gouvêa, appellado Vicente Ferreira Veras.

Por não terem tambem comparecido os Srs. desembaagadores Motta, e Doria, deixaram de ser propostos os feitos entre partes:

Appellante embargado Joaquim Severiano Nogueira, appellados embargados Tasso Irmãos; appellante a baroneza de Jaraguá, appellada D. Almirina Fróes de Mendonça.

A pedido de um dos juizes commerciantes adiou-se o julgamento do feito em que são partes: appellantes Tasso Irmãos, appellado o Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, curador do ausente Joaquim da Costa Amorim.

A pedido de outro deu-se tambem o adiamento do feito entre partes: appellantes Sá Amorim & C, appellado Salustiano Severiano Mauricio de Hollanda.

PASSAGENS

O Sr. desembargador Silva Guimarães, em vista do impedimento de suspeição que tem, passou ao Sr. desembargador Reis e Silva o feito entre partes: appellantes João de Azevedo Ramos e sua mulher, appellado Antonio Gonçalves Ferreira Cascão.

O Sr. desembargador Accioli passou ao Sr. desembargador Silva Guimarães a appellação entre partes: appellante Bonifacio Adeodato Fontanelle, appellados João Luiz Pereira Brandão & C.

DISTRIBUIÇÃO

S. Exc. o Sr. conselheiro presidente fez as seguintes distribuições:

Juizo especial do commercio: appellante Gertrudes Germana dos Passos, appellado Manoel Eduwiges da Silva, ao Sr. desembargador Silva Guimarães.

Appellante João José de Carvalho Moraes, appellados Jaymes Enéas Gomes da Silva, Jeronymo Delsuc e D. Ursula Cordolina da Rosa Miranda, ao Sr. desembargador Reis e Silva.

Appellantes Tasso Irmãos, appellados Augusto Marques Ribeiro & C., ao Sr. desembargaaor Accioli.

Supremo tribunal de justiça. — Recorrente a companhia de seguros Garantia, recorrido Joaquim Pereira de Faria, ao Sr. desembargador Silva Guimarães.

Em tempo: - Por inadvertencia se deu na acta da sessão proxima passada, como adiado, o feito entre partes: appellantes embargantes Manoel Ferreira Pinto e outros, appellado embargado João Fernandes Lopes, successor de Silva Maia & C, quando foi julgado, sendo desprezados os embargos per não terem sido conformes á portaria de 19 de dezembro de 1870.

A' uma hora da tarde encerrou-se a sessão.

LONDON & BRASILIAN BANK LIMITED.

Capital do Banco 15,000 acções á £ 100		13,333:333$330
Acções emittidas 13,000		11,555:555$550
Capital pago £ 45 por acção		5,200:000$000

BALANÇO DA CAIXA FILIAL EM PERNAMBUCO EM 30 DE ABRIL DE 1873.

Activo.		
Letras descontadas		1,664:818$280
Creditos diversos, outros bancos e caixas filiaes		503:774$170
Caixa: Em moeda corrente		152:421$020
Rs.		2,321:016$470
Passivo.		
Capital fornecido pela caixa matriz		888:888$890
Depositos: Em conta corrente	335:051$120	
Depositos fixos e por aviso	553:689$370	988:740$490
Creditos diversos, outros bancos e caixas filiaes		437:181$970
Letras a pagar		6:205$120
Rs.		2,321:016$470

S. E. & O.
Pernambuco, 2 de maio de 1873.
W. H. Bilton, Accout.

THESOURARIA DE FAZENDA

1º de maio.

Foram remettidos ao Sr. thesoureiro para serem pagos

Officios:

Da presidencia, mandando pagar a empreza do *Jornal do Recife* a quantia de 590$000.

Da mesma, mandando pagar a Rufino Manoel da Cruz - ousseiro a de 4:150$548.

Da mesma, mandando pagar a Conrado Ernestino Xavier Ramos e a Francisco Atilano de Souza a de 100$000 a cada um.

Da mesma, mandando pagar aos agentes recenseadores da freguezia de Ouricury e a Adriano Teixeira Lima a de 50$000.

Da alfandega, remettendo uma conta de José Ribeiro Ferreira na importancia de 174$000.

Requerimento da companhia pernambucana de navegação.

Foi igualmente remettido ao Sr. pagador para o mesmo fim:

Requerimento de Joaquim Leonel de Alencar.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 1º de maio de 1873.

O 2º escripturario serviado de secretario,
Carlos João de Souza Corrêa.

Balancete do Banco Commercial de Pernambuco, em 30 de abril de 1873.

ACTIVO.	
Accionistas	4,200:000$000
Letras descontadas	1,708:685$699
Letras a receber	87:6[illegible]6$210
Letras caucionadas	14:500$000
Valores depositados	49:154$296
Despezas geraes	10:830$500
Despezas de installação	6:439$340
Moveis	1:452$160
Estampilhas	396$600
Diversas contas	163:935$729
Caixa	169:786$882
	6,413:087$416
PASSIVO.	
Capital	6,000:000$000
Contas correntes por dinheiro a juros	143:100$000
Contas correntes simples	32:590$140
Letras por dinheiro a juros	10:988$120
Cauções	19:154$296
Depositos da directoria	30:000$000
Diversas contas	70:608$684
Descontos	106:345$876
S. E. & O.	6,413:087$416

O guarda livros,
F. J. Pereira Pinto.

PUBLICACOES A PEDIDO.

Ao Sr. Dr. Lourenço Bezerra Carneiro da Cunha.

A leitura do seu artigo publicado no *Jornal do Recife* de hontem, obrigou-me a vir a imprensa, não para defender-me das calumnias e injurias com que S. S julgou dever mimosear-me, nem tão pouco para tratar da questão que deu lugar ao referido artigo; mas sim para pedir-lhe que, sob sua assignatura, declare quaes os donativos que, como secretario da presidencia, recebi em troca de favores, ou ao menos o nome das pessoas que taes donativos me fizeram. Fico satisfeito S. S. publicando sómente um donativo, não precisa que fosse elle avultado, basta o mais insignificante.

Desejo que S. S. declare tambem qual a causa administrativa ou civil que advoguei de sociedade com quem quer que fosse.

S. S. sabe que todos devem prezar a honra e reputação, e assim não deve procurar fazer crer que outrem pratica actos que o desabonam, sem que disto tenha provas.

Não desejo pela imprensa discutir com quem quer que seja injurias e calumnias, para as quaes o unico desforço encontro na lei; espero que S. S. assumirá a responsabilidade do seu escripto, e portanto perante o tribunal competente discutiremos essa questão.

O publico que conhece bastante a S. S., assim como a mim, nos julgará.

Em conclusão direi sempre não fui eu o autor do escripto a que S. S. allude; não costumo discutir nos jornaes as questões que se suscitam na assembléa provincial.

Recife, 2 de maio de 1873.

Dr. *Joaquim Corrêa d'Araujo.*

Proposta.

Diz José Roberto Powell que, constando-lhe (por ordem da presidencia de 11 de novembro do anno proximo passado e edital publicado no *Diario de Pernambuco* de 5 de dezembro e seguintes) que o governo resolveu mandar executar as obras do 2.º, 3.º e 4.º lanços da estrada de Itapessuma e Nazareth, offerece-se para fazer o 2.º e 3.º lanços, sob as condições seguintes:

1.º Offerece um por cento do respectivo orçamento.

2.º Recebe toda importancia do mesmo em apolices da divida publica provincial.

3.º Finalmente offerece a fiança que for exigida.

Srs. Redactores. — Queiram publicar mais estas linhas para clareza.

O artigo que hoje publiquei em referencia á noticia que deu o *Jornal* de 29, acerca dos serviços prestados pelo Sr. capitão Coelho, teve por fim sómente mostrar que o Sr. redactor do *Jornal* foi injusto para com dous empregados da linha telegraphica e que não podia dizer que era testemunha *ocular* dos assiduos trabalhos feitos por aquelle capitão atravez de *invias florestas,* em risco de vida e deterioração de sua saude, o que eu achava ser uma leviandade da parte do Sr. redactor do *Jornal.*

Não tem por fim, como alguem suppoz, offensa de forma alguma á sua pessoa; porém sómente restabelecer a verdade.

Recife, 2 de maio de 1873.

Aquino Junior.

De volta da cidade de Goyanna, onde fui dar apenas dous espectaculos gymnasticos, e bastantemente penhorado pelo bom acolhimento e protecção qua para commigo se dignou dispensar-me o heroico e hospitaleiro povo daquella cidade, trahiria os dictames de minha consciencia se não procurasse a imprensa para vir por meio della cordialmente agradecer aos habitantes da dita cidade a prova de apreço que immerecidamente me deram durante os poucos dias em que tive a felicidade de habitar entre elles; podendo desde já affirmar que em qualquer parte onde me atirar o destino e a arte á que me dediquei, jamais deixarei de ter em minha vida um só instante, um só momento em que não sinta pungentes recordações de um povo tão bom, tao amante e apreciador das artes, como sabe ser o povo daquella cidade.

Agora aproveito a occasião para tambem manifestar aos Srs. Francisco Pedro de Araujo, Julião Nogueira de Carvalho, Cosma Damião da Silva e Antonio Gomes Pereira Guerra, o vivo interesse que por mim tomaram para que o ultimo espectaculo que dei fosse corôado de feliz rezultado. A estes distinctos cavalheiros direi — os favores que recebi reclamam a gratidão, e a gratidão é o sentimento dos corações generosos e reconhecidos.

João Miguel de Faria.

O PROCESSO DA ELEIÇÃO DE JUIZES DE PAZ DA FREGUEZIA DA BOA-VISTA, NARRADO DOCUMENTALMENTE PELA RESPECTIVA MESA PAROCHIAL EM CONTESTAÇÃO AO PROTESTO, QUE LHE FOI APRESENTADO POR LETTRA DO BACHAREL MANOEL BARBOSA DE ARAUJO, EMPREGADO NA SECRETARIA DO GOVERNO DA PROVINCIA.

Os abaixo assignados, membros da mesa parochial da freguezia do Santissimo Sacramento da Boa-Vista, são forçados á publicar succintamente, sob esta epigraphe, os factos que se deram durante o processo eleitoral para juizes de paz desta mesma freguezia, com referencia as arguições do protesto, que no *Diario de Pernambuco* de hontem, sahio publicado, sendo a lettra deste, senão tambem a sua visivel redacção pelo conhecido estylo, do bacharel á cima nomeado - Manoel Barbosa de Araujo.

Os abaixo assignados não sabem o que mais admirem: se o ardil e as machinações que com tanta fallacia, quanta impudencia, desenvolveu este bacharel á *roda viva* durante todo o processo eleitoral: se o abuso, que tem feito do seu emprego (essencialmente de confiança do governo), ou em ter subtrahido do archivo da secretaria a *authentica* da qualificação para fornecê-la ao chefe do seu grupo de comparsas eleitoraes da freguezia; - ou, no caso de não ter sido a mencionada *authentica* do archivo - a mesma por elle entregue no corpo da matriz publicamente ao alludido chefe, o ter abusado do tempo que deve empregar zelosamente no desempenho do serviço official á seu cargo—em extrahir, sem despacho nem ordem de natureza alguma, da autoridade competente - *copia da referida authentica* para uso particular do seu ostentoso grupo — com o odioso distinctivo de *cores de pelle humana*; bem como em formular e escrever estirados protestos, e bem cogitadas noticias jornalisticas, para o fim de fazer passar como viciosa a eleição, que o bom senso e dignidade dos parochianos, que pela intriga levantada não se abstiveram de concorrer ao pleito, fizeram pender em favor d'aquelles mesmos, que hoje merecem do dito bacharel os seus botes viotos, tendo hontem merecido, com ou sem simulação e calculo habitual os seus *insinuativos encomios,* á cheiro até da mais *rasgada bajulação.*

Como quer que seja, senão em 1 das tres, ao menos em duas das mais graves, indicadas hypotheses está o bacharel Barbosa implicado; e nós abaixo assignados, fazendo publica a nossa admiração por um tal procedimento, podemos entretanto affirmar, que de todo este não teve conhecimento official o Exm. presidente da provincia, per termos guardado reservas á respeito, senão em attenção ao empregado, que tão insolita e machinadoramente nos tem procurado mal expôr ao juizo publico, em consideração ao menos ao ancião archivista da secretaria, cuja bôa fé, ou vigilancia, foi sem duvida illudida por aquelle tão inescrupuloso, quão audacioso official.

Manifestada a nossa admiração, e dada a razão da nossa reserva official, quanto ao facto compromettedor do *archivista,* á cima alludido, e só agora mencionado com constrangidamente, por nos cumprir oppôr a nossa reputação collectiva ao caracter d'aquelle bacharel escriptor do protesto hontem publicado, passamos ainda a publicar abaixo a incompleta contestação, que em seguida á inserção do protesto mandamos exarar na acta, bem como os tres officios nella citados, para cujo complexo chamamos a attenção do publico e do Exm. presidente da provincia, perante o qual nos compromettemos a provar tudo, quanto temos dito, com as indicações minuciosas, que por outros testemunhos nos tenham vindo ao conhecimento.

Eis a contestação:

Em seguida os abaixo assignados, membros da mesa parochial por unanimidade contestaram o protesto supra pela forma seguinte:

Quanto ao primeiro quisito, declaram não ser exacta a allegação nelle contida, visto que effectivamente affixaram-se editaes na porta da matriz, como é de costume, achando-se nelles a inscripção de todos os votantes qualificados na parochia, e isto desde o dia 20 de março proximo findo, um mez antes justamente do dia da eleição como prescreve a lei.

Quanto ao segundo quisito, contestam dizendo que ás 10 horas do dia 20 de abril já estava definitivamente installada a mesa parochial, e procedendo se a formação da respectiva acta; e tanto assim, que nesse mesmo dia procedeu-se á chamada de todo o primeiro quarteirão, tanto pela lista geral como pela supplementar e pelo rol dos incluidos, prefazendo ao todo 298 nomes; que tiveram quasi todos de ser tomados em rol, visto que somente 6 acudiram á 1ª chamada do dito quarteirão e nella votaram nesse dia, trabalho este, que com o começo da segunda acta e as competentes declarações deviam consumir o resto do dia, tornando-se assim impossivel realisar-se todo esse trabalho, isto é, de organisação de mesa, do lavramento de uma acta completa (a primeira), e de outra (a segunda) até onde se acham mencionados os trabalhos do dia, e do arrolamento de 292 nomes escriptos por inteiro na ordem alphabetica, e com as pausas e cautellas que o art. 54 da lei de 18 de agosto de 1846 recommenda, se, como diz o quisito, os trabalhos tivessem começado ás 11 horas do dia e não ás nove, como manda a lei e está mencionado na acta.

Quanto ao terceiro quisito, contestam negando que o eleitor Joaquim José Ferreira da Penha resida em outra freguezia, sendo publico e notorio que a sua residencia é na bem conhecida rua do Visconde de Albuquerque desta mesma freguezia, não devendo entender-se mudança de freguezia o facto de o eleitor ter occupação diaria ou mesmo semanal em parochia visinha, sendo ainda certo que na qualificação que teve lugar no corrente anno, foi o mesmo Penha incluido na respectiva lista, como se poderá verificar ou provar.

Quanto ao 4.º quisito, contestam com as proprias assignaturas dos eleitores João dos Santos Ferreira Barros e Dr. Manoel Barbosa de Araujo, aquelle um dos signataoios, e este o que escreveu o protesto, segundo se evidencia pela confrontação da respetiva letra, que a acta a que se refere o quisito foi lavrada no mesmo dia 20, em effectivamente assignaram os eleitores e supplentes, bem como começou-se a lavrar tambem a segunda como dito fica na contestação do 2.º quisito.

Quanto ao 5.º quisito, contestam, mostrando simplesmente a contradição em que elle está para com o 4.º e o 2.º quisito; visto que se a acta da installação tivesse sido lavrada no dia 21, não poderia ter sido feita a primeira chamada no dia 20 a ponto de as quatro horas da tarde já estar concluida, como diz este quisito; bem como, se os trabalhos começaram ás onse horas do dia 20, não era possivel que tão cedo, isto é, as quatro horas e cinco minutos já se tivesse procedido a formação da mesa, ao lavramento da respectiva acta, á chamada de 298 nomes, arrolamento de 392 e ao começo da segunda acta.

Quanto ao 6.º quisito, declaram, que achando se o juiz de paz constipado e rouco da falla, autorisou no referido dia 20, primeiramente ao mesario Simplicio da Cruz Ribeiro, e depois a João Francisco Antunes, tambem mesario, a apregoar em voz alta os nomes dos votantes que elle juiz de paz em voz baixa proferia, sendo de notar que nesse dia só compareceram os supra indicados seis votantes.

Quanto ao 7.º quesito, nada contestam os membros da mesa, se não referindo-se aos officios trocados pelo Exm. presidente da provincia e a mesa parochial, datados de 22, 23 e 24 do corrente, pelos quaes, e especialmente pelo ultimo que ira transcripto no fim desta acta, se verá, que a mesa procedeu regularmente.

Quanto ao 8.º quisito, respondem ainda com os mesmos officios.

Quanto ao 9.º quisito, contestam, declarando que nenhuma confussão houve no recebimento das sedulas, não se tendo recebido uma; se não depois de chamado o votante e verificado a sua identidade pela mesa, sem reclamação alguma dos signatarios do pretesto, que se achavam presentes.

Quanto ao 10.º quisito, contestam como inexacto, e mesmo inverozimil, não podendo ter lugar votação alguma, antes da collocação da urna no centro da mesa, desiacrada esta e tomados os respectivos assentos pelos mesarios, o que já por si constitue installação dos trabalhos, ao que unicamente seguio-se a chamada pelo rol dos não comparentes á primeira chamada do sexto quarteirão em diante como se acha consignado na acta.

Quanto ao 11.º quisito, contestam declarando que a alludida chamada teve lugar pelo rol dos não comparentes ás chamadas anteriores, como é de lei, e não pela figurada reclamação, como dizem os signatarios do protesto, não se sabendo ao que alludem elles com o emprego dessa palavra, cujo sentido legal ignora-se no processo eleitoral; e nem tão pouco pela qualificação, como querem os mesmos signatarios insinuar que se deveria ter feito a dita chamada.

Quanto ao 12.º quisito, acham tão futil a allegação que bem denota o proposito em que estão os signatarios do protesto em forgicarem motivos de nullidade, por quanto não só consta das actas que a hora designada para a terceira chamada, como a em que effectivamente principiaram os trabalhos respectivos foi as nove da manhã do dia 24.

Quanto ao 13.º quisito, respondem com a contestação feita ao quisito precedente, observando ainda alem da futilidade a inexactidão de tal allegação.

Quanto ao 14.º quisito, admira que os signatarios do protesto invertendo o sentido do aviso de 19 de janeiro de 1861, pretendam que a mesa tivesse commettido irregularidade admittindo ao voto todos os cidadãos qualificados na parochia, que acodiram á chamada, sem reclamação de uma só pessoa, sendo certo que de tal direito não podião ser excluidos em face do art. 53 da lei e avisos de 8 de janeiro de 1849 § 3, e de 26 de agosto de 1864.

Quanto ao 15.º quisito respondem contra á figurada coacção com a plena liberdade que exerceram os votantes na eleição, e com a informação de não terem os mesarios saido de seus lugares, sendo admittidos a votar tanto os seus amigos como os dos signatarios do protesto, com as cedulas que bem lhes parecia, competentemente fechadas como manda a lei.

Quanto ao 16.º e 17.º quisitos, achem-se elles tão em contradição, não só reciprocamente, como com o quisito 13.º, que para os responder para chamar para os seus conteudos a devida attenção. Na verdade no quisito 13.º diz o protesto que os trabalhos começaram as dez horas e meia; no quisito 17.º diz que os trabalhos encerram-se as quatro horas e meia da tarde, tendo-se proseguido a chamada até a letra—F—do decimo quarteirão (cujo complexo de nomes somma a 1800 pouc

MUTILADO

mais ou menos, como se verá da respectiva qualificação); e no quisito 16.º diz o protesto que a mesa protellou os trabalhos tão propositalmente que deu lugar a retirada de muitos votantes. Ora se assim foi, temos como resultado de taes protellações a chamada effectiva dos referidos 1800 votantes em seis horas, não fallando no tempo gasto na abertura do cofre, em remover a urna, deslacral-a, etc., e conseguintemente feita a divisão do n. destes por seis horas, tendo-se chamado com toda a interrupção allegada 300 votantes apregoados em voz alta e compassada por cada hora, o que é impossivel, é consequentemente falsa a triplece allegação em seu confronto reciproco.

Quanto ao quisito 18.º respondem que da acta respectiva consta que o juiz de paz designou as nove horas do dia 25 para a continuação da terceira chamada, como de facto teve lugar, não tendo havido necessidade para comprovar isto de protestar contra o que algum dos signatarios do protesto fez maliciosamente exarar nos jornaes desta cidade, como allega o protesto, sendo certo que a lei não tendo cogitado desse ardil, não impoz a mesa obrigação alguma de contra elle protestar para autenticar a fé de seus actos.

Quanto ao 19.º quisito, sendo elle a reproducção dos quisitos 9, 10 e 15 contestam com as respostas já dadas á esses mesmos quisitos. E nada mais tendo que contestar os membros da mesa, declaram que a rasão deste protesto é o terem os seus signatarios perdido a eleição de seus candidatos: pelo que dão por finda a contestação exarando em seguida o officio acima alludido, o qual é do theor seguinte: (a)

Palacio da presidencia de Pernambuco, secção 4.ª, em 22 de abril de 1873.

Representando-me alguns cidadãos votantes dessa freguezia, que a mesa parochial presidida por Vmc. resolvera por unanimidade, que só seria admittido nessa matriz o votante, e só para o fim de dar o voto, não permittindo que assista outra qualquer pessoa ao processo eleitoral, nem que cerque a mesa para inspeccionar os seus trabalhos, recusando mesmo a presença de uma commissão para tal fim, contra a expressa disposição do art. 44 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, chamo a attenção de Vmc. para esse procedimento manifestamente illegal e offensivo do direito do cidadão, recommendando-lhe a stricta observação da lei, afim de que seja garantida a liberdade do voto e as pessoas dos votantes.

Deus guarde a Vmc.—*Henrique Pereira de Lucena.*—Sr. juiz de paz presidente da mesa parochial da freguezia da Boa-Vista desta cidade.

Mesa parochial da freguezia do SS. Sacramento da Boa-Vista da cidade do Recife 23 de abril de 1873.

Illm. e Exm. Sr. Sendo presente a esta mesa parochial o bem intencionado e providente officio de V. Exc. de hontem datado, dirigido ao juiz de paz que nos preside, bem como aos respectivos trabalhos eleitoraes, no qual faz V. Exc. constar a este, que alguns cidadãos foram a V. Exc representar contra duas decisões que por unanimidade deu hontem esta mesa em sentido negativo a dous alvitres propostos pelo bacharel Manoel Barbosa de Araujo, empregado na secretaria dessa presidencia, manifestamente inadmissiveis em face da lei; sendo o primeiro no sentido de ser por elle nomeada uma commissão de cidadãos para inspeccionar os trabalhos eleitoraes, sentados nas mesmas cadeiras destinadas aos eleitores e supplentes, que o art. 44 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, citado por V. Exc. em o mencionado officio, manda retirar de junto da mesa, para que fique livre o espaço em torno desta, destinado a ser occupado por todo e qualquer qualificado, que livremente e por si queira exercer o seu direito de inspecção aos ditos trabalhos, o qual no caso da decisão affirmativa, pretendida pelo mesmo bacharel, é que a esta mesa pareceu que seria preterido por aquella commissão, desde então privilegiada; e o segundo que fosse admittido a intervir nos mesmos trabalhos—um cidadão, não só não qualificado, como não domiciliado na freguezia, cunhado do mesmo bacharel, ao qual já estando reunidos alguns, naturalmente succederiam outros nas mesmas condições, e em numero tal, que bem poderiam embaraçar a inspecção dos qualificados da freguezia, e dar lugar a votação de phosphoros, como effectivamente verificou-se hontem votando um individuo, cuja não identidade tinha sido antehontem reconhecida pela mesa, por informação de parochianos qualificados.

Esta mesa, pois, toma a deliberação de ponderar a V. Exc., que tendo se dado os factos taes quaes narra, e não como alteradamente foram representar a V. Exc., por suggestão e malevola iniciativa do mesmo bacharel, mais parece ter observado fielmente, do que infringido a lei eleitoral, firmando a primeira decisão no citado art. 44 da lei de 19 de agosto e a segunda no art. 46 §§ 3 e 4, combinado com o art. 47 da mesma lei, e em o art. 14 do decreto n. 2,621 de 22 de agosto de 1860 e aviso n. 358 de 28 de outubro de 1856, que bem expressos e terminantes são em não permittir a cidadão algum não qualificado, e domiciliario em outra freguezia, tomar parte em ditos trabalhos.

Concluindo, leva esta mesa ao conhecimento de V. Exc. que o dito bacharel tem sido, senão o unico, o principal e mais ostensivo motor de toda uma intriga, que se tem levantado e ateado entre os cidadãos de côr mixturada contra os de côr branca, de um modo tão inconveniente, quão possivel de funestas consequencias, insinuando-se elle proprio nesse conflicto odioso representante nato da côr parda.

Já vê, pois, V. Exc., que esta mesa composta toda de homens de longa data residentes na freguezia, e nunca tendo presenciado nella um manejo eleitoral tão indigno, tão improprio de homens que se presam por si mesmos, segundo o proprio merecimento, e na propria consciencia, não póde ser indifferente aos elementos de luta, que o dito bacharel quer crear, com dispensa da lei, constituindo-se a si e aos seus ingenuos alliciados em uma commissão privilegiada relativamente ao resto dos cidadãos.

Para esta mesa, com relação aos trabalhos á seu cargo, e aos direitos politicos consagrados em nossa constituição, e em nossa lei regulamentar de eleições, todos os cidadãos qualificados votantes são iguaes, e conseguintemente podem sem distincção, alguma exercer individual ou collectivamente, como bem lhes parecer, o seu direito de inspecção, sem estorvo pela accumulação de outros não qualificados, e extranhos á freguezia.

Foi esta a decisão hontem tomada unanimemente; e acredita piamente esta mesa, interpretando o pensamento bem patentemente revelado no officio de V. Exc., que essa presidencia não pode ter vistas em contrario.—*Antonio Carneiro Machado Rios.*—*Alvaro Pereira e Sá*—*Simplicio da Cruz Ribeiro*—*J. Francisco Antunes*—*Joaquim de Gouveia Cordeiro.*

Palacio da presidencia de Pernambuco, secção 4.ª, em 24 de abril de 1873.

Em resposta ao officio de Vmcs. de hontem datado e hoje recebido, tenho a dizer-lhes, que bem procedeu essa mesa não consentindo, nos termos do art. 14 do decreto n. 2,621 de 22 de agosto de 1860, que individuos não qualificados na freguezia interviessem no pleito eleitoral, e permittindo somente aos que estão nestas condições a inspecção dos mesmos trabalhos.

O pensamento desta presidencia, bem interpretado por Vmcs., não é outro, se não manter a livre manifestação da opinião, a liberdade do voto e o fiel cumprimento da lei.

Deus guarde a Vmcs.—*Henrique Pereira de Lucena*—Senhores presidente e mais membros da mesa parochial da freguezia do SS. Sacramento da Boa-Vista.

Recife, 2 de maio de 1873.

Antonio Carneiro Machado Rios.
Simplicio da Cruz Ribeiro.
Alvaro Pereira e Sá.
João Francisco Antunes.
Joaquim de Gouveia Cordeiro.

Ceará.

FORTALEZA, 19 DE ABRIL DE 1873.

Se alguma cousa ha de nobre e grandioso na luta politica, em que se empenha um partido qualquer na opposição que lhe cabe fazer ao poder é, certamente, o criterio nas censuras com que fulmina os actos publicos na situação: é a verdade, que deve reçumar nas accusações com que hostilisa cada um dos agentes do poder para chegar a triumphar,—convencendo.

Sem estes predicados, porém, que constituem os meios legitimos de conquistar a opinião publica, e, por fim, a administração do paiz: desde que a opposição se arma de grosseiras calumnias, e soccorre-se a á mentira com espantoso desejo, a sua attitude torna-se burlesca, e o importante papel, que lhe compete n'esse grande debate, dos principios e dos factos perde todo o prestigio e seriedade.

A podre-clava, pois que arrojadamente maneja o *Cearense*, a celeuma já sediça com que obstinadamente entretem os curiosos de todos os credos no intuito de desconceituar a actual administração do Exm. Sr. Oliveira Maciel, cahe n'este triste descredito a que é condemnada pela razão e bom senso publico, ou se retrahe ao antro d'onde emanou; e em todo caso, na ausencia absoluta da verdade, nunca poderá formar a opinião e menos consolida-la.

Bem conhecido no paiz, e especialmente n'esta provincia o seu actual administrador, cujos actos fazem a mais inconcussa prova da moderação, tino e acerto com que desempenha o alto cargo, que lhe foi confiado, não podem certamente, alcança-lo os botes da calumnia nem essa brusca aggressão, filha do delirio, de que sempre se mostram repletas as paginas do orgão opposicionista para imbair os incautos.

Descendo aos factos de que se prevalece a opposição para tornar-se, como se tem tornado ultimamente, furiosa, notaremos a facilidade ou o desabrimento com que responsabilisa S. Exc por occurrencias, que, nem de leve são motivadas pelos seus actos.

No Ipú, por exemplo, o Sr. major Caldas, delegado de policia, cercou a casa do juiz de direito Leocadio de Andrade Pessôa, afim de tirar d'ella preso um individuo, que depois de ter criminosamente desacatado ao mesmo delegado, ahi se occultara.

O Sr. Leocadio, dando asylo ou escondendo em sua propria casa o referido criminoso,—para depois conceder-lhe *habeas-corpus*,—não se portou como devia: compartilhou ostensivamente a audacia do criminoso, e provocou o procedimento que teve o delegado.

Houve, portanto, destino da parte do juiz de direito; e esse modo de proceder do Sr. Leocadio, não é novidade alguma para os que tem presenciado constantemente a sua conducta.

N'esta emergencia, não é justo condemnar o proceder do delegado, e não do Sr. Leocadio: não é razoavel censurar o governo, que mandou o Sr. major Caldas para o Ipú, e não o que mandou para o mesmo lugar, e do modo mais inconveniente possivel o Sr. Leocadio, que tendo-se compromettido grandemente na intriga politica a bem dos interesses da familia «Paula Pessoa» á que pertence, occupando sempre o lugar de chefe de partido e cercado de desaffeições creadas pelos seus desregramentos e trascibilidade, fora, a despeito de uma representação dirigida ao governo geral pelos habitantes do Ipú, nomeado juiz de direito e mandado para o theatro de suas façanhas, pelo ministerio *Furtado*!

Armado de tão formidavel poder, possuido de prevenções e odiado pela maioria da população, proseguio com affinco na velleidade de conquistar aquelle importante collegio eleitoral para submette-lo ao exclusivo dominio e interesse de seus parentes.

Seguiram-se, pois, as perseguições iniquas, os processos monstruosos, e tudo mais quanto, de indigno, o Sr. Leocadio quiz pôr em acção para os seus inconfessaveis fins.

A constante pratica de injustiça clamorosas produzio, a par do desapparecimento completo do poder da lei, a falta de confiança e de respeito pelos actos de semelhante juiz perante quem nada valiam os direitos individuaes e de propriedade.

Bem se vê que o Sr. Leocadio nunca foi alli o fiel executor da lei, que o *Cearense* figura; mas um conquistador de urnas, um rancoroso e extrenuo partidario, defensor dos interesses politicos de sua parentella, revestido inconvenientemente do poder de juiz de direito por um acinte inaudito.

E para evitar a continuação de tão triste estado de cousas ou a desmoralisação de que se cercou o Sr. Leocadio, para salvar, ao menos, o prestigio da autoridade publica, o governo imperial acaba de tomar a acertada medida de o remover para outra comarca.

Em face de semelhantes precedentes é forçoso reconhecer que o ministerio *liberal* de 1864, é o unico responsavel por todos esses desagradaveis successos havidos no Ipú e provocados pelo intolerante bacharel Leocadio, que no exercicio de seu cargo nunca se lembrou senão de praticar mesquinhas vinganças e de proteger escandalosamente seus alliados.

Alem disso, antes do acontecimento referido pelo *Cearense* de 6 do corrente, já o Exm. Sr. Oliveira Maciel tinha exonerado o Sr. major Caldas do cargo de delegado de policia, e ordenado ao mesmo que se recolhesse ao seu batalhão, mandando-o substituir no commando do destacamento etc.

Attribuir, portanto, a S. Exc. e a situação os referidos successos, é não só uma injustiça, mas tambem uma inconsequencia, visto que no proceder da presidencia não ha, nem se divulga a menor intenção de conservar o Sr. Caldas no Ipú se não em quanto conveio aos interesses publicos; e ninguem dirá que S. Exc. foi pouco escrupuloso, nomeando o Sr. major Caldas, militar e completamente alheio ás paixões locaes para delegado do Ipú; outrotanto porém, não se dá com o governo de 1864 collocando o Sr. Leocadio alli munido de poderes para desabafar as proprias paixões.

Entretanto sendo esta a causa principal dos conflictos que alli se tem succedido, o *Cearense* procura sempre evitar o pleno conhecimento della, para fantasear qualquer outra mais adequada ao seu proposito de accusar e aggredir a todo transe.

(Da Constituição.)

(a) Este officio, á que se refere a contestação é o terceiro, que vai na ordem desta publicação.

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 2 DE MAIO DE 1873.
AS 3 1/2 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Assucar—bruto bom 1$940 e 1$950 por 15 kilos, hontem.
Algodão—1ª sorte 10$200 por 15 kilos
Cambio—sobre Londres a 90 d/v. 25 3/4 por 1$000, hontem e hoje.

Dabourcq
Presidente.
A. P. de Lemos
Pelo secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1	74:801$185
Idem do dia 2	45:954$984
	120:256$169

Descarregam hoje 3 de maio de 1873

Vapor inglez—*Fire Queen*—mercadorias para alfandega.
Brigue inglez—*Jane Gosdycar*—mercadorias para alfandega.
Brigue inglez—*Accidental Star*—mercadorias para o trapiche Conceição, para despachar.
Brigue inglez—*Miranda*—mercadorias para o trapiche Conceição, para despachar.
Brigue hollandez—*Thosbeck*—mercaporias para o trapiche Conceição, para desPachar.
Barca allemã—*Ellida*—mercadorias para o trapiche Conceição, para despachar.
Barca ingleza—*Lavinia*—bacalhão já despachado para o trapiche Conceição.
Barca ingleza—*Clefton*—farinha já despachada para o caes do Apollo.
Sumaca hespanhola—*Preciosa*—vinho para deposito no trapiche Barbosa.
Lugar inglez—*Bearl*—bacalhão já despachado para o trapiche Conceição.
Palhabote americano—*Hattie Haskette*—kerozene já despachado para o caes do Apollo.
Brigue nacional—*Victoria*—generos nacionaes para o trapiche Conceição.

Importação

Hamburgo, patacho hollandez *Toorbecke*, consignado a Parente Vianna & C., manifestou:

Amostras 1 pacote a Duarte & Irmão, 2 a J. J. Rodrigues Mendes, 1 a Alfredo P. Barboza. Agulhas 1 caixa a Sá Leitão & Coimbra, 1 aos consignatarios. Alvaiade 20 barris a Otto Bohres. Acido 1 caixa a A. Henskell. Agua de Seltz 60/2 caixas a Caors.

Bacalhão 200 caixas a Gonçalves Beltrão & Filho. Brinquedos 10 caixas a Carvalho & Guimarães, 2 a S. Sá & C. Barbante 4 caixas a Sá Leitão & Coimbra. Butões 1 caixa a B. Oliveira & C., 1 a S. Sá & C., 1 a Sá Leitão & Coimbra. Bitter 20 caixas a Otto Bohres.

Conservas 7 caixas a Paula Ramos, 1 a Sá L. & Coimbra, 1 a Otto Bohres. Cimento 100 barris a A. P. Barboza, 100 a M. de Barros Filho & C. Chá 10 caixas aos mesmos, 15 a J. F. dos Santos Junior. Cadarço 1 caixa aos consignatarios. Canella 5 caixas a Carvalho Moraes. Chapéo 4 caixas a Christiani, 1 a Otto Bohres, 1 a Duarte & Irmão Cartas de jogar 11 caixas aos consignatarios, 1 a J. A. Araujo. Chapas de marmore 8 caixas a Pacheco & Azevedo. Carvão de pedra 10 toneladas.

Drogas 1 caixa a Caors.

Espoletas 1 caixa aos consignatarios.

Frascos vazios 4 caixas a A. Ferreira & C. Fogo da China 200 caixas a J. F. Santos Junior. Ferragem 2 caixas aos consignatarios. Farinha de trigo 203 barricas a Duarte das Neves, 203 á ordem. Fita de algodão 2 caixas a B. Oliveira & C.

Grampos 1 caixa a B. Oliveira & C., Genebra 150 caixas a P. Ramos, 400 frasqueiras á ordem, 100 caixas a M. F. de Carvalho, 50 a M. Rocha & C., 300 ditas a Tisset Fréres. Garrafões vazios 460 a Priseo Barboza, 400 a B. Alves Barboza.

Lã para bordar 1 caixa a S. Sá & C. Louça 1 dita a M. A. Barboza. Moveis 9 volumes a João Ramos, 2 a S. S. Silva, 1 a Costa & Irmão, 1 á ordem. Machinas de costura 37 a S. e Sá & C., 11 a Preale. Meias 1 caixa a Sá L. & Coimbra, 1 a S. e Sá & C., 1 aos consignatarios. Mindezas diversas 3 caixas a Otto Bohres, 2 ao consignatario.

Objectos de vidro 2 caixas a Caors, 3 a Sá L. & Coimbra. Dito de barro 4 a Otto Bohres.

Phosphoros 10 caixas a Tisset, 50 a Keller & C., 2 a P. Simões & C. Pimenta 5 saccos a Carvalho & Moraes. Passamanes de algodão 1 caixa a Sá Leitão & Coimbra. Palhinhas 1 fardo a P. Simões & C. Perfumaria 2 caixas a H. T. Bastos. Papel 1 caixa a P. Simões & C., 6 a Caris, 5 á ordem, 1 a Coimbra, 100 fardos a M. Rocha & C., 2 caixas a Otto Bohres. Pianos 2 a Preale. Papelão 5 fardos á ordem. Pinho 48 pranchões aos consignatarios.

Quadro 1 caixa a Henskell.

Salames 1 caixa a Gonçalves Beltrão & Filho.

Tinta 2 caixas a Otto Bohres.

Vinho 100 caixas a Tisset, 100 a Keller & C., 1 a Otto Bohres, 30 ditos e 103 barris de 5ª a P. Ramos. Vellas 200 caixas a Prisco Barboza. Vidro 1 caixa a Ferreira Maia & C., 1 a Silva Faria & C., 6 a Otto Bohres.

Montevidéo, escuna allemã *Jacobus*, consignado a Amorim Irmão & C., manifestou:

Xarque 59,760 kilos aos consignatarios.

DESPACHOS DE EXPORTAÇAO NO DIA 1º DE MAIO DE 1873.

Para os portos do exterior

— No vapor inglez *Bahiana*, para Liverpool, carregaram: H De La Grange 78 couros salgados com 936 kilos; G. Neesen & C. 125 fardos com 22,627 kilos de algodão; M Lathan & C, 421 saccas com 31,704 ditos de dito; E. R. Rabello & C. 6 ditas com 512 ditos de dito.

— Na escuna ingleza *Shy Boots*, para o Rio da Prata, carregou: L. J. S. Guimarães 200 barricas com 30,890 kilos de assucar branco e 200 ditas com 29,929 1/2 ditos de dito mascavado.

— Na barca allemã *Isabell i Johanna*, para o Rio da Prata, carregaram: J. S. Loyo & Filho 318 barricas com 39,955 kilos de assucar branco, e 20 pipas com 9,600 litros de cachaça.

— No brigue hespanhol *Recurso*, para o Rio da Prata, carregaram: P. Carneiro & C. 50 pipas com 24,000 litros de cachaça.

— Na galera portugueza *Nova Fama*, para o Porto, carregou: H. J. da C. Sobrinho 1 caixa com 25 kilos de doce

— Na galera portugueza *Andacia*, para o Porto, carregaram: H. F. Cruz 6 volumes com 218 kilos de assucar branco, 2 barricas com 136 kilos de farinha, 2 ditas com 46 ditos de bolacha e 3 caixas com 166 ditos de doce; F. R. P. Guimarães 506 volumes com 37,740 1/2 kilos de assucar branco; J. R. Ferreira 3 barricas com 236 1/2 ditos de dito.

— Na barca franceza *Rio Grande*, para o Havre, carregou: D. A. Mathens 95 tiras de jacarandá.

— Para o Pará, no navio portuguez *Ligeiro III*, carregaram: B. Oliveira & C. 356 barriquinhas com 21,148 kilos de assucar branco, e 2 pipas com 960 litros de cachaça; A. L. O. Azevedo & C. 2 ditas com 960 ditos de alcool.

— Para o Rio de Janeiro, no brigue brasileiro *Veloz*, carregou: H. J. C. Sobrinho 25 pipas com 12,000 litros de cachaça.

Para os portos do interior.

— Para Santos, no lugar portuguez *Luna*, carregaram: J. S. Loyo & Filho 1,530 saccos com 88,128 kilos de assucar branco.

— Para o Rio Grande do Norte, na barcaça *União do Norte*, carregaram: J. T. Cordeiro & C. 2 saccos com 58 kilos de assucar refinado, e 1 caixa com 15 ditos de doce; B. J. Coelho 1 dita com 18 ditos de dito, 1 barril com 65 litros de cachaça, e 1 sacco com 65 kilos de assucar branco.

RENDIMENTO DA EMPREZA DAS OBRAS E CAPATAZIA DA ALFANDEGA DE PERNAMBUCO, RELATIVO AO MEZ DE ABRIL DE 1873, COMPARADO COM O DE ABRIL DE 1872.

Verbas de receita	1872	1873
Taxa de embarque	777$200	328$280
Dita de desembarque	4:759$445	4:913$480
Dita de armazenagem	6:703$173	10:976$671
Dita de embarcações	961$650	568$830
Dita de alvarengas part.	573$800	1:331$850
Dita de bagagens	219$050	53$200
Dita de diversos	1:095$913	2:037$269
Total	15:119$411	20:209$540

Thesouraria da empreza das obras e capatazia da alfandega de Pernambuco, 1º de maio de 1873.

Antonio José Leal Reis Filho
Fiel do thesoureiro.
Conforme.—Francisco José Galvão
Agente auxiliar interino.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 1	260$332
Idem do dia 2	699$709
	960$041

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1	844
Primeira porta no dia 2 . . .	173
Segunda porta	85
Terceira porta	486
Trapiche Conceição . . .	2,314
	3,902

SERVIÇO MARITIMO

Alvarengas descarregadas no trapiche da alfandega no dia 1	5
Ditas ditas no dia 2	
Navios atracados no trap. da alfandega	3
Alvarengas	
No trapiche Conceição	3
	11

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1	2:647$520
Idem do dia 2	2:002$626
	4:650$146

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1	3:291$018
Idem do dia 2	3:102$429
	6:393$477

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio entrado no dia 2.

Rio de Janeiro—14 dias, brigue nacional *Victoria*, de 299 toneladas, capitão João José Fernandes, equipagem 12, carga café; a Pereira Vianna & C.

Navio sahido no mesmo dia.

Bahia—Hiate brasileiro *Garibalde*, capitão Custodio José Vianna; carga bacalhão.

Observação.

Suspenderam do lamarão para Maceió o lugre russo *Urho*, capitão H. D. Ursin, com o mesmo lastro que trouxe do Rio de Janeiro.

Idem, idem, idem barca allemã *Minna*, capitão Fischer, com o mesmo lastro que trouxe de Montevidéo.

Idem idem. para Falmowt, brigue sueco *Gylfe*. capitão Holmberg, com a mesma carga que trouxe de Santos.

EDITAES.

O Dr. Sebastião do Rego Barros de Lacerda, juiz de direito especial do commercio da cidade do Recife de Pernambuco, por Sua Magestade imperial que Deus guarde etc.

Faço saber pelo presente que José Francisco da Costa Figueirôa por seu advogado me dirigio a petição seguinte:

Illm. Sr. Dr. juiz do commercio.—José Francisco da Costa Figueirôa, sendo credor de José Florencio de Oliveira e Silva, da quantia de 1:9 6$000, além dos juros vencidos provenientes das tres lettras de terras juntas e já vencidas, as duas primeiras de 216$000 e 690$000 transferidas ao supplicante por seu filho Joaquim Maximiano da Costa Figueirôa, e a ultima de 1:000$000 sacada pelo supplicante e aceita pelo supplicado; não tendo-se conciliado conforme consta do documento junto, quer propor contra o mesmo a competente acção ordinaria commercial para o fim de ser elle condemnado a pagar ao supplicante a referida quantia, juros e custas.

E porque o supplicado reside fóra da cidade, na freguezia de Jaboatão, requer o supplicante a V. S. se digne mandar passar mandado de citação contra o mesmo, afim de vêr propôr a acção na primeira audiencia deste juizo, e ficando desde logo citado para todos os termos nella até sentença final e sua execução sob pena de revelia, protestando o supplicante pelo depoimento do supplicado, caso seja necessario.

Assim pede a V. S. deferimento.—E. R. M.=Estava uma estampilha do valor de 200 réis inutilisada.

Recife, 15 de novembro de 1872.—O advogado, Balbino Pinheiro.

Despacho. Distribuido.—Como requer. Recife, 15 de novembro de 1872.—Barros de Lacerda.

Nada mais se continha em dito despacho aqui fielmente copiado, e em virtude do mesmo fôra feita a distribuição ao escrivão deste juizo, Ernesto Machado Freire Pereira da Silva, que passou o mandado requerido, e não tendo sido encontrado o supplicado, o supplicante por seu procurador, requerendo a este juizo para justificar a ausencia do mesmo, foi deferido, e apresentando suas testemunhas que depozeram convenientemente acerca da ausencia do mesmo, o respectivo escrivão fazendo sellar e preparar os autos, me os fez conclusos, nelles dei a sentença do theor seguinte:

Hei por justificada a ausencia do supplicado a quem mando se cite para os fins requeridos na petição inicial por editaes com trinta dias de prazo affixados e publicados.

Custas ex-causa. Recife 26 de março de 1873.—Sebastião do Rego Barros de Lacerda.

E nada mais se continha em dita sentença, e por força da mesma o respectivo escrivão fez passar o presente edital, pelo qual e seu theor, chamo, cito e hei por citado ao justificado José Florencio de Oliveira e Silva, para que dentro do prazo de trinta dias compareça ante este juizo, por si ou por seus procuradores, allegando e provando o que fôr a bem do seu direito e justiça, sob pena de revelia.

Portanto, toda e qualquer pessoa, parentes amigos ou conhecidos lhe farão sciente de todo o expendido.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei fazer o presente edital que será affixado nos lugares do costume e publicados pelos jornaes.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 3 dias do mez de abril de 1873.

Eu Ernesto Machado Freire Pereira Silva, escrivão o escrevi.

Sebastião do Rego Barros de Lacerda.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico que no dia 15 de maio proximo vindouro, vai a praça para ser arrematado, por quem por menos fizer o fornecimento de alimentação e dietas dos presos pobres da casa de detenção, no trimestre de julho a setembro do corrente anno, servindo de base á arrematação os preços das tabellas abaixo transcriptas:

ALIMENTAÇÃO.
Almoço e jantar.

Domingo	380
Segunda-feira	380
Terça-feira	380
Quarta-feira	360
Quinta-feira	380
Sexta-feira	340
Sabbado	340

Dietas.

N. 1.	380
N. 2.	400
N. 3.	640
N. 4.	400
N. 5.	400

Será tambem fornecido aos ditos presos ceia, na importancia de 120 rs., em quanto está orçado o almoço, e na mesma proporção.

E para constar se mandou publicar o presente pelo jornal.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 27 de abril de 1873.

O official maior,
Miguel Affonso Ferreira.

— O Illm. Sr inspector da thesouraria provincial manda fazer publico, que no dia 15 de maio proximo vindouro, perante a junta da mesma thesouraria, se ha de arrematar á quem por menos fizer o fornecimento de medicamentos e utensis precisos a enfermaria da casa de detenção por tempo de um anno, a contar do 1.º de julho do corrente anno a 30 de junho de 1874; servindo de base á arrematação os preços constantes das respectivas tabellas

As pessoas que se propozerem á arrematação compareçam na sala das sessões da referida junta no dia acima mencionado, pelo meio dia e competentemente habilitadas

E para constar se mandou publicar o presente pelo jornal

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 27 de abril de 1873.

O official-maior,
Miguel Affonso Ferreira.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, manda fazer publico, que no dia 15 de maio proximo vindouro, perante a junta da fazenda da mesma thesouraria, vai á praça, para ser arrematada por quem por menos fizer a impressão dos trabalhos das repartições provinciaes (com excepção dos da secretaria do governo) por tempo de um anno, a contar do 1º de julho proximo vindouro a 30 de junho de 1874, servindo de base para licitação o preço do 2:800$.

Os pretendentes compareçam na sala das sessões da referida junta, no dia acima mencionado, pelo meio dia e competentemente habilitados.

E para constar se mandou publicar o presente pelo jornal.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 27 de abril de 1873.

O official-maior,
Miguel Affonso Ferreira.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico que no dia 15 de maio proximo vindouro perante a junta da fazenda da mesma thesouraria, vai á praça, para ser arrematado por quem por menos fizer, o fornecimento dos objectos precisos ao expediente das repartições provinciaes por tempo de um anno, a contar do 1.º de julho do corrente anno a 30 de junho de 1874, servindo de base á arrematação os preços e condições, constantes das tabellas que serão presentes nesta thesouraria, aos pretendentes antes e no acto da arrematação.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da referida junta no dia acima mencionado, pelo meio dia, e competentemente habilitadas.

E para constar se mandou publicar o presente pelo jornal.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 27 de abril de 1873.

O official-maior,
Miguel Affonso Ferreira.

O Dr. João Augusto do Rego Barros, juiz de orphãos substituto supplente em exercicio.

Faço saber, que por parte de Angelo Custodio Rodrigues França me foi feita uma petição, na qual pedia mandar passar carta de edito por oito dias, para citação dos herdeiros ausentes, João Francisco Carneiro Monteiro e Antonio Francisco Carneiro Monteiro, afim de assistir o inventario de Angelo Custodio Rodrigues França, que corre neste juizo, cartorio do escrivão Hyppolito.

E porque justificou o deduzido em sua petição, lhe mandei passar a presente carta de editos por oito dias, pela qual cito, chamo, requeiro a João Francisco Carneiro Monteiro e Antonio Francisco Carneiro Monteiro, para que venha á primeira audiencia deste juizo, que se fizer, findo o dito termo, vir assistir todos os termos do referido inventario.

E para que chegue a noticia de todos, mandei passar a presente que será affixada nos lugares do costume.

Dada e passada nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 28 dias do mez de abril do anno de 1873.

Subscrevi. Eu, Hyppolito Silva, escrivão o subscrevi.

Dr. João Augusto do Rego Barros.

DECLARAÇÕES.

— Para sciencia dos senhores proprietarios de alvarengas, lanchas, canôas, botes e outras embarcações empregadas no trafico do porto, e rios navegaveis, se faz publico que desta data em diante as que forem encontradas sem estarem numeradas e marcadas com as lettras que designem as licenças, serão os referidos proprietarios multados, como permitte o artigo 73, combinado com o artigo 116 do regulamento de 19 de maio de 1846.

Tambem incorrerão em multa as embarcações que se empregarem sem a licença de que trata o artigo 70 do referido regulamento, e os individuos que tambem nella se empregarem sem matriculas.

Capatazia do porto de Pernambuco, 30 de abril de 1873.

O capitão do porto interino
Decio de Aquino Fonseca.

Commissão encarregada de examinar os apparelhos da companhia Recife-Drainage.

Para que a commissão encarregada, pelo Exm. Sr. presidente da provincia, de examinar se os apparelhos da companhia *Recife-Drainage*, funccionam regularmente e bem, ou se as queixas articuladas contra estes partam de grande numero de particulares e procedem de defeitos dos referidos apparelhos, ou do pouco cuidado que se tem em sua applicação, é indispensavel que todos aquelles que se queixam se dirijam com urgencia e por escripto ao abaixo assignado, indicando as causas a que attribuem o máo serviço que os ditos apparelhos lhes prestam, afim de que possam ser consideradas suas queixas.

Recife, 26 de abril de 1873.

Dr. Joaquim de Aquino Fonceca.

THEATRO SANTO ANTONIO.

EMPREZA
VICENTE.
NOVIDADE IMPORTANTISSIMA.
GRANDE SUCCESSO:
PESSOAL DE 35 FIGURAS.
Sabbado 3 de maio.

Segunda representação da muito applaudida opereta burlesca, original do Dr. Macedo:

A TORRE EM CONCURSO

Espirituosa critica ao systema eleitoral no Brasil.

Musica do maestro Celás.

DENOMINAÇÕES
1.º acto.—Os dous candidatos.
2.º dito.—Vermelhos e amarellos.
3.º dito.—A cabala e a eleição!

A scena é passada n'um curato de uma das provincias do imperio.

Principiará ás 8 1/2 horas.

Domingo 4.

Terceira representação da opereta burlesca

A torre em concurso

Ás 8 horas em ponto.

Prepara-se

a linda opereta buffa em 2 actos:

A RAINHA CRINOLINE
(Musica da Grã Duqueza de Offemback)

e o drama de grande apparato:

O judeo errante.

THEATRO GYMNASIO DRAMATICO

EMPREZA
ESPIUCA & PENANTE

Depois que a orchestra executar uma grande symphonia, representar-se-ha pela ultima vez o magnifico drama sacro, ornado de visualidades, milagres e diabruras:

VIDA E MILAGRES
DE
S. BENEDICTO
OU O
THAUMATURGO DA CECILIA

Terminará o espectaculo com a chistosa comedia em um acto, composição do grande poeta portuguez João de Alboim:

O Recommendado de Lisboa

Personagens.

José Affonso, natural de Braga e negociante de café	H. Pontes.
Candida Placida, surda	D. Maria.
Amelia, sua filha, boa rapariga	D. Henriqueta.
Carlos, sobrinho de José Affonso, doudo de pedras	Santos Silva.
Martha, parda de gosto	D. Olympia.
Thomaz, preto mina	Silva.
Negros e negras.	

A scena passa-se no Rio de Janeiro, junto a Praia a.

Principiará ás 8 1/2 horas.

Domingo 4 do corrente.

Representar-se-ha o muito applaudido drama em 4 actos do Sr. Dias Guimarães:

O PODER DO OURO

Tomam parte os Srs. Braga, Santos Silva, Henrique, Antonio Rodrigues, Corrêa, Silva Bastos, Lyra, Thomaz, D. Henriqueta, D. Olympia, D. Bernardina, Procopio, Paiva, Vicente e Augusto. Criados e convidados.

Terminará o espectaculo com a applaudida comedia em 1 acto:

Recommendado de Lisboa.

Principiará ás 8 horas.

Salões do Caes do Ramos.

Grande baile de mascaras e sem mascaras
Hoje 3 do corrente.
Principiará ás 9 horas da noute.
Será rigorasamente observado o regulamento da

AVISOS MARITIMOS.

Pará

Para este porto segue com pouca demora o velleiro brigue allemão *Miranda*, recebendo carga a frete commodo: trata-se com o capitão que se enncontrar no armazem de H. Lundgren, á rua do Commercio n. 4.

Para o Porto,

Segue com a possivel brevidade o brigue portuguez *Judith*. Para carga e passageiros tratase com os consignatarios Thomaz de Aquino Fonceca & C. successores, rua do Vigario n. 19.

Para o Rio de Janeiro

o brigue portuguez *Colete*, de 1ª classe, vai sahir em poucos dias por ter a maior parte da carga engajada; para um resto da carga que lhe falta, trata-se com E. R. Rabello & C., rua do Commercio n. 48.

Para Lisboa

o brigue portuguez *Bella Figueirense*, capitão Barros Valente; este navio vai sahir [illegible] poucos dias, e ainda póde receber [illegible] passageiros: trata-se com E. R. [illegible] do Commercio n. 48.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BRASILEIRA.

PORTOS DO NORTE.

Dos portos do sul é esperado até o dia 8 do corrente o vapor *Pará*, o qual depois da demora do costume seguirá para os portos do norte.

Para carga, encommendas, valores e passageiros, dirija-se ao escriptorio da agencia, rua do Vigario n. 7.

Rio Grande do Sul

Para o referido porto pretende seguir com pouca demora o lindo e veleiro lugar portuguez *José Estevão*, de 1ª classe, por ter a maior parte da carga engajada, e para o resto que lhe falta tratase com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, rua do Commercio n. 5.

Para o Porto

pretende sahir muito breve a galera portugueza *Nova Fama II* por ter grande parte do seu carregamento prompto. Recebe a carga que lhe falta a preços modicos, e tambem passageiros, para os quaes tem optimas accommodações: trata-se com Tito Livio Soares, rua do Vigario n. 17.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA

Para Maceió, Penedo, Aracajú e Bahia.

E' esperado até o dia 5 de maio o vapor *Dantas*.

Recebe carga, passageiros e dinheiro a frete para os portos acima: a tratar com os seus agentes Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C., rua do Bom Jesus n. 57.

COMPANHIA DAS MESSAGERIES MARITIMES.

Até o dia 8 do corrente mez espera-se da Europa um dos vapores desta companhia, o qual depois da demora do costume seguirá para Santos, tocando na Bahia e Rio de Janeiro.

Para condições, passagens, fretes, etc: trata-se na agencia, rua do Commercio n. 9.

No dia 19 do corrente mez espera-se dos portos do sul o vapor francez *Mendoza*, commandante Benigni, o qual depois da demora do costume, seguirá para Bordéos, tocando em Dakar (Gorée) e Lisbôa.

Para condições, fretes e passagens, trata-se na agencia, rua do Commercio n. 9.

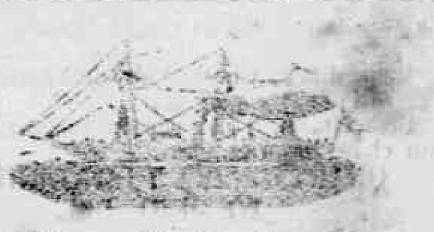

Pacific Steam Navigation Company Royal Mail Steamers.

Linha quinzenal

Até o dia 8 do corrente mez é esperado dos portos do sul o vapor desta companhia *Patagonia*, o qual seguirá no mesmo dia da chegada para Lisboa e Liverpool.

Para passagens e mais informações, dirijam-se aos agentes Wilson Rowe & C.
14 - Rua do Commercio.—14.

Até o dia 11 do corrente é esperado da Europa o vapor *Galicia*, e seguirá para Bahia, Rio de Janeiro, etc.

Para passageiros, encommendas, etc.: a tratar com os agentes Wilson Rowe & C.
14 RUA DO COMMERCIO 14.

LEILÕES

LEILÃO

DE
15 saccos e 1 surrão com cominho.
HOJE

O agente Pestana fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, de 15 saccos e 1 surrão com cominhos, no armazem do Annes, defronte da alfandega, ás 11 horas em ponto.

Leilão

DE
LIVROS
DE
DIREITO, LITTERATURA E ROMANCES
Hoje
á 1 hora em ponto.
NA
FEIRA SEMANAL
16=rua do Imperador n.—16.
Armazem.

LEILÃO

DE
6 caixas M F com papel, contendo cada caixa 40 resmas.
SEGUNDA-FEIRA 5 DE MAIO
As 11 1/2 da manhã

O agente Pinho Borges fará leilão das referidas caixas com papel almasso liso e pautado, de peso e de côres, e mais miudezas, sendo: carriteis de linha, chapéos para senhoras, botões com vidrilhos para enfeitar vestidos, tranças e franjas de côres, armamentos, espingardas para caça, lazarinas e mais artigos, no seu escriptorio á rua do Bom Jesus n. 53, primeiro andar.

LEILÃO

DE
Fazendas avariadas

Segunda-feira 5 de maio
ás 11 horas

O agente Pinho Borges fará leilão das seguintes: madapolão, cambraia para forro, brins pardos, panno azul e mais fazendas limpas.

Em seu escriptorio, rua do Bom Jesus n. 53, primeiro andar.

LEILÃO

DE
louça para acabar de liquidar o armazem de louça á rua do Marquez de Olinda n. 25, outr'ora rua da Cadêa do Recife, ao correr do martello.
SEGUNDA-FEIRA 5 DO CORRENTE.
ás 11 horas em ponto

O agente Pestana fará leilão de todos os restos da louça existentes no armazem acima indicado, sendo grande porção em gigos, barricas e caixas, e tudo será vendido em lotes, principiando ás 11 horas em ponto, no mesmo armazem, onde se

MUTILADO

agente espera a concurrencia dos louceiros e vendas, para todos se aproveitarem.

LEILÃO

DA

armação, generos e mais pertenças da taverna da praça do Conde d'Eu, n. 9.

TERÇA-FEIRA 6 DE MAIO

O agente Martins fará leilão em lotes da armação generos e mais pertenças da taverna da praça do Conde d'Eu n. 9, a qual se acha muito bem localisada e sortida de generos de primeira qualidade.

A's 11 horas do dia acima.

Novo leilão

DO

Engenho Monte d'Ouro

TERÇA-FEIRA 6 DE MAIO

Ao meio dia em ponto.

Por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio desta cidade, e a requerimento dos administradores da massa fallida de Siqueira & Pereira, o agente Pinho Borges fará novo leilão do engenho denominado Monte d'Ouro, sito no termo de Ipojuca, desta provincia, o qual foi penhorado por execução dos ditos administradores á viuva e herdeiros do Dr. Ignacio Nery da Fonceca, adjudicado á indicada massa.

Ao meio dia em ponto, no escriptorio do referido agente, á rua do Bom Jesus n. 53, (outr'ora Cruz), onde os Srs. pretendentes podem haver as informações necessarias.

LEILÃO

DE

moveis, louça e crystaes,

um cabriolet americano de 4 rodas com coberta e arreios para um e dous cavallos.

A SABER :

Um piano forte, 1 mobilia de jacarandá, 1 espelho grande, 1 candieiro a gaz, 4 castiçaes e mangas, jarros para flores, 2 albuns, tapetes, 1 binoculo.

Uma cama franceza, 2 guardas-vestido, 2 guardas-roupa, 1 tapete, 1 lavatorio, cabides 1 machina de costura, camas para meninos, 1 berço, 1 commoda, 1 santuario e paliteiro de prata.

Uma mesa elastica, 1 guarda-louça, 2 apparadores, 2 ditos com tampos de pedra, 2 marquezas, 12 cadeiras, apparelhos para chá e jantar, garrafas, copos, calices, compoteiras, 1 relogio de parede, mesas, cadeiras, trem de cozinha, flandres, potes e muitos outros objectos de casa de familia.

Terça feira 6 do corrente.

Na rua do Hospicio n. 54, segunda casa de azulejo, em frente ao portão do collegio de S. Francisco Xavier.

O agente Pinto autorisado pela familia do Sr. Manoel Ribeiro de Carvalho, a qual retirou-se para a Europa, levará a leilão os moveis e mais objectos na casa que servio de sua residencia, á rua do Hospicio n. 54.

O leilão principiará ás 10 horas.

LEILÃO

da casa terrea n. 6 da rua do Aragão, em chãos proprios.

Uma dita na rua de Vidal de Negreiros n. 136 (Cinco Pontas) reedificada.

Uma dita n. 15 na rua do Amparo em Olinda, em chãos proprios.

QUARTA-FEIRA 7 DO CORRENTE

AO MEIO DIA.

Por intervenção do agente Pinto

Em seu escriptorio, á rua do Bom Jesus n. 43.

LEILÃO

DE

fazendas inglezas

AVARIADAS

constando de

madapolões, algodões e chitas.

QUARTA-FEIRA 7 DE MAIO.

Por intervenção do agente Pinto, em seu escriptorio, á rua do Bom Jesus n. 43.

LEILÃO

DE

chapéos do Chile, de feltro, de seda, de massa e outros

QUARTA-FEIRA 7 DO CORRENTE.

Por intervenção do agente Pinto.

Por occasião do leilão de fazendas

Em seu escriptorio, rua do Bom Jesus n. 43.

Leilão

DE

uma propriedade importante

denominada

Sitio da Porta d'Agua

QUARTA-FEIRA 7 DO CORRENTE

Francisco Ignacio Pinto, competentemente autorisado pelos proprietarios do sitio acima dito, e com licença do Illm. Sr. juiz dos orphãos, venderá a mesma no dia 2 de maio proximo vindouro, ao meio dia, no seu escriptorio, rua do Bom Jesus n. 43.

A propriedade torna-se muito recommendavel por ter diversas casas de moradia, olaria e grande baixa de capim, e pode produzir uma renda annual de 3,500$ ou mais.

PROTESTO.

Symphronio Queiroga tem procurado impedir a venda da dita propriedade, insistindo em se julgar com direito a uma porção de terra e uma pequena casa que faz parte d'ella.

O pretendido direito de Queiroga não existe, e querendo elle faze-lo valer em juizo, decahio da acção que para isso intentou e proseguio contra os herdeiros do tenente-coronel Florencio José Carneiro Monteiro

Os accordãos que abaixo se transcreve, mostram haver elle decahido d'esta acção :

O 1.º mostra que os herdeiros de Florencio José Carneiro Monteiro foram habilitados, e com elles proseguio a acção intentada por Queiroga, em 16 de dezembro de 1861 a fl. 180 dos autos.

O 2.º mostra que se julgou nulla a setença que obtivera Queiroga e que tentara executar, julgando-se não ser competente a acção intentada, fl. 402 23 de outubro de 1866.

O 3.º mostra que foram desprezados os embargos oppostos por Queiroga e confirmado o accordão a fls. 402 e 420, 18 de dezembro de 1869.

Queiroga foi condemnado nas custas.

Accordãos.

1.º A fl. 180. — Vistos estes autos etc., julgo provados os artigos de habilitação de fl. 173, attenta á certidão de fl. 174 e em face dos depoimentos de fls. 176 a 177, e por isso, havendo os habilitandos por habilitados, mando que com elles corram os termos da presnte acção. Paguem os habilitandos as custas.

Recife, 16 de dezembro de 1861.

Francisco de Araujo Barros.

2.º A fl. 402. — Accordãos em relação etc., que proposto e discutido este feito civel entre partes, appellantes D. Joaquina Bonifacia Pires Carneiro Monteiro e seus filhos, appellado Symphronio Olympio de Queiroga, julgam nulla a sentença exequenda, porque a acção intentada é incompetente e sem applicação á especie, visto que tal acção não compete áquelle que, estando na posse do terreno de que outrem não está de posse, e que ninguem lhe contesta, quer livrar-se de uma servidão que tem esse outro comem damno de alguma arvore plantada em dito terreno, e condemnam o appellado nas custas.

Recife, 23 de outubro de 1866.

Souza P.
Santiago (vencido.)
Almeida Albuquerque.
Motta (vencido)
Domingues da Silva.

Assis.

3.º A fl. 420. — Accordão em relação etc., que feito o relatorio do estyllo, julgam o embargante habilitado para intervir na presente causa como parte, e desprezam os embargos para confirma rem como confirmam o accordão a fl. 402, e mandam que se cumpra o mesmo accordão. Paga o embargante as custas.

Recife, 18 de dezembro de 1869.

Santiago P.
Souza Leão (vencido quanto ao não recebimento dos embargos.)
Almeida Albuquerque.
Motta.
Assis.
Domingues Silva.

LEILÃO

DE

um grande predio no Poço da Panella, em frente á igreja, tendo 3 salas, 7 quartos, cozinha, um grande terraço ao lado e outro no fundo, frente murada com portão de ferro, grande quintal com alguns arvoredos, sendo as duas salas da frente assoalhadas.

Quinta-feira 8 de maio

O agente Martins fará leilão do predio acima (casa terrea) edificada a moderna, em terreno proprio e n'um dos primeiros arrabaldes da cidade.

No armazem da rua do Imperador n. 48, ás 11 horas do dia acima.

Para qualquer informação entendam-se com o agente.

Leilão

DE

vellas, cabos, correntes e barris contendo carne salgada.

SABBADO 10 DO CORRENTE

ás 11 horas.

Impreterivelmente.

O agente Pinho Borges venderá de novo em leilão, por conta e risco de quem pertencer, o seguinte: vellas, cabos, viradores, cabos de linho, moitões, correntes, tudo novo e em bom estado, barris com carne salgada ; os quaes se acham no armazem alfandegado do Exm. Sr. Barão do Livramento, no cáes do Apollo, onde será effectuado o dito leilão impreterivelmente, e esperando a concurrencia dos Srs. capitães do navios.

LEILÃO

DE

uma casa terrea na villa da Escada, no termo de Santo Antão desta provincia, sita á rua da Barra, propria para qualquer estabelecimento.

SABBADO 10 DE MAIO

ás 11 horas da manhã.

O agente Pinho Borges competentemente autorisado, venderá em leilão a supradita casa, no seu escriptorio, á rua do Bom Jesus n. 53, primeiro andar, onde desde já os Srs. pretendentes podem raver as informações e esclarecimentos.

AVISOS DIVERSOS

Protesto.

Previne-se ao respeitavel publico que o sobrado do Poço da Panella, em que reside actualmente o Sr. Dr. Seraphico, annunciado para ser vendido pelo Sr Francisco Ignacio Pinto, agente de leilões, está sujeito a uma doação da quantia de 10:000$; e o abaixo assignado protesta contra a pessoa que comprar dita casa. Recife, 24 de abril de 1873.

Guilherme Purcell.

Consultorio medico

DO

Dr. Murillo.

RUA DA CRUZ N. 26, 2.º ANDAR.

Recem-chegado da Europa, onde frequentou os hospitaes de Londres e Paris, pode ser procurado a qualquer hora do dia ou da noute para objecto de sua profissão.

Consultas de meio dia ás 2 horas.

Gratis aos pobres.

Especialidades. — Molestias da pelle, de criança e de mulher.

Emprega no tratamento das molestias de sua especialidade as *Duchas e banhos a vapor*, para os quaes trouxe os apparelhos mais modernamente empregados na Europa.

Tambem applica com grande successo no tratamento das molestias do utero a electricidade, pelo processo do Dr. Tripier.

Criado.

Precisa-se de um menino para criado : á rua da Alegria n. 40.

Andam alerta.

Pede-se ao Sr. Francisco de Paula Rosa, machinista da estrada de ferro de Olinda, o favor de entender-se, na travessa de S. José n. 27, sobre a carroça que estava em seu poder alugada, e que não só os alugueis, como á dita carroça até o presente não tem dado solução, isto desde 25 de janeiro do corrente anno.

Troca-se

a moradia de uma casa na rua do Hospicio, com quintal, agua encanada, banheiro, etc., etc., por uma em iguaes condições, na rua da Concordia, Cambôa do Carmo, etc., etc., sendo perto da rua Nova : trata se na rua do Barão da Victoria numero 36.

— Previne-se ao commercio que ninguem faça negocio com uma letra de 600$, sacada pelos abaixo assignados sobre os Srs. José Narciso da Silva & C, em data de 7 de abril do corrente mez, ha cinco mezes de prazo ; esta letra com a numeração 1021 foi extraviada da casa dos abaixo assignados, que consideram dita letra como nulla e de nenhum valor. Recife, 30 de abril de 1873.

H. Leiden & C.

O Dr. Ermi io Coutinho mudou o seu consultorio medico para o primeiro andar da casa n. 37, á rua do Marquez de Olinda, onde continúa no exercicio de sua profissão.

Consultas de 1 ás 3 horas da tarde.

100$000

de gratificação receberá quem pegar e levar a rua da Madre de Deus n. 36 o moleque Elesbão. Este moleque foi visto hontem 1.º do corrente na Ribeira pelo seu antigo senhor o Sr. José Rodrigues Pereira, que soube depois estar elle servindo como criado com o nome de Luiz a um logista na rua Direita. Promette-se não ser castigado.

Ao commercio.

Os abaixo assignados participam ao respeitavel publico, com especialidade ao corpo commercial, que teem justo e contratado com os herdeiros do finado José Joaquim da Silva Guimarães, o estabelecimento de molhados, sito na rua de Paulino Camara n. 44, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Recife, 2 de maio de 1873.

Manoel José Carneiro Guimarães.
Francisco José de Azevedo Braga.

— Precisa-se de um caixeiro de 13 a 15 annos, [illegible] sua conducta : na rua Direita [illegible] 7.

AVISO

Aos pretendentes á compra da propriedade Porta d'Agua, assevero que além da acção que foi annullada e cujos accordãos tem sido transcriptos neste *Diario*, ainda existe por decidir duas, propostas por mim, uma pela primeira e outra pela segunda vara civel desta cidade, quem duvidar dirija-se aos cartorios e verá : Portanto não é ameaça de algibeira como querem inculcar, talvez para illudir aos incautos.

Deixo de analysar a — resposta — publicada no *Diario* de hoje, não só por vir sem assignatura, como por não estar acostumado a discutir no estylo em que é concebida ; devolvo ao seu autor tudo quanto houver de desagradavel na mesma — resposta, — por parecer-me credor de mais.

Recife, 1º de maio de 1873.

Symphronio Olympio de Queiroga.

LIVROS NOVOS

DE

LISBOA.

Aimard. — *As guerrilhas de Juarez*, romance americano, tr. de F. de Lencastre. Lisboa 1873. 8.º . . . . 1$000

Almanak do Exercito para o anno de 1873. — Noticia sobre o exercito portuguez. Lisboa 1873. 8.º br. . . . . 2$000

Beluze. — *Os martyres de Paris.* Porto 1873. 8º br. . . . . 1$000

Contador de Agua. — Lisboa 1872. 8º br. 1$000

Carta de guia de casados. — Para que pelo caminho da prudencia se acerte com a casa do descanço. Nov. edic., por C. Castello-Branco. Porto 1873. 12º. . . . . 2$000

Castello-Branco. — *O Visconde de Ouguella*, perfil biographico. Porto 1873. 12º br. . . 2$000

Castro. — *O Prodigio nas sallas*, manual de prestidigitação, ornado de estampas, o mais curioso e complete que se tem publicado neste genero. Porto 1872. 1 vol. em 12º. . . . . . 3$000

Chardrall. — *O apaixonado de Maria Antonieta*, romance historico. Lisboa 1872. 2 vol. em 8º. . . . . 6$000

Coelho. — *A questão do ensino.* 8º br. Porto 1872. . . . . 1$000

Cordeiro (Luciano.) - *Estudos sobre o real collegio militar.* Lisboa, 1873. 8º br. . . 500

Decretos promulgados pelo ministerio da marinha, de 11 de novembro de 1871, á 16 de novembro de 1872. Lisboa 1873. 8º br. . 2$000

Os diffamadores do clero catholico. Porto 1873. 8º br. . . . . 1$000

Estatistica medica dos hospitaes do ultramar, em 1871. Lisboa 1873. 4º br. . . 2$000

Farpas. — De janeiro e fevereiro. . . 1$000

Herculano (A). — *Opusculos* tomo 1º. *Questões publicas. A voz do Propheta Theatro. Egressos. Caixas Economicas, Freiras de Lorvão. Archivos ecclesiasticos de Roma. Conferencias do Cassino.* Lisboa 1873, em 12º. . . 3$000

Institut (l') Industriel de Lisbonne, notice. Lisboa 1873. 8º br. 500

La Landelle. — *A Vingança do Sargento*, romance maritimo. Trad. de Pinheiro Chagas. Lisboa 1872. 3 vol. em 12º . . . . . 10$000

Latino Coelho. — *Elogios academicos.* D. Fr. Francisco de S. Luiz. Rodrigo da Fonceca Magalhães. Lisboa 1873, em 12º . . . 4$000

Legislação sobre expropriações. Lisboa 1872. 8º br. . . . . 1$000

Ligorio (Santo Affonso.) — Preparação para a morte ou considerações sobre as verdades eternas, uteis á todos os fieis e aos sacerdotes. Lisboa 1873, em 12º . . . . 3$000

Leis promulgadas de 22 de março á 15 de maio de 1872, pela camara dos deputados. Lisboa 1872, em 4º br. . . . . 1$000

Manique. - Portugal desde 1808 a 1834. Lisboa 1872. 8º . . . . 4$000

Novo Guia do Viajante em Lisboa, Cintra, Collares, Mafra etc., com uma introducção de J. C. Machado, e um mappa de Portugal. 3ª ed. Lisboa 1872. 1 vol em 12º . . . . . . 1$000

Oliveira Martins. — *Theoria do Socialismo.* — Evolução politica e economica das sociedades na Europa. Lisboa 1873, em 12. . , 4$000

Padroado (o) ultramarino agonisante. Lisboa 1873. 4.º br . . . . 1$000

Physionomista (o) das Damas, ou arte de conhecer as pessoas pelas feições do rosto, ornado de desenhos. Lisboa 1872, em 12. . . 2$000

Pimentel (A) Do Portal á Claraboia, romance. Porto 1873. 120 br. . . . . . . 2$000

Ponson du Terrail. — *Vingança da Baro[illegible].* Porto 1872, 1m 12. . . . . . . 3$000

Ponson du Terrail — R cambole. Novo e ultimo episodio. — A corda do enforcado, tr. de G. de Campos. Porto 1873. 2 em 12. . . . 6$000

Programma das cadeiras da escola polytechnica em Lisboa. 1872—73. 8.º br. . . . 500

Relatorio do conselho especial de veterinaria. — Lisboa 1873. 4º br.. . . . . . . 1$500

Relatorio sobre a administração das mattas do Reino em 1870 - 1871. Lisboa 1872. 8º br. 3$000

Rocambole. — Edição popular. Tom. 52 ; assignatura permanente. 500

Tratado de commercio entre o Portugal e a Austria, celebrado a 13 de janeiro de 1872. Lisboa 1873. 4º br. . . . . 1$000

Vidal (E. A.) - *Crepusculos*, versos. Lisboa 1872. 8.º. . . . . 4$000

Zaccone. - *Os dramas da Internacional.* — Lisboa 1872. 2 vol. 8º. . . . . 6$000

Vasconcellos (A. A. T.) O celibato ecclesiastico. reflexões á carta do padre *Jacintho.* Lisboa 1873. 1 vol. em 12. . . . . 3$000

Wiseman. — *Fabiola.* 2 vol. 8.º enc. Porto 1872. por. . . . . 8$000

Livraria Franceza.

AVISO.

Ausentaram-se no dia 1º de janeiro do corrente anno, do engenho Oiteiro de Pedro, da freguezia da Luz, comarca de Pau d'Alho, dous escravos, marido e mulher, ambos crioulos, o escravo tem 45 annos, a escrava 35. Marcos, cor preta, cara larga, pouca barba, altura regular, cheio do corpo, pés grandes e largos, mãos grossas, costuma apparecer-lhe cravos nos pés ; e Escolastica, baixa, côr preta, pouco corpo, faltam lhe os dentes da frente no queixo superior, pés pequenos e espalmados, e testa grande.

Consta ao abaixo assignado ter sido encontrada a escrava em fóra de portas, no Recife. Poderá entrega-los a pessoa que os pegar, ao Sr Belisario de Souza Bandeira, na rua da Penha n. 5, que receberá a gratificação de 200$000 ; ou ao abaixo assignado em seu engenho.

Oiteiro de Pedro, 20 de julho de 1872.

Joaquim Coelho Leite.

— Desde o dia 14 do corrente até o dia 18 estará na estação da Escada uma grande e bonita porção de burros á venda. Havendo lindissimas parelhas para carro, de tamanho e cores iguaes, animaes reforçados para o serviço de carroças, cargas e almocreves : do dia 18 em diante seguirá para as immediações de Apipucos, onde terá alguns dias de demora. O proprietario e vendedor convida aos Srs. de engenhos e mais pessoas bem como ao *gerente da companhia dos bonds*, a sortirem-se n'esta occasião ; pois não o poderão fazer em 1874, em razão da grande sêcca que lavra nas provincias da Bahia e Minas, a qual não permitte o transito de tropas muares em uma extenção de 160 legoas. A tropa pode ser vista e escolhida á vontade.

Precisando fazer um concerto urgente, a nossa galleria ficará fechada até sexta-feira 5 de maio de 1873.

Alberto Henschel & C.

Terceiro andar.

Aluga-se o 3º andar á rua do Padre Floriano : a tratar na rua larga do Rosario n. 22.

Cozinheiro.

Na rua da Imperatriz n. 37, 1º andar, precisa-se de um bom cozinheiro.

AOS 5:000$000.

Estão á venda os felizes bilhetes da loteria da Bahia, na casa feliz do arco da Conceição, loja de ourives, no Recife.

— Precisa se de 5:000$ a premio de 1 1/2 por cento sobre hypotheca em casas : quem quizer annuncie para ser procurado.

Resposta.

O contra-protesto de Symphronio *é a confissão plena de seu nenhum direito reconhecido.* E' elle mesmo que confessa que a sentença que elle obteve *foi annulada* pelo accordão final, julgando a acção incompetente, logo nada é decidido em seu favor, que é o que elle quer provar com a transcripção do accordão que elle vio-se obrigado a reproduzir. Quanto á acção que lhe possa competir ainda, isto não deve atemorisar a ninguem, porque é uma ameaça que está na algibeira de quem quer que seja ; por parte do Symphronio vale menos de que outro qualquer, visto que a que tinha e usou já foi quebrada em suas mãos.

SHERRY KINA

(VINHO DE QUINQUINA HYGIENICO

PREPARADO COM OS MELHORES VINHOS DE HESPANHA DA FIRMA

CALVAIRAC A. G. C., DE SEVILHA

FORNECEDOR DA SUA MAGESTADE A RAINHA D'HESPANHA.

POR

THOMMERET GÉLIS

Pharmaceutico

EX-INTERNO DOS HOSPITAES DE PARIS

O SHERRY-KINA é o vinho de Quinquina que hoje preferem a MAIOR parte dos medicos de hospitaes, dos lentes da faculdade e dos membros da academia de medicina. Tem esta preferencia a sua explicação nisto que offerece todas AS GARANTIAS que debalde se procuram nos productos desse genero em que MUITAS VEZES SE SACRIFICAM AS QUALIDADES TÃO ESSENCIAES QUER DO VINHO, QUER DO QUINQUINA (as vezes de ambos) aos LUCROS DA ESPECULAÇÃO (Ver *Guia das Aguas Mineraes.* Do Dr. CONSTANTIN JAMES, 7.ª edição.

UNICO DEPOSITO

NA

PHARMACIA E DROGARIA

DE

BARTHOLOMEU & C.

Rua Larga do Rosario n. 34.

— Precisa-se de um caixeiro com bastante pratica de molhados, ou padaria, para um estabelecimento fora desta praça, e que abone a sua conducta : a tratar á rua estreita do Rosario ns. 5 e 7.

Musica vocal e instrumental.

O professor Manoel Augusto de Menezes Costa, tendo algumas horas desponiveis, recebe discipulos de ambos os sexos : quem precisar dirija-se a rua Augusta n. 187.

— Antonio da Silva Junior vai a Europa, e deixa como procuradores : 1º Dionisio Dias Moreira Leite, 2º Antonio Bento de Campos, e 3º Adolpho Marques dos Santos.

Attenção.

A Sra. C. P. queira ter a bondade de vir á rua do Bartholomeu pagar o engommado de um mez, do contrario verá seu nome no Diario por extenso, a quantia e numero da casa de sua residencia.

CRIADO

No collegio da Conceição, a rua de S. Francisco n. 72, necessita-se de um bom criado, paga-se bem : a tratar no dito collegio.

Engenho.

Arrenda-se o engenho Mearim, da freguezia do Bonito, bom d'agua e de excellente producção, podendo safrejar de 3 a 4,000 pães de assucar, sendo distante das estações de Agua Preta ou Una apenas tres legoas : quem pretender póde dirigir-se a Paulo Cavalcante de Albuquerque, no engenho Penderaca, ou nésta praça a Campos, Raposo & C., no largo do Carmo n. 1.

É digno de attenção,

Revolta este proceder. Conservar a casa fechada estando vasia, sem pagar os alugueis desde agosto do anno passado, e a pobre da proprietaria sem a chave de sua casa e sem os alugueis, vendo-se forçada a recorrer a justiça para obter seu dinheiro e chaves de sua casa. Se com esta publicação não for attendida, no fim de tres dias sahirá com as iniciaes e se ainda não produzir effeito, em seguida sahirá o nome por inteiro : o debito monta já a 320$000.

— Satyro José de Moraes declara ao publico e especialmente ao corpo do commercio, que tem nesta data dissolvido amigavelmente a sociedade que com o Sr. Pedro Carneiro de Almeida tinha no estabelecimento de cabelleireiro intitulado — Trança Monstro — sito á rua Duque de Caxias n. 28, ficando o activo e passivo do mesmo estabelecimento a seu cargo até esta data. Recife 14 de abril de 1873.

Attenção

Cose-se por figurinos vestidos para senhora e menina, com perfeição, asseio, e por commodo preço : na rua da Ponte-velha n. 87, 2º andar.

Criado.

Precisa-se de um criado : na rua estreita do Rosario n. 28.

Hotel Aguia d'Ouro.

Precisa-se de um bom caixeiro que tenha pratica deste ramo de serviço : a tratar no mesmo, á rua estreita do Rosario n. 23.

— Precisa-se de um menino brasileiro ou portuguez, com pratica de taverna, e de conducta afiançada : na rua de Paysandú n. 33 C.

O NOVO MEZ DE MARIA

Nova edição correcta e acrescentada.

Este livrinho, alem do mez de maio, é seguido da devoção do Coração de Maria, officio das almas do purgatorio, noticia da medalha milagrosa, novena de N. S. da Penha e da Conceição, meditação do Rosario, modo de ouvir missa e orações para confissão e communhão, etc., encadernado, pelo commodo preço de 2$: na livraria dos editores, rua do Imperador n. 54.

Criada.

Precisa-se de uma criada de meia idade, portugueza, que saiba lavar e engommar bem : na rua do Hospicio n. 50.

— Aluga-se uma escrava para o serviço de uma casa de familia : a tratar na rua 1º de Março n. 18, loja.

Irmandade de Santa Cecilia.

De ordem do irmão juiz, convido a todos os nossos irmãs professores para que se reunam em mesa geral, segunda feira 5 do corrente, pelas 11 horas da manhã, afim de tratar de negocios do interesse da mesma irmandade.

Consistorio, 2 de maio de 1873.

O secretario,

Rodolpho Mamede do Amaral.

Sociedade Monte-Pio Santa Cruz.

Esta sociedade solemnisará amanhã o anniversario de seu padroeiro, mandando celebrar uma missa cantada na igreja do Livramento, as 10 horas do dia, procedendo em seguida a sessão magna, na sede da mesma sociedade na rua do Imperador n. 73, onde a noute haverá ladainha ; para maior brilhantismo convida a todos os socios para assistirem a esses actos, e suas Exmas. familias.

Ao commercio

O abaixo assignado faz publico que nesta data vendeu aos Srs. Borges Costa & C., a sua taverna sita á rua 24 de maio n. 15, outr'ora rua da Cadeia, livre e desembaraçada de todo e qualquer onus.

Recife, 30 de abril de 1873.

Francisco Ribeiro Guimarães.

DICCIONARIO UNIVERSAL

DE

EDUCAÇÃO E ENSINO

UTIL Á MOCIDADE DE AMBOS OS SEXOS, AS MÃIS DE FAMILIA, AOS PROFESSORES, AOS DIRECTORES E DIRECTORAS DE COLLEGIOS, AOS ALUMNOS QUE SE PREPARAM PARA EXAMES.

Contendo o mais essencial da sabedoria humana

E

TODA A SCIENCIA QUOTIDIANAMENTE APPLICAVEL EM ASSUMPTO

1.º - De educação.

Conhecimento e direcção dos caracteres, faculdades, defeitos, meritos e aptidões. — Religião, moral, philosophia. — Logica, rhetorica, poetica. — Litteratura, pedagogia, civilidade, escriptores antigos e modernos. — Agudezas, proverbios, maximas, epigrammas, etc.

2.º — De instrucção primaria.

Leitura, escripta, calculos, problemas, formulas, systema metrico, moral religiosa. — Lingua portugueza, orthographia usual e grammatical, redacção, estylo epistolar, homonymos, synonymos, raizes, etymologia. — Methodos, disciplina, meios praticos de execução. — Historia universal de cada seculo, varões insignes, descobrimentos e factos assignalaveis. — Geographia descriptiva, cidades principaes, indole e costumes e productos de todos os paizes, monumentos celebres, panoramas, curiosidades de toda a especie. — Noticia das sciencias usuaes, artes, misteres e profissões, etc.

3.º — Instrucção secundaria.

Linguas : portugueza, fracceza, latina, hespanhola e ingleza. — Geologia, mineralogia, botanica, zoologia. — Physica, chimica, astronomia, mechanica. — Arithmetica, algebra, geometria. — Industria, hygiene, desenho, agrimensura, commercio, agricultura, etc.

SEGUE

DICCIONARIO ETYMOLOGICO DE TODAS AS PALAVRAS TECHNICAS

PROVENIENTES DAS LINGUAS GREGA E LATINA

Tudo simplificado ao alcance dos alumnos e pessoas meramente desejosas de instrucção, com elucidações tão proficuas aos mestres quanto proveitosas no trato das familias.

REDEGIDO COM A COLLABORAÇÃO DE ESCRIPTORES PECULIARES

POR

E. M, CAMPAGNE

DIRECTOR DE COLLEGIO

Trasladado á portuguez

POR

CAMILLO CASTELLO BRANCO

E

AMPLIADO PELO TRADUCTOR NOS ARTIGOS DEFICIENTES EM ASSUMPTOS RELATIVOS A PORTUGAL E BRASIL.

A obra constante de 50 cadernetas será terminada no correr de 1873.

A assignatura á razão de 300 rs. a caderneta, divide-se para maior facilidade em duas series, cada uma de 25 cadernetas, ou 7$500. As 10 primeiras cadernetas entregam-se desde já.

LIVRARIA FRNACEZA

Attenção.

Quem precisar de boas amas seccas e de leite, affiançadas, dirija-se ao pateo de S. Pedro, n. 3, que achará com loja, quem tratar.

— Quem precisar de um cozinheiro para casa de homem solteiro, dirija-se á rua das Pernambucanas n. 1.

Opusculo de moral religiosa

POR

MR. AMBR. RENDU.

Para leitura nas escolas primarias.

Esta interessante obrinha, que tão bem acolhida foi que a 1ª edição ficou logo esgotada, acha-se reimpressa, e á venda nas livrarias : Classica e Universal, á rua do Imperador, Economica, á rua 1º de Março, e Encyclopedica, á rua do Marquez de Olinda, a 640 rs, o exemplar.

MOFINA

Está encouraçado ! ! !

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth desta provincia, o favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, á concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, passou á fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo é de novo chamado para dito fim, pois S. S. se deve lembrar que este negocio é de mais de oito annos, e quando o Sr. seu filho se achava nesta cidade.

Caixeiro

Precisa-se de um menino brasileiro com 12 a 14 annos de idade, para o armazem de sal do Valdivino da palvora, na rua Imperial n. 267.

MACHINAS

DE

COSTURA

Chegaram ao Bazar Universal da rua Nova n. 22, um sortimento de machinas para costura, das melhores qualidades que existe na America, das quaes muitas já são bem conhecidas pelos seus autores, como sejam; Weller & Wilson, Grover & Boka, Silenciosas, Weed e Imperiaes e outras muitas que com a vista deverão agradar aos compradores.

Estas machinas tem a vantagem de fazer o trabalho que trinta costureiras podem fazer diariamente e cozem com tanta perfeição como as mais perfeitas costureiras. Garante-se a sua boa qualidade e ensina-se a trabalhar com perfeição em menos de uma hora, e os preços são tão commodos que devem agradar aos pretendentes.

— O abaixo assignado previne a todas as pessoas que ficaram a dever na loja de ourives a rua estreita do Rosario n. 10, que só com elle, ou com seu procurador João Baptista Gitirana, a quem deu poderes para cobrar amigavel ou judicialmente, se podem entender acerca de seus debitos, visto ter tomado conta do activo e passivo desde janeiro proximo passado. Outro sim : pede a seus devedores da loja do arco da Conceição, que venham saldar seus debitos até o dia 15 do proximo mez, scientificando a todos que daquella data em diante promoverá o seu direito.

José da C. Oliveira e Figueiredo.

Cozinheiro.

Preciza-se de um, livre ou esvravo, e que se encarreguem tambem de comprar, para casa de 2 pessoas : a tratar no [illegible] do Bispo n. 59.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro : na rua do Rangel n. 43.

Publicação juridica

Apontamentos sobre a condição dos escravos e libertos no Brasil,

contendo as principaes questões relativas á essa especie, com as decisões proferidas a respeito pelos tribunaes superiores e do poder executivo, bem como toda a legislação patria, antiga e modernissima acerca de cada uma dellas; pelo Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond, lente cathedratico da 1ª cadeira do 4º anno da faculdade de direito do Recife e advogado neste fôro. Assigna-se á livraria franceza e á livraria do Sr. Nogueira, no arco de Santo Antonio.

— Uma mulher estrangeira que entende bem cozinhar e de outro qualquer serviço, procura arrumar-se em uma casa de familia : quem pretender dirija-se a travessa de Paysandú n. 4.

GABINETE

Medico-cirurgico

RUA DO IMPERADOR N. 73, 1º ANDAR

O DR. NUNES DA COSTA

MEDICO OPERADOR E PARTEIRO.

ESPECIALIDADES.

Molestias e operações de olhos.

Cura radical e instantanea dos estreitamentos da uretra.

Consultas : Das 7 ás 10 horas da manhã.

Chamados : A qualquer hora.

Avisa-se

a quem der noticia da escrava Guilhermina que foi do tenente-coronel Feliciano Joaquim dos Santos, e depois comprada ao Barão de Nazareth, representa ter 25 annos, tem falta de dentes na frente e as mãos com cicatrizes de queimadura de gaz, secca do corpo e muito regrista, que desappareceu da casa de sobrado n. 26, da rua dos Coelhos, que será generosamente recompensado.

— Francisco José Cardoso, artista alfaiate, transferio sua officina da rua do Barão da Victoria n. 46 para a rua do Marquez de Olinda n. 34, primeiro andar.

— José Lopes Davim, tendo de seguir amanhã para o norte afim de ultimar os seus negocios, deixa por seus bastantes procuradores nesta cidade aos Srs. Celerino do Rego Baptista e Antonio Alberto de Souza Aguiar.

Recife, 29 de abril de 1873.

Vende-se

Um sitio na cidade de Olinda, além de ter uma boa casa de vivenda para grande familia, tem muitos arvoredos de fructos de todas as qualidades, e excellente agua de beber ; a tratar nesta typographia.

— José Francisco do Rego, encarregado da liquidação da firma de José dos Santos Neves & Irmão, cujos socios são fallecidos, convida os que se julgarem credores da mesma firma á que lhe apresentem seus titulos no prazo de 15 dias, contados da presente data, para o que póde ser procurado na rua do Crespo n. 17, 1º andar, do meio dia ás 3 horas da tarde. Recife, 1º de maio de 1873.

— Sahindo desta cidade para o engenho Raio da freguezia da Escada no principio do corrente mez a preta Marcolina, escrava da Exma. Sra. Baroneza de Amaragy, até esta data não chegou ao referido engenho, o que faz acreditar-se que está fugida ; é crioula, de 42 annos de idade, pouco mais ou menos, alta, corpo regular, rosto comprido e coberto de espinhas, sabe cozinhar e engommar : quem a apprehender e entrega-la nesta cidade ao Sr. Adolpho Targino Accioly, rua Duque de Caxias n. 11, 2º andar, ou ao sobredito engenho, será recompensado generosamente.

De 10 palmos.

Sapotiseiros e sapoteiros, e dahi para baixo, pinheiras, fructa-pão, oiti-coró, ariticum-a-pê, abacate, laranja cravo, flanboyant ou brilhante, palmeira imperial, roseiras de qualidade, alecrins parreiras, coração da india, romeiras e outras plantas : na Capunga, rua da Ventura numero 20.

Attenção.

O abaixo assignado pede ao Sr. João Henriques Pessoa o favor de vir entender-se com elle sobre aquelle negocio que o mesmo não ignora, sob pena de ver por este jornal a especie do negocio.

Marcos de A. Lima.

MUTILADO

PARA TODOS

A CASA MORTUARIA

DE

Paulo & Mafra

Largo do Paraizo ns. 10 e 12.

ESTÁ ABERTA E TEM

Armação e ornatos, habitos diversos, caixões e ataúdes, CARROS FUNEBRES de tôdas as ordens.

Cartas capellas, cêra, eça e emblemas.

Incumbem-se tambem :

De enterros, anniversarios, officios, licenças, attestados e catacumbas ; finalmente de qualquer exequia, com musica, encommendação etc. etc.

NOVO MUNDO.

ASSIGNATURA

PELO

SEMESTRE

ABRIL A SETEMBRO

DE

1873

CINCO MIL RÉIS

LIVRARIA FRANCEZA.

ATTENÇÃO

RAPÉ ARÊA FINA

DA

IMPERIAL FABRICA

DE

MOREIRA & C.

NA

BAHIA

Moreira & C. solicitam a attenção do publico da provincia de Pernambuco para o rapé—AREIA FINA—producto de fabrica pertencente a filhos do paiz cuja qualidade está reconhecida igual a do verdadeiro —AREIA PRETA—como o fabrica a casa primitiva na Bahia, tendo além disso a vantagem de ser viajado.

No intuito de tornar conhecido e devidamente apreciado o rapé—AREIA FINA—os annunciantes acabam de autorisar seu agente em Pernambuco a acceitar, máo grado os obstaculos e direitos de introducção, a luta da concurrencia acompanhando-a nos abatimentos de preço até onde fôr isso compativel com suas forças.

Os annunciantes esperam encontrar na nobre população de Pernambuco o apoio que teem jus a actividade e os esforços que elles teem empregado para, por assim dizer, nacionalisarem um ramo de industria que até hoje só ao estrangeiro tem aproveitado.

O deposito em Pernambuco é no escriptorio do Sr. Domingos Alves Matheus, á rua do Vigario n. 21

As vendas são feitas em libras ou em meias libras, a vontade do comprador.

Preço 1$000 a libra, com desconto de 20 % em porção de 10 libras para cima.

Bahia, 18 de abril de 1873.

Moreira & C.

CONFRARIA

DO

Senhor Bom Jesus da Via-Sacra em sua igreja da Santa Cruz.

De ordem da mesa regedora são de novamente convidados os nossos irmãos confrades a comparecerem em nosso consistorio no dia 3 do corrente, ás 6 horas da tarde, para se proceder em mesa geral a eleição da mesma mesa regedora de conformidade com o que dispõe o nosso compromisso.

Consistorio. 1° de maio de 1873.

O escrivão,
José Rodrigues dos Santos.

Fugio

da rua Augusta ha poucos dias o escravo de nome José, cabra escuro, cabello grande, com estrada aberta, com bigode e cavagnac, beiços grossos, com falta de dentes na frente, falla grossa e rouquenha, secco do corpo, ainda moço, costuma andar sempre asseiado, é cozinheiro, tem sido visto no bairro de S. José ; chama-se a attenção das autoridades policiaes e capitães de campo para a apprehensão do dito escravo, e leva-lo na passagem da Magdalena, passando a ponte grande, o primeiro sobrado, que serão recompensados generosamente.

AO COMMERCIO.

Offerece-se uma pessoa que a alguns annos é chefe em uma das estações da via-ferrea de S. Francisco, para caixeiro de casa commercial em grosso, visto ter boa lettra e saber bem o portuguez, dando fiador á sua conducta : para informações dirijam-se á rua do Bom Jesus n. 18, 1° andar, ou na estação de Frexeiras.

Sociedade beneficente regeneração.

(CAPITULO.)

São convidados os membros capitulares desta sociedade para a sessão de posse dos dignitarios e officiaes, e em seguimento trabalhos economicos, pelas 11 horas da manhã de domingo 4 do corrente maio de 1873. — O secr.·. Franklin.

— Precisa-se de um caixeiro para uma taverna : na rua Vidal de Negreiros n. 141.

A M A Precisa-se de uma ama livre ou escrava, para cozinhar : na rua do Rangel n. 9.

AMA Precisa-se de uma ama que engomme com perfeição : na rua Duque de Caxias n. 91, loja do rival sem segundo.

A M A Precisa-se de uma ama, livre ou escrava, para cozinhar e comprar : na rua da Gloria n. 104.

A M A Precisa-se de uma ama para cozinhar, para casa de homem solteiro : rua de Vidal de Negreiros n. 61.

AMA Precisa-se de uma ama para o serviço interno e externo de uma casa de pequena familia : a tratar na rua de Pedro Affonso n. 17, 2° andar (antiga da Praia).

AMA Precisa-se de uma preta escrava para o serviço interno e externo de uma casa de pouca familia : a tratar no pateo do Terço n. 27, 2° andar.

Ama Precisa-se de uma ama de idade, que seja zelosa, para andar com uma menina : a tratar na rua da Alegria n. 40.

— Precisa-se de uma ama para todo serviço de casa de pouca familia e para sahir a rua : na rua Bella n. 39.

AMA Precisa-se de uma que saiba bem engommar e fazer o mais serviço interno de uma casa de pequena familia : no terceiro andar desta typographia se dirá.

AMA Precisa-se de uma ama que cozinhe bem : na rua do Barão da Victoria n. 28.

Ama de leite

Na rua do Barão da Vicioria n. 5, 1° andar, precisa-se de uma ama de leite.

AMA Precisa-se de uma mulher que seja de idade para tomar conta de uma casa ; na rua de Santa Cecilia n. 27.

AO ARMAZEM

DO

VAPOR FRANCEZ

RUA DO BARAO DA VICTORIA

N. 7—Outr'ora Nova—N. 7

PIANOS.

Acabam de chegar muito bons pianos fortes e de elegantes modelos, dos mais notaveis e bem conhecidos fabricantes ; como sejam : Alphonse Blondel, Henry Hers e Pleyel Wolff & C. : no vapor francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Calçado francez.

Botinas de luxo e phantazia, brancas pretas e de differentes côres, tanto para senhoras, como para meninas.
Sapatinhos com salto no rigor da moda, brancos e de cores para senhoras.
Botinas de Meliés, de Suser e de Polak, para homens.
Sapatos de cordavão Milié spara homens.
Botinas para menino de qualquer tamanho.
Perneiras e meias-perneiras tanto para homens como para meninos.
Sapatões de Suser para homens e meninos.
Sapatos de verniz com salto para homens.
Abotinados de muitas qualidades e preços para meninos e meninas.
Sapatões de verniz com sola de páo proprios para sitios, jardins e banhos, sortimento para homens e senhoras.
Sapatos de tapetê, casemira, charlot avelludado, de trança portuguez e francez.
No armazem do vapor francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Perfumarias.

Finos extractos, banhas, oleos, opiata e pós dentrifice, agua de flor de laranja, agua de toilete, divina, florida, lavande, pós de arroz, sabonetes, cosmeticos, muitos artigos delicados em perfumaria para presentes com frascos de extractos, caixinhas sortidas e garrafas de differentes tamanhos d'agua de cologne, tudo de primeira qualidade dos bem conhecidos fabricantes Piver e Coudray,
No armazem do vapor francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Para viagens.

Muito boas malas e bolsas para viagens de mar e de caminhos de ferro.

Botas de montaria.

Novo sortimento de botas á Napoleão e a Guilherme, perneiras e meias perneiras para homens, e meias perneiras para meninos.
No armazem do vapor francez, á rua de Barão da Victoria outr'ora Nova n. 7.

Mobilias de vimes.

Cadeiras de balanço, de braço, de guarnições, sofás, jardineiras, mesas, conversadeiras e costureiras, tudo isto muito bom por serem fortes e leves, e os mais proprios moveis para saletas e gabinetes de recreios.
No armazem do vapor francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Quinquilharias.

Artigos de differentes gostos e phantazias.

Espelhos dourados para salas e gabinetes.
Leques para senhoras e para meninas.
Luvas de Joavin, de fio da Escocia e de camurça.
Caixinhas de costura ornadas com musica.
Albuns e quadrinhos para retratos.
Caixinhas com vidro de augmentar retratos.
Diversas obras de ouro bom de lei garantido.
Correntes de plaqué muito bonitas para relogios.
Brincos á imitação e botões de punhos de plaqué.
Bolsinhas e cofres de seda, de velludo e de courinho de cores.
Novos objectos de phantazia para cima de mesa de toilette,
Pincenez de côres, de prata dourado, de aço tartaruga.
Oculos de aço fina e de todas as graduações.
Bengalas de luxo, canna, com castões de marfim
Bengalas diversas em grande sortimento para homens o meninos.
Chicotinhos de baleia e de muitas qualidades diversas.
Esporas de tarracha para saltos de botas.
Ponteiras de espuma para charutos e cigarros.
Pentes de tartaruga para desembaraçar e para barba.
Ditos de marfim muito finos, para limpar cabeça.
Escovas para roupa, cabello, unhas e para dentes.
Carteirinhas de madreperola para dinheiro.
Meias para homens e para meninos,
Gravatas brancas e de seda preta para homens e meninos,
Campanhias de mola para chamar criados,
Jogos da gloria, de dama, de bagatellas, de dominó e outros muitos differentes joguinhos allemães e francezes.
Malas, bolsas e saccos de viagem de mar e caminhos de ferro,
Mamadeiras de vidro de dar leite mui facil ás crianças.
Argolinhas de marfim para as crianças morderem, bom para os dentes.
Berços de vimes para embalançar crianças.
Cestinhas de vimes para braço de meninas.
Carrinhos de quatro rodas para passeios de crianças.
Venezianas transparentes para portas e janellas.
Reverberos transparentes para candieiros de gaz.
Estereoscopos e cosmoramas com escolhidas vistas.
Lanternas magicas com ricas vistas de cores em vidros.
Vidros avulsos para cosmoramas.
Globos de papel de cores para illuminações de festas.
Balões aereostaticos de papel de seda mui facil de subir.
Encerados bonitos para conservar as mezas de jantar.
Machinas de varios systemas para café.
Espanadores de palha e de pennas.
Tesourinhas e canivetes finos.
Tapetes com vidrilhos para mangas e lanternas.
Tinteiros de louça branca, modelo bonito e bom.
Tiras de molduras douradas e pretas para quadros.
Quadros já promptos com paysagens e phantazia
Estampas avulsas de santos, paysagens e phantazias.
Objectos de magicas para divertimentos em familias.
Realejos pequenos de veios com lindas peças
Realejos harmonicos ou accordions de todos os tamanhos, e outros muitos artigos de quinquilharias difficeis de mencionar-se.
No armazem do vapor francez, rua do Barão Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Brinquedos para meninos.

A maior variedade que se póde desejar de todos os brinquedos fabricados em differentes partes da Europa para entretenimento das crianças tudo a preços mais resumidos que é possivel : no armazem do vapor francez, rua do Barão da Victoria, outr'ora rua Nova n. 7.

PARA PIANOS

Pannos proprios de cobrir pianos.
Cadeiras de parafuso e forro estufado.
No armazem do Vapor Francez rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova) n. 7.

Cestinhas para costura.

Grande sortimento de bonitos modelos chegados ao armazem do Vapor Francez, rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova) n. 7.

= Precisa-se de um caxeiro de 12 a 14 annos para taverna : á tratar na travessa dos Martyrios n. 8.

Caxeiro

Precisa-se de um de 14 annos de idade e que tenha pratica de taverna : na Boa-Vista, rua do Souza n. 31.

Mobilias de aluguel

Alugam-se mobilias completas ou qualquer traste separado : nos armazens de mobilias do Pinto, rua do Barão da Victoria ns. 37 e 38.

EDUARDO FERREIRA BALTAR

Joaquina das Neves Cruz Baltar, Adolpho Ferreira Baltar, Affonso Ferreira Baltar, mulher e filhos, e mais parentes do fallecido Eduardo Ferreira Baltar, agradecem a todas as pessoas que se dignaram assistir no cemiterio os ultimos suffragios, que pelo mesmo finado se fizeram, e de novo pedem para que assistam ás missas do septimo dia, que se hão de celebrar sabbado 3 do corrente mez, pelas 8 horas da manhã na matriz do Corpo Santo, pelo que desde já confessam seu eterno reconhecimento.

Alferes honorario do exercicito Miguel Affonso Ferreira.

Dr. Francisco Xavier Cavalcante Ferreira, seus filhos e genros, repassados da mais acerba dor pela inesperada morte de seu muito presado filho, irmão e cunhado Miguel Affonso Ferreira, pelo presente agradecem a todas as pessoas que se dignaram acompanhar seus restos mortaes ao cemiterio do povoado dos Montes, e pedem ás pessoas o caridoso obzequio de assistirem as missas do setimo dia, que mandam rezar, por alma de mesmo finado, na igreja do mesmo povoado dos Montes as 8 horas da manhã do dia 5 do corrente.

Joaquim dos Santos Neves

Pelo repouso eterno de sua alma manda-se resar uma missa na matriz do Corpo Santo, terça-feira 6 do corrente, ás 7 horas da manhã, e convida-se aos seus parentes e amigos para assisti-la.

Tenente-coronel José Lucas Soares Raposo da Camara

D. Maria Leonor Soares Raposo da Camara, D. Carlota Elydia Raposo da Camara, padre Frederico Augusto Raposo da Camara, Dr. Jeronymo Americo Raposo da Camara, ausente, e Adolpho Arthur Raposo da Camara, agradecem cordialmente a seus parentes e amigos o caridoso obsequio que fizeram-lhe acompanhando os restos mortaes de seu presado esposo e pai o tenente coronel José Lucas Soares Raposo da Camara, a sua ultima morada e os convidam para assistir a missa de requiem que por sua alma mandam cantar na matriz da Boa Vista, terça-feira 6, as 7 horas da manhã.

Um parente e amigo do finado alferes Miguel Affonso Ferreira, manda rezar uma missa na matriz da Bôa-Vista, ás 7 horas da manhã de 5 do corrente, e para esse fim convida aos seus amigos e aos daquelle finado.

— Aluga-se o armazem, 1° e 2° andares do sobrado na rua do Senhor Bom Jesus, outr'ora rua da Cruz, aonde foi a casa commercial de Jame Rayder & C. : a tratar com Luiz Amavel Dubourcq, ou com o seu caixeiro Candido Guedes Cavalcante, escriptorio por cima do banco numero 32 C.

Aluga-se

o segundo andar e sotão do sobrado n. 1, á rua do Visconde de Pelotas, antiga do Aragão : a tratar á rua do Barão do Triumpho n. 56, refinação.

Mudança

Beltrão, Oliveira & C. mudaram o seu estabelecimento de molhados do largo do Corpo Santo n. 6 para a rua do Commercio n. 10.

COMPRAS.

— Na fabrica de cerveja á rua do Rosario n 6, compra-se laranjas da terra a 640 rs o cento.

— Compra-se um cofre prova de fogo : na travessa da rua do Vigario n. 1.

VENDAS.

Attenção

Vende-se a taverna da praça do Conde d'Eu n. 9 : a tratar na mesma.

Vende-se

um sitio com uma grande casa terrea de pedra e cal, perfeitamente nova, tendo 90 palmos de fundo e com uma grande baixa de capim, com muitas arvores de fructo : na rua da Floresta n. 2, para vêr, e tratar no mesmo sitio.

— Vende-se um braço de bala ça Romão : na rua dos Pescadores n. 1.

VENDE-SE

oito casinhas ou mei-aguas, sitas no caes de Capibaribe, de tijolo e cal, bem construidas, com pôço meeiro, que rendem 8$ mensaes, e são muito procuradas pela boa localidade : a tratar na praça do Corpo Santo, armazem n. 9.

Sola de lustre.

Vendem Pereira da Cunha Irmãos, á rua Marquez de Olinda n. 21, em porção e a retalho.

Attenção

Vende-se a taverna da rua Imperial n 42, em muito bom local e com bastantes commodos, muito propria para principiante : a tratar na mesma.

— Já chegaram os maravilhosos fogos artificiaes da China, para serem soltos nos salões e jardins : caixinhas com variado sortimento e a preços desde 20$ até 50$ cada caixa : no armazem n. 1 do caes da alfandega.

BICHAS DE HAMBURGO

As mais recentes e melhores.

Vendem-se na pharmacia e drogaria de Bartholomeu & C., rua Larga dosario o Rn. 34.

Chapéos para crianças e meninas de escola.

Vende-se lindos chapéos de velludo, palhinha e de seda ricamente enfeitados com fitas e bicos de blond, proprios para crianças e meninas de escola, pelo baratissimo preço de 2$ e 3$ cada um : na loja do Passo, rua do Crespo, junto ao arco de Santo Antonio.

— Na rua do Commercio n. 32, 2.° andar, entrada pela rua do Torres, vende-se o seguinte :

Couro de lustre.
Bezerros.
Oleo de linhaça.
Cadeiras americanas.
Ditas de balanço.
Ditas para criança.
Palhinha preparada.
Gomma-laca, superior qualidade.
Folha de Flandres.
Vidros para vidraça.
Chumbo de munição.
Café do Rio de Janeiro.
Manteiga ingleza.
Dita franceza.
Phosphoros de segurança.

Vende-se á rua do Commercio n. 32, 2.° andar, entrada pela rua do Torres.

— Vende-se a casa terrea n. 42, sita na rua da Paz : a tratar na rua do Coronel Lamenha, outr'ora dos Prazeres, n. 12, das 4 ás 6 horas da tarde.

SEGREDO ECONOMIA E CELERIDADE.

Obtem-se com o uso

DA

INJECÇÃO SHOST

Unica, hygienica, radical e infallivel na cura das gonorrheas, flores brancas e fluxos de toda especie, recentes ou chronicas ; e que offerece como garantia de salutares resultados a continuada applicação que sempre com o maior vantagem se tem feito della nos hospitaes de Paris.

Unico deposito para o Brasil, Bartholomeu & C., rua Larga do Rosario n. 34.

= Relogios de ouro patente inglez (descoberto) do mel or fabricante de Londres, em casa de E. A. Delouche rua do Marquez de Olinda n. 49.

Relogios americanos, grande sortimento para mesas e paredes com columna dourada, corda para 8 dias, os mais modernos possiveis.

Na mesma casa ha grande sortimento de relogios de ouro, suissos, e prata dourada, cadeias de plaqué todos por preço muito barato, rua do Marquez de Olinda n. 49, E. A. Delouche.

Olinda

Vende-se o sobrado de um andar e sotão com frente para o pateo de S. Pedro e oitão para o pateo do Carmo, nas melhores condições possiveis, não só para negocio, como para morada e uso de banhos salgados : quem o pretender dirija-se ao Sr. Bernardino de Sena Pontual, á rua da Madre de Deos n. 36, escriptorio.

Libras sterlinas.

Vende-se no armazem de fazendas de Auguste F. de Oliveira & C., á rua do Commercio n. 42.

Cassa-lã

A 200 rs. o covado, na rua do Crespo n. 20.

Casse-laine propria para vestidos, sendo lindos padrões pelo diminuto preço de 200 rs. o covado: na loja de Guilherme C. da Cunha & C.

A 440 rs. o covado.

Lãs de quadros azues.

Recebeu a loja da America esta linda fazenda para vestidos, e vende por 440 rs o covado.

Madapolão francez a 6$000. rs. a peça, é fino e largo : á rua do Cabugá n. 10.

Farinha de mandioca.

A melhor do mercado.

Vende J. F. S. Coimbra Guimarães : á rua do Marquez de Olinda n. 3, 1.° andar.

Café do Rio.

Vende Joaquim F. S. Coimbra Guimarães: na rua do Marquez de Olinda n. 3, 1.° andar.

ATTENÇÃO

Na rua da Imperatriz n. 6,

loja de louça de Sebastião Marques do Nascimento, vende-se em porções grandes ou a retalho todo louça existente na mesma, por preços muito diminutos por ter o mesmo proprietario de fazer uma viagem a Europa a tratar de sua saúde; portanto, todos os freguezes que precisar de se sortir destes artigos, apresentem-se quanto antes.

Não ha mais cabellos brancos.

TINTURARIA JAPONEZA.

Só e unica approvada pelas academias de sciencias, reconhecida superior a toda que tem apparecido até hoje. Deposito principal á rua da Cadeia do Recife, hoje Marquez de Olinda, n. 51, 1.° andar, e em todas as boticas e casas de cabelleireiro.

Engenho Patricio.

Este engenho está situado em muito bom lugar, perto do porto de embarque onde carregam os vapores da companhia Pernambucana, que levam e trazem carga de Mamanguape. Está de fogo morto e seus proprietarios sujeitam-se a venda por preço muito commodo; e não duvidam mesmo conceder prazos por parte de sua importancia, com tanto que recebam outra parte, em dinheiro á vista : a tratar com Tasso Irmãos & C.

Padaria

Vende-se a padaria na rua de Marcilio Dias outr'ora rua Direita n. 69 ; a tratar na mesma.

ATTENÇÃO.

Vende-se a taverna do pateo Carmo n. 39, por seu dono querer se retirar para fora da provincia, o qual offerece vantagens ao comprador por estar bem afreguezada e ter poucos fundos e o proprietario combinar com qualquer accordo.

— Fio de algodão da Bahia e cal de Lisbôa, recentemente chegado : ha para vender no escriptorio de Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

Granadina bordada

de 1$600 a 800 o covado ; é na Rosa Branca.

que se vende granadina preta, com listras e flores de seda de côres, ricos gostos a 800 rs. o covado.

Será daquella que todos vendem a 1$400 e 1$600 o covado ?

E' sim senhor.

Rua da Imperatriz n. 56.

A 280 rs. o covado

Cambraia muito fina e de lindos padrões a 280 rs. o covado, é baratissimo : na loja do passo, rua 1° de Março n. 17 A, antiga do Crespo.

CASA.

Vende-se um sobrado em uma boa rua : á tratar na rua da Imperatriz n. 8, loja.

ATTENÇAO.

Vende-se uma boa flauta, e methodo : a tratar na rua do Aragão n. 1, 1.° andar.

Attenção

Vende-se uma taverna na rua do Rangel n. 41, com poucos fundos : a tratar na mesma venda.

VENDE-SE

uma boa casa terrea, em chão proprio, com 5 quartos, 2 salas, cozinha externa, cacimba, grande quintal, plantado e murado, sita na rua das Crioulas (Capunga) : á tratar na rua da Florentina n. 14.

— Vende-se um rico piano forte, dos mais modernos, do autor R. Board, comprado ha seis mezes, e que não tem nem um de uso, faz-se grande differença no preço por se não precisar delle : os pretendentes podem procurar na rua dos Ossos n. 26, das 6 ás 9 horas da manhã e das 3 ás 6 da tarde.

Mangabeira

Vende-se ou aluga-se um sitio com uma casa de taipa e cacimba, perto da estação [illegible] rella, tendo 100 palmos de frente [illegible] parte tratar-se á rua Direita n. 2, [illegible]

Livros á venda

Aos Srs. academicos

Vendem-se as seguintes obras de direito, historia e litteratura, por commodos preços :
Pardessus :—Droit Commercial.
Villiaumé :—Revolution française.
Louis Blanc :—Histoire de dix ans.
Vattel :—Droit des gens.
Ventura :—Le Pouvoir public.
Porters :—Cours de droit naturel.
Kluber :—Droit des gens.
Rogron : Code de commerce.
Nesta typographia acharão essas obras para serem vendidas.

TASSO IRMÃOS & C.

Em seus armazens á rua do Amorim n. 37 e caes do Apollo n. 47, tem para vender por preços commodos :
Tijolos encarnados sextavos para ladrilho.
Canos de barro para esgoto.
Cimento Portland.
Cimento Hydraulice.
Machinas de descaroçar algodão.
Machinas de padaria.
Potassa da Russia em barril.
Phosphoros de céra.
Sagu em garrafões.
Sevadinha em garrafões.
Lentilhas em garrafões.
Rhum da Jamaica.
Vinho do Porto velho engarrafado.
Vinho do Porto superior, dito.
Vinho de Bordeaux, dito.
Vinho de Scherry.
Vinho da Madeira.
Potes com linguas e dobradas inglezas.
Licores finos sortidos.
Cognac Gaulhier Freres.
Latas de toucinho inglez.
Barris com repolho em salmoura.

LIQUIDAÇÃO

DE

FAZENDAS

Loja do Passo

A' rua 1° de Março n. 7 A (antiga do Crespo)

Resolvemos dar um pequeno resumo das qualidades e preços de diversas mercadorias, afim de que á vista delles possam apreciar que a liquidação de nossas fazendas é uma pura verdade.

Escolhei bem a vontade :
Chapelinas, chapéos de palha, velludo, seda e filó para senhoras e meninas de 3$ a 6$.
Basquinas e casaquinhos de seda de 9$ a 25$.
Casaquinhos e romeiras de crochet pretos e brancos de 2$ a 6$.
Vestidos de cambraia branca com lindos bordados a 5$ e 10$.
Camizinhas de cambraia branca a 500 e 600 rs.
Manguitos e gollinhas a 200, 240 e 320 rs.
Cintos de todas as qualidades para senhoras de 500 a 1$600.
Lenços bordados e de labyrintho de 600 a 10$.
Coque de 1$ a 1$500.
Leques de madreperola e marfim de 3$ a 10$.
Balao a 1$.
Chales a imitação de bornus de merinó preto de 8$ e 9$.
Saias de lã de cambraia de 4$, 5$ e 6$.
Camisas bordadas para senhora, para todos os preços.
Capellas de cera a 500 rs.
Redes para coques a 320 e 500 rs.
Cortes de cambraia a 3$.
Cortes de tarlatana bordados a seda de 4$, 5$ e 6$.
Cambraia de côr com lindos padrões o covado a 320 rs.
Alpacas de lindas cores lisas e com listas de sedas de 400 e 600 rs. o covado.
Grande sortimento de lã para todos os preços
Crochet branco e preto covado a 400 rs.
Filó de linho liso preto e branco de 400 a 600 rs. a vara.
Vestuarios de fustão branco e de cores para meninos de 3$ a 6$.
Gravatas e mantas de 320 a 1$ cada uma.
Chapeos de castor branco a 7$ e 8$.
Chapeos de setim e de merinó preto para homem a 3$.
Collarinhos de linho lisos e bordados a 3$ e 4$ a duzia.
Peitos de linho a 600 rs.
Ditos bordados a 1$200
Cortes de velludo bordados para colletes a 1$.
Brim preto vara 1$.
4 fronhas de linho ricamente bordadas sendo 2 grandes e 2 menores por 20$, e outros muitos artigos por preços baratissimos.

Loja do Paço á rua 1° de Março n. 7 A.

Attenção

Na rua de Marsilio Dias n. 30 vende-se uma bonita escrava, cozinha, engomma com perfeição, moça, com uma filha de 3 annos, bonita peça, e o motivo da venda se dirá ao comprador.

Aos devotos do mez de maio.

Na rua estreita do Rosario n. 35, sobrado de um andar, tem flores de todas as qualidades para enfeites, sendo arcos, capellas, palmas, rosas, bouquets, tudo por preço muito commodo, tanto de panno como de cera e de papel, qualquer encommenda para fóra que se queira acharão prompta, borda-se fitas a ouro para laços, enfeitam-se velas para enfeitar se altares e capellas para as meninas, tudo proprio para o mez de maio. Na mesma casa faz-se gorros bordados a ouro, charuteiras, fitas para noivas, ricos bouquets para noivas e para bolos ; e vende-se grosas de folhas de flores, sendo de papel a 1$ a grosa.

CERVEJA PRETA

Marca **Z** Marca

Vende-se em casa de T. Jerfferies & [illegible] da do Commercio n. 46.

A 4$000.

Vende-se Borzeguins para homem, pelo baratissimo preço de 4$000 : Venha ao Rival do Recife, á rua do Marquez de Olinda n. 50.

Engenhos á venda.

Vende-se os engenhos : Gameleira, com safra de dous mil pães, situado no lugar denominado Barra de Panellas á margem do rio Piranjy, e a 4 leguas da estação de Una, com terreno para safrejar annualmente de 4 á 5 mil pães ; Correntes, com safra de dous mil pães, situado no districto de Agua-Preta e á 2 leguas da estação de Una : o pretendente a ambos, ou a qualquer um dos dous referidos engenhos, entenda-se com Joaquim Rodrigues Tavares de Mello, no Recife, praça do Corpo Santo n. 17, ou com José Baptista Marques Dias, no povoado dos Montes.

Xarope d'agrião do Pará

Antigo e conceituado medicamento para cura das molestias dos orgãos respiratorios, como a phtysica, bronchites, asthma, etc., applicado ainda com optimos resultados no escorbuto.

Vende-se na pharmacia e drogaria de Bartholomeu & C., rua Larga do Rosario n. 34.

Moraes & Irmão

Em seu escriptorio á rua da Madre Deus n. 5, 1.° andar, tem para vender por preço commodo :
Vinho do Porto superior engarrafado.
Cerveja Bass.
Chá verde miudinho de superior qualidade.

Olinda.

[illegible]de-se um sobrado de um andar na travessa [illegible] ao sahir para a rua de S. Bento : quem [illegible] der dirija-se a tratar á rua do Gervasio Pires n. 46.

ARMAZEM DOS LEÕES

Rua Duque de Caxias n. 29.

Os proprietarios deste bem montado estabelecimento scientificam ao respeitavel publico desta provincia que se acham com um variado e completo sortimento de moveis, tanto nacionaes como estrangeiros, sendo estes escolhidos por um dos sosios que se acha actualmente na Europa. O mesmo tem contractado com os melhores fabricantes daquellecontinente as remessas das mais ricas mobilias feitas alli.

Na officina tem os mais habeis artistas deste genero, e por isso pedem que venham visitar o estabelecimento, aonde encontrarão a realidade do que acabam de expôr que se pode examinar; ricas e completas mobilias de jacarandá, mogno, faia, carvalho, amarello, etc, ricas e elegantes camas deja carandá, pão setim, amarello, etc., etc., guarda vestido de amarello, guarda louça de nogueira e de amarello com tampo de pedra, aparadores de dito dita, peti toilettes especialmente para fazer a barba, toilettes de jacarandá, amarello, pedra, secretarias de jacarandá e mognocus toreiras de mogno, santuarios, thears para bordar, berços, lavatorios com espelho, de pedra marmore e seus pertences, cadeiras privadas, bides; etc., etc., e muitos ontros artigos que deixamos de mencionar por se tornar enfadonho

Vasos de crystal para toillet.

A loja da Aguia Branca, a rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu bonitas garrafinhas de crystal em par com ramagens douradas e mui proprias para arranjos de toilet, etc,

Anneis e colares electricos

A loja d'aguia branca á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu nova remessa dos proveitosos anneis e colares electricos, e continúa a recebe-los mensalmente, pelo que sempre estará provida de taes objectos

Diademas dourados

A loja d'aguia branca á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu novamente bonitos diademas dourados e enfeitados com pedras e aljofares, obras de gosto e phantasia. Tambem recebeu novos grampos pretos ou alfinetes com flores para a cabeça.

Leques com bouquets e outros chinezes.

A loja d'aguia branca á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu uma pequena quantidade daquelles bonitos leques com bouquets e outros chinezes.

Cold creme para refrescar e amaciar a pelle

A loja d'aguia branca a rua Duque de Caxias n. 50, recebeu cold creme dos afamados fabricantes Lubin, Legrain e Condray.

Diademas e grampos de aço.

A loja da aguia branca, á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu novamente bonitos diademas e grampos de aço.

Bicos de seda pretos com flores de côres.

A loja da aguia branca, á rua do Duque de Caxias recebeu, como novidade bonitos bicos de seda preta com flores de côres, sobresahindo nelles o preto com encarnado, e todos mui proprios para barras e outros enfeites de vestidos de gaza, ou medina; e outras fazendas transparentes. Pela commodidade dos preços esses bicos tornam-se mai commodos,s e pela novidade de gosto, preferiveis a quasquer outros enfeites.

Véos ou mantinhas pretas.

A loja da aguia branca, á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu bonitos véos ou mantinhas pretas de seda com flores, e outras a imitação de croché, e vende as pelos baratos preços de 3$, 4$ e 6$000. A fazenda é boa e está em perfeito estado, pelo que continúa a ter prompta extracção.

Diademas e adereços de madreperola.

A loja da Aguia branca á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu uma pequena porção de diademas e adereços de madreperola, obras de apurado gosto.

Perfeita novidade.

Grampos com borboletas, bezouros e gafanhotos dourados e coloridos.

A loja da aguia branca, á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu novos grampos com borboletas, bezouros e gafanhotos, o que de certo é perfeita novidade. A quantidade é pepuena, e por isso em breve se acabará.

Novas gollinhas ornadas com pelucia ou arminho

A loja d'aguia branca á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu uma pequena quantidade de bonitas e novas gollinhas, trabalho de lã e seda, enfeitadas com arminho, obras estas de muito gosto e inteiramente novas.

Grampos, brincos e rozetas dourados.

A loja da aguia branca, á rua do Duque de Caxias n. 50, recebeu novamente bonitos grampos, brincos e rozetas dourados; assim como novos diademas de aço, e como sempre continúa a vende-los por preços razoaveis.

Caixinhas com pós dourados e prateados, para cabellos.

Vende-se na loja da Aguia Branca á rua do Duque de Caxias n. 50.

Luvas de pellica pretas e de outras côres.

A loja da Aguia Branca, á rua Duque de Caxias n. 50, recebeu novo sortimento de luvas de pellica, pretas e de outras cores.

Bom engenho.

Vende-se um engenho moente e corrente, distante da praça 4 leguas, com boas obras e terras para safrejar 2,500 pães, vende-se só ou com a safra actual: quem pretender dirija-se a esta typographia que achará com quem tratar.

As padarias.

Vende se um optimo cylindro americano quasi novo, do melhor fabricante; assim como duas ... cortadeiras para bolachas e araruta, perfeitas ... novas; na rua Direita n. 120.

A Predilecta,

no empenho de bem servir aos seus freguezes e ao publico em geral tem procurado prover-se do que ha de melhor e da ultima moda nos mercados de Europa para expo-lo aqui á venda, certos de que os seus artigos serão bem apreciados pelos amantes do bom e barato; passa a ennumerar alguns d'entre elles, como sejam:

ALBUNS, os mais ricos que tem vindo a este mercado, com capas de madreperola, tartaruga, marfim, velludo e chagrin.

ADEREÇOS pretos e voltas proprias para luto; assim como, um bonito sortimento de ditos de plaqué, obra fina e muito bem acabada.

BOTÕES para punhos, o que se póde desejar de melhor em plaqué, tartaruga, madreperola, marfim e ósso.

BOLÇAS de velludo, seda, palha e chagrin, o que ha de mais moderno e lindas.

BICOS de seda e de algodão, tanto branco como preto, de variados desenhos

CASSOLETAS pretas de metal e de madreperola.

CAIXINHAS para costura, muito ricas e de diversos formatos, com musica e sem ella.

COQUES a imitação, o que pode haver de mais bonito e bom gosto.

DEADEMAS, neste genero a Predilecta apresenta um grande e lindo sortimento capaz de satisfazer os caprichos de qualquer senhora por mais exigente que seja.

PORT-BOUQUET de madreperola, marfim e ósso, é este um objecto indispensavel ás senhoras do bom tom, afim do aspirar o aroma das flores sem o inconveniente de nodoarem as luvas, ou mancharem as delicadas mãos.

PENTES de tartaruga, de marfim e de bufalo, para alisar os cabellos e tirar bichos.

PERFUMARIAS. E' sabido do publico que a Predilecta sempre conserva um importante sortimento de perfumarias de fino odor dos mais afamados fabricantes, Lubin, Piver, sociedade hygienica, Coudray, Gosnes e Rimel, que incumbido da escolha dos aromas mais bem aceitos pela sociedade elegante da Europa, e por tanto, acham-se na possibilidade de bem servir aos amantes dos perfumes.

A PREDILECTA deixa de enumerar uma immensidade de artigos, afim de não massar aos leitores e se pede a benevolencia do respeitavel publico em dirigir-se á rua do Cabugá n. 1 A, para convencer-se aonde póde comprar o que é bom e barato, assim como:

FACHAS ricas e modernas de tuquim e gurgurão se la

VESTIMENTOS. Ricos vestimentos para meninos, por baratissimo preço.

FLORES. A Predilecta prima em conservar um bello sortimento de flores ao alcance de qualquer bolça ainda que não esteja bem repleta de dinheiro.

FITAS. É já bem sabido do publico que só na Predilecta é que podem encontrar um grande sortimento de fitas de setim, tafetá, velludo, linho e de algodão, por commodo preço.

GRAMPOS de tartaruga, á imitação destes, pretos e de côres, o que se póde desejar de mais moderno e bonito.

GRAVATAS de seda e de cambraia para senhora, laços e golinhas de bonitas côres, tambem tem um bom sortimento de gravatas e regatas para homem.

JARROS de porcelana e de vidro muito bonitos para ornatos de sala.

Meias de seda, de lã e de algodão, para senhora, meninas e homem.

LEQUES. Ricos leques de madreperola, tartaruga, marfim e de ósso, os mais modernos e por barato preço.

LUVAS de pellica, de seda e de algodão, para homem e senhora.

LIVROS para missa, a Predilecta apresenta á escolha do respeitavel publico um bello sortimento destes livros com capas de madreperola, tartaruga, marfim, ósso, velludo e chagrin, por preços mui razoaveis.

Novidade.

A Predilecta, á rua do Cabugá n. 1 A, acaba de receber pelo ultimo paquete chegado da Europa, um bello sortimento de corpinhos de cambraia bordados para senhoras e meninas, gollinhas e punhos tambem bordados e de phantazia, saias bordadas, ditas com entremeios para senhoras, bonitas calcinhas de diversos tapadinhos e transparentes para meninas, que tudo vende por barato preço.

E' baratissimo

Basquinas e casaquinhos de seda ricamente enfeitados e em muito bom estado, para senhoras e meninas a 7$000.

Pechinchas.

Chapelinas e chapéos de palha, velludo e seda para senhoras e meninas, por preços baratissimos de 2$, 3$ e 4$.

Ainda pechincha.

Balões em perfeito estado para senhoras e meninas a 1$000.

Para acabar.

Riquissimos cintos com laços e sem elle e de gostos muito chiques a 400 e 500 rs.

Entremeios e babadinhos a 400 e 500 rs. a peça.

Saias de lã para senhora, á 1$.

Estas pechinchas só se encontram na loja do Passo, rua 1.º de Março n. 7 A, antiga do Crespo.

— Vende se a taverna da rua Direita n. 72: a tratar na mesma.

— Vende-se as duas casas terreas ns. 13 e 15, ... largo da povoação de Apipucos: os pretendentes dirijam-se a rua Sete de Setembro nu...

Adereços de brilhantes, esmeraldas rubins e perolas, voltas de perolas.

Obras de ouro e prata de todas as qualidades.

A SAPHIRA

NOVA LOJA DE JOIAS

N. 2 A—Rua do Cabugá—N. 2 A

DE

BARROS & FILHO

Achando-se completamente reformado este estabelecimento, e tendo os seus proprietarios feito uma importante acquisição de joias as mais modernas vindas ao mercado, e de qualidades superiores, convidam ao respeitavel publico a fazer uma visita ao seu estabelecimento, afim de apreciar e comprar uma joia de gosto por preço razoavel.

GRANDE LIQUIDAÇÃO NO BARATEIRO

DO

BAZAR NACIONAL

Rua da Imperatriz n. 72

DE

Lourenço Pereira Mendes Guimarães

CASEMIRA PRETA A 2$500 O CORTE.

Vende-se cortes de casemira preta para calças de homem a 2$500, 4$500, 5$ e 6$000.

PANNO PRETO FINO A 2$500.

Vende-se panno enfestado proprio para calças e palitóts a 2$500, 3$, 4$ e 5$000 o covado.

ALPACA PRETA A 500 RS.

Vende-se alpaca preta fina a 500 e 640 rs. o covado.

CORTES DE BRIM Á 1$500.

Vende-se cortes de brim para calças de homem a 1$500 e 2$000.

CHITAS BARATAS A 240 RS.

Vende-se chitas francezas largas, para vestido a 240, 280, 320 e 360 rs. o covado.

CHITAS PARA COBERTA A 280 RS.

Vende-se chita finas para cobertas a 280 rs. o covado.

MUSSELINA DE CORES A 400 RS.

Vende-se musselina finas, de cores para vestidos a 400 rs. o covado.

FUSTÃO BRANCO A 320 RS.

Vende-se fustão branco para vestidos a 320 rs. o covado.

CASSAS FRANCEZAS FINAS A 360 RS.

Vende-se cassas de cores muito finas a 360 e 400 rs. o covado.

CAMBRAIA BAPTISTA A 400 RS.

Vende-se cambraia baptista para vestidos de senhora a 400 rs. o covado.

COLXAS DE FUSTÃO A 2$500.

Vende-se colxas de fustão, de cores, 2$500 cada uma.

COBERTORES DE PELLOS A 1$200.

Vende-se cobertores de pellos e papados a 1$200 e 1$400.

SAIAS BRANCAS A 2$000.

Vende-se saias brancas e de côres a 2$000 e 2$500.

TOALHAS A 800 RS.

Vende-se toalhas felpudas proprias para rosto a 800 rs. cada uma.

BOLSAS PARA VIAGENS A 3$000.

Vende-se bolsas para viagens a 3$, 3$500 e 4$000.

LENÇOS BRANCOS A 2$000 A DUZIA.

Vende-se lenços brancos a 2$000 a duzia.

GROSDENAPLES PRETO A 1$800

Vende-se grosdenaples preto para vestidos, a 1$800, 2$, 2$500, 3$, 4$000 e 5$000 o covado.

MADAPOLÃO FINO A 4$000.

Vende-se peças de madapolão, a 4$000, 4$500, 5$, 6$, 7$000 e 8$000.

ALGODÃO A 4$000.

Vende-se peças de algodão bom a 4$, 4$500, 5$, e 6$000.

ALGODÃO ENFESTADO A 900 RS.

Vende-se algodão enfestado a 900 rs. o metro.

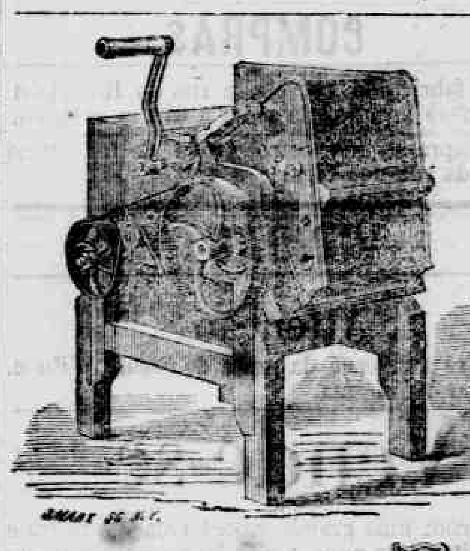

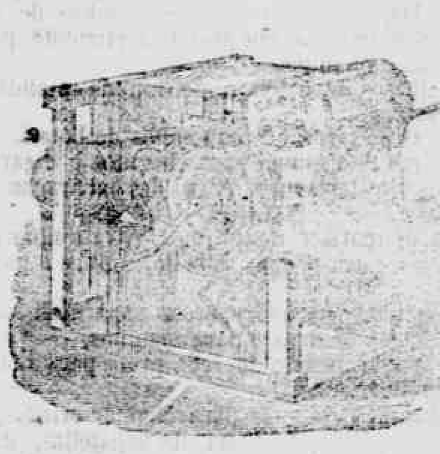

BASTOS

56 a—Rua do Marquez de Olinda — 56 a

(outr'ora rua da Cadeia)

LOJA DE MACHINAS

Sendo este antigo estabelecimento assaz conhecido como principal e recommendado pelos grandes depositos e bons sortimentos com que sempre prima em ter das melhores, mais acreditadas e verdadeiras **machinas americanas para algodão,** desde 10 á 60 **serras,** e havendo em todos os tamanhos diversidades de systemas e melhoramentos para perfeito e rapido descaroçamento; tornam-se dignas de serem vistas e apreciadas pelos Srs. agricultores; os quaes, além disto, encontrarão tambem mais:

Apurados VAPORES LOCOMOVEIS, de força de $2\frac{1}{2}$ e $3\frac{1}{2}$ cavallos com todos pertenças precisos para trabalharem 4 machinas para algodão, ou para outro qualquer mister.

Machinas para lavar roupa.

Arados americanos para varzea e ladeira.

Carros de mão para atterros.

Tinas de madeiras.

Baldes de dita.

Ditos de ferro estanhado.

Ditos com valvula para lavatorios.

Ditos de madeira para compras.

Apparelhos para jardins.

Guards-comidas.

Tampas para cobrir pratos.

Tarrachas para fazer parafuzos de ferro.

Dita dita ditos de madeiras.

Trens para cozinha.

Ternos de bandeijas finas.

Correntes para arrastar madeira.

Cylindros americanos para padarias.

Pertenças avulsos para machinas.

Salitre refinado.

Breu superior.

Moinhos de diversos fabricantes para milho e café.

Debulhadores para milho.

Azeite de spermacete para machinas.

Camas de ferro.

Bombas de Japy.

Ditas americanas.

Cofres de ferro patente.

Cannos de ferro esmaltados.

Ditos de dito estanhado.

Ditos de chumbo.

Ditos de borracha.

Folles para ferreiros.

Emfim muitos outros artigos, que só avista e neste estabelecimento poderão ser examinados.

Samuel Power Johnston & C.

Rua do Apollo n. 38 e 40

Fazem sciente aos seus freguezes que teem mudado o seu deposito de machinas a vapor, moendas e taxas da muito acreditada fabrica de LowMoor para rua do Apollo n. 38 e 40, onde continuam a ter o mesmo sortimento do costume.

Fazem sciente tambem que teem feito um arranjo com a fundição geral, pelo que podem offerecer-se para assentar qualquer machinismo e mesmo garanti lo.

FUNDIÇÃO GERAL

9

Os proprietarios da fundição geral fazem scientes aos senhores de engenho e mais pessoas, que teem estabelecido uma fundição de ferro e bronze a rua do Brum, junto a estação dos bonds, onde aprontarão qualquer obra de encommenda com perfeição e promptidão.

Os mesmos rogam as pessoas que queiram utilisar se de seus serviços de deixarem as encommendas em casa dos Srs. Samuel Power Johnston & C. a rua do Apollo n. 38 e 40, onde acharão pessoa habilitada com quem possam entender se.

Apparelho para fabricar assucar, do systema.

WESTON CENTREFUGAL.

Unicos agentes em Pernambuco a fundição geral.

Para tratar em seu escriptorio a rua do Apollo n. 38 e 40.

BAZAR DA RUA DIREITA

HOJE

MARCILIO DIAS N. 51

Neste estabelecimento encontrará o respeitavel publico o mais completo sortimento de miudezas, chapéos, calçado francez e artigos de luxo; e recebendo quasi todos os seus artigos de propria encommenda de Europa, acha-se nas condições de retalhar mais barato do que qualquer outro, e quem duvidar veja:

Ricos transparentes para janellas, a 10$000.

Diademas dourados de 1$300, a 2$500.

Ditos de tartaruga, a 3$.

Ditos de bufalo, a 500 rs. e 1$500.

Gravatas de sêda para senhora, a 1$300.

Parures de sêda muito finos com 2 laços, de 3$ a 5$.

Fivelas de madreperola, a 1$.

Vestuarios para baptisados, ricamente enfestados, a 25$.

Cachos de flôres muito finas, contendo 6 ramos, por 3$.

Caixinhas com perfumarias, muito proprias para mimos, de 4$500 a 6$.

Ricos vasos de porcellana com fina banha, de 1$ a 2$.

Boiões com dita dita, a 500 rs.

Latas grandes com dita, a 200 rs.

Voltas de veludo para pescoço, com corações de madreperola, a 500 rs.

Linha de carritel de 200 jardas, a 800 rs. a duzia, excellente para machina.

Dita de dito de côres, de 100 dita, a 320 rs. a duzia.

Dita de dito branca, de 60 dita, a 280 rs.

Entremeios e babadinhos bordados, de 400 rs. a 2$500 a peça.

Galões de sêda de 1$200 a 2$600 a peça.

Ditos de algodão de 100 a 200 rs. a peça.

Tranças brancas de caracol a 40 rs. a peça.

Caixinhas com 4 papeis de agulhas francezas por 240 rs.

Ricas cestinhas para o braço, muito bem enfeitadas, de 2$ a 3$.

Ricas golinhas com manguitos, para senhoras, a 4$.

Camizinhas para senhoras, ricamente enfeitadas, a 4$500.

Casaquinhos de lã para ditas, muito bonitinhos, a 7$500.

Collarinhos bordados para ditas de 500 rs. a 1$.

Espartilhos muito finos, a 4$ e 5$.

Gravatas para homem, pretas e de cores, a 240, 400, 500 rs. e 2$500.

Lã para bordar, a 5$500 a libra completa.

Finissimos leques de marfim, a 8$.

Ditos dito de dito, a 5$.

Leques de sandalo, a 5$.

Ditos de madeira imitando, a 2$.

Ditos de papel, a 1$800.

Escovas finas para dentes, a 400 rs.

Ditas mais inferiores, a 200 rs.

Caixas de metal muito lindas com pós de arroz, a 1$.

Abafadores finos com laços, a 1$500.

Ditos ditos, a 2$500.

Ditos ditos sem laços, a 1$400.

Ricos espelhos de diversos tamanhos, com moldura dourada, modelo oval, de 3$ a 12$.

Ditos dito com moldura envernisados, a 2$500.

Ditos dito com columnas de jacarandá, de 2$500 a 3$.

Bengalas, a 1$.

Collarinhos de papel a 400 rs., a duzia.

Chapéosinhos de palha para senhoras, a 6$000.

Ditos de dita para meninas, a 2$800.

Ditos de dita para crianças, a 1$280.

Ricos chapéos de palha escura para senhora, a 16$000.

Ditos ditos de Italia para ditas, a 11$.

Gorros de veludo para meninos, a 4$000.

Chapéos de palha ingleza para homens, a 3$.

Ditos de feltro finos para ditos, de 3$ a 4$500.

Ditos de sol de merinó, muito lindos, com cabo de metal, a 6$.

Ditos de sêda com cabos e pegadores de marfim, a 16$

Meias chapelinas para senhora a 6$.

Duzia de camisas de cretone de côres fixas, para homens, a 33$.

Botinas francezas para senhoras, a 4$500.

Ditas ditas finas enfeitadas, de cano alto, a 6$ e 7$.

Sapatos Charlot com salto e sem salto para homens e senhoras, de 3$ a 3$800.

Sapatos do Porto, de trança, a 1$900.

Sapatos de tapete, a 1$400.

Fócos para meninos, de 2$ a 2$500.

Alfinetes e brincos de pedra cravados, a 1$500.

Ditos ditos de perola e filagran, a 2$000.

Passepartouts para retratos, a 500 rs.

Agulhas de crochét com cabos de marfim, a 800 rs. a caixa.

Granadine com listras de sêda, fazenda para vestidos, a 700 o covado.

Correntes de plaquét para relogios, de 2$ a 3$000.

E muitos outros artigos que só a vista do comprador poderá certificar-se da modicidade dos preços, por quanto vende O BAZAR DA RUA DIREITA N. 51.

VIGOR, SAUDE, FORÇA.

Póde obter em pouco tempo com o uso do melhor dos licores—a afamada

HESPERIDINA

Faz oito annos que é conhecido este precioso tonico, e é difficil achar uma pessoa que, tendo experimentado pessoalmente, não falle em seu favor, já como bom estomacal e apetisador, tomando um calix della antes de jantar, ou como facilitador da digestão tomando-se depois.

A BASE

da HESPERIDINA é a LARANJA AMARGA, não ha um só habitante do BRASIL (a terra especial das laranjas) que não conheça as propriedades medicinaes da dourada fructa, ora bem, a

LARANJA AMARGA

em seu estado natural tem um gosto pouco agradavel, e o merito da Hesperidina consiste em reter suas boas propriedades, e ao mesmo tempo apresenta-la como

EXQUISITO LICOR

A HESPERIDINA como INDUSTRIA NACIONAL não tem nada que invejar as melhores importações européas de cathegoria semelhante. Estas, quando muito, podem ser gostosas, porém a Hesperidina é a combinação perfeita do

AGRADAVEL E SAUDAVEL

Para prova de que é um artigo no qual póde-se ter inteira confiança, por ser puro e innocente, basta dizer-se que foi plenamente approvada e autorisada pela

JUNTA DE HYGIENE

do Rio de Janeiro, permittindo sua livre elaboração no imperio; outra

BOA PROVA

é a acceitação geral que tem em todas as partes onde é apresentada. Em 1864 estabeleceu-se a primeira fabrica em Buenos-Ayres; em 1869 a segunda em Montevidéo; e no dia da chegada de S. M. O IMPERADOR inaugurou-se a fabrica que actualmente trabalha na côrte. Em Valparaizo e em toda a costa do Pacifico tem boa acceitação, tanto que rara é a casa que considera completo seu aparador sem uma garrafa de

HESPERIDINA

O homem *velho* toma Hesperidina para obter

VIGOR

O homem *doente* toma Hesperidina para obter

SAUDE

O homem *debil* toma Hesperidina para obter

FORÇA

Nos bailes as donzelias e os moços tomam a Hesperidina para obter boa côr animação durante os loucos gyros da

WALSA.

BARROS JUNIOR & C., á rua do Vigario Tenorio n. 7, 1º andar, receberam este grande especifico, e vendem-no nos depositos seguintes:

Joaquim Ferreira Lobo, rua da Imperatriz.

Zeferino Carneiro, rua do Commercio.

Marcelino José Gonçalves da Fonte, rua da Cadeia n. 2.

Antonio Gomes Pires & C., rua da Cadeia.

Antonio Gomes Pires & C., caes 22 de Novembro.

Gomes & Irmão hotel da Passagem.

Vende-se

pés de parreiras de diversas qualidades, já em cestos proprios para mudar-se, por preço commodo, no sitio junto a entrada do encanamento, em Parnameirim, e muito boa gomma de araruta em porção e a retalho: na rua Duque de Caxias, antiga das Cruzes, n. 34.

Rival sem segundo.

Chegaram agulhas para machinas, do fabricante Crower & Baker. Duzia a 2$000.

Cassas avariadas a 240 rs. o covado.

O Pavão vende finissimas cassas francezas de côres com os mais delicados padrões, por terem um pequeno toque de avaria de agua dôce, pelo barato preço de doze vintens o covado. É pechincha: na loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 0.

— Vende-se uma negra perita cozinheira, engommadeira, lavadeira e boa quitandeira para engenho, ou fora da terra, o motivo se dirá ao comprador: na rua da Imperatriz n. 6, segundo andar.

MIUDEZAS.

Soares Leite & Irmãos, pedem as Exmas familias desta cidade, para virem sortir-se de um completo sortimento de miudezas e perfumarias, por preços baratissimos, a saber:

Caixa de linha branca muito bôa com 40 novellos, a 500 rs.
Idem idem de marca, a 200 rs.
Maço de fita chineza, a 900 rs.
Duzia de peças de cordão imperial, a 280 rs.
Idem em carritel de linha branca, a 320 rs.
Idem idem carritel 200 jardas, a 1$000.
Lamparinas á gaz, dando uma luz muito boa, a 1$000.
Abotoaduras para collete (são baratas), a 200 rs.
Duzia de peças de tranças caracol branca, a 400 rs.
Idem idem lisas, a 200 rs.
Fita de velludo de todas as cores e larguras.
Idem idem de sarja idem idem.
Talheres cabo de viado (á imitação) a 3$000 a duzia.
Duzia de baralhos francezes canto dourado, a 3$600.
Idem idem beira lisa, a 2$500.
Grinaldas para casamento, a 2$ e 5$000.
Garrafa de tinta roxa extra-fina, a 1$000.
Caixa de botões de osso para calça, a 200 rs.
Coques modernos, a 3$500.
Maço de trança lisa de côres, a 240 rs.
Espelhos-toucadores, a 2$000.
Resma de papel pautado e liso, a 2$600, 2$800, 3$500, 4$000 e 6$000.
Caixa de papel amisade, a 600 rs.
Idem idem idem beira dourada, a 800 rs.
Caixa de envelopes forrados, a 700 rs.
Luvas de pellica com pequeno toque, a 500 rs. e 1$000.
Caixa de pennas Perry, a 800 rs.
Idem idem, a 400 rs.
Caixa de envelopes trajados de preto, a 500 rs.
Leques para senhoras, a 2$000 e 4$000
Idem idem de osso, a 6$000 e 8$000.
Indispensaveis de couro da Russia, a 10$000.
Livros para notas, a 320.
Redes enfeitadas, a 1$300.
Duzia de collarinhos bordados para homem, a 8$000.
Idem idem lisos, a 6$000.

PERFUMARIAS.

Garrafa de agua florida verdadeira a 1$300
Idem kananga do Japão, a 1$200.
Idem divina, a 1$000 e 1$200.
Idem idem Magdalena (novidade) a 1$500.
Frasco com tonico oriental a 1$000.
Idem de oleo Oriza verdadeiro, a 1$000.
Idem idem antique muito bom, a 400 rs.
Opiata muito boa, a 1$, 1$500 e 2$000 o frasco.
Caixa de pós para dentes, a 200 rs.
Idem idem de pós chinez, muito bom, a 500 rs. e 1$000.
Maço de sabonetes inglezes muito superiores, a 600 rs.
Duzia de sabonetes de amendoa, a 2$500 e 3$600.
Idem de sabonetes de anjinho transparentes, a 2$200.
Idem de sabonetes com flôres, a 1$500.
Lindas e elegantes caixinhas com perfumes do autor E. Cudray e Gellé Fréres, proprias para presentes.
Sabonetes Glycerino transparentes, 1$
Chapéos para senhoras e meninas.

BOLLAS DE BORRACHA

Grande sortimento de bollas de borracha e calungas por baratissimo preço, e muitos objectos que se tornaria longo mencionar.

28 Rua do Barão da Victoria 28

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52

(Passando o chafariz)

PEDEM AOS senhores de engenho e outros agricultores, e empregadores de machinismo o favor de uma visita a seu estabelecimento, para verem o novo sortimento completo que ahi tem; sendo todo superior em qualidade e fortidão; o que com a inspecção pessoal pode-se verificar.

ESPECIAL ATTENÇÃO AO NUMERO E LUGAR DE SUA FUNDIÇÃO

Vapores e rodas d'agua dos mais modernos systemas e em tamanhos convenientes para as diversas circumstancias dos senhores proprietarios e para descaroçar algodão.
Moendas de canna de todos os tamanhos, as melhores que aqui existem.
Rodas dentadas para animaes, agua e vapor.
Taixas de ferro fundido, batido e de cobre.
Alambiques e fundos de alambiques.
Machinismos para mandioca e algodão, e para serrar madeira.
Bombas de patente, garantidas....... Podendo todos ser movidos á mão por agua, vapor, ou animaes.
Todas as machinas e peças de que se costuma precisar.
Faz qualquer concerto de machinismo, a preço mui resumido.
Formas de ferro tem as melhores e mais baratas existentes no mercado.
Encommendas. Incumbe-se de mandar vir qualquer machinismo á vontade dos clientes, lembrando-lhes a vantagem de fazerem suas compras por intermedio de pessoa entendida, e que em qualquer necessidade póde lhes prestar auxilio.
Arados americanos e instrumentos agricolas.

RUA DO BRUM N. 52

PASSANDO O CHAFARIZ

No armazem de Joaquim Lopes Machado y C

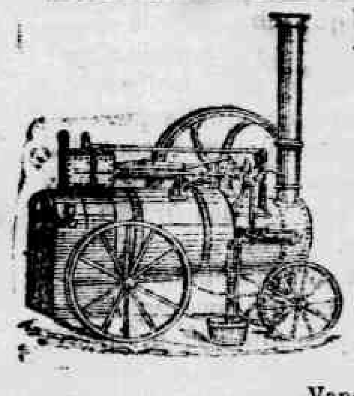

Travessa do Corpo Santo N. 25.

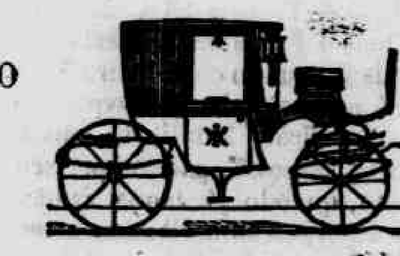

Vapores locomoveis de força de 2 a 4 cavallos.
Correias para machinas.
Polias de diversos tamanhos.
Jaquetas para cobertos de carros.
Solas de lustro para guarda lama.
Pontas de lança para carro.
Chicotes para carro.
Galões largo e estreito para carro.
Pregos com cabeça de marfim, idem.

Arados para lavrar a terra.
Carrinhos de mão.
Camas de ferro.
Cofres de ferro.
Cestos d'arame para flô
Fogões de ferro.
Baldes de ferro galvanisado.
Chapas de ferro galvanisado para cobrir casa
Pregos americanos.
Tachos de ferro estanhado.
Machinas para descaroçar algodão.
Machinas de cortar fumo.
Cimento,
Salitre.
Balanças, pesos e medidas.

EM CASA DE SHAW HAWKES & C.

RUA DO BOM JESUS N. 4.

Seda pura a 1$500 o covado.

Seda de cores de muito lindos e differentes padrões, gostos modernos, pelo baratissimo preço de 1$500 o covado, vende na rua 1.° de março (antiga do Crespo) n. 13, loja das Columnas de Antonio Corrêa de Vasconcellos.

Escravos.

Vende-se dous, sendo um mulato de 40 annos de idade, apto para qualquer serviço e muito fiel, uma escrava de 25 annos de idade, lava, engomma, cozinha e é boa quitandeira: na rua do Hospicio n. 81.

VENDE-SE

uma casa de taipa com um terreno proprio com 60 palmos de frente e 410 de fundo, tem 2 frentes, uma para o becco do [illegible]eiro e outra para a rua Nova: a tratar na rua larga do Rosario n. 14, fabrica de cigarros.

LOJA DE JOIAS

Esmeralda

Acaba de chegar a este estabelecimento um importante sortimento de joias de ouro, do melhor gosto e qualidade que tem vindo neste genero, como cassoletas de onix com lettras de diamantes e pinturas finas, adereços e meios adereços com pedras finas, etc., etc.

Relogios de ouro, de differentes gostos e qualidades, para homens e senhoras, desde o preço de 40$000 até 300$000, sendo estes ultimos de machinismo mais aperfeiçoado possivel e guarnecidos com diamantes.

Ditos de prata de 16$000 e 40$000.

RUA DO CABUGÁ N. 5

MOREIRA DUARTE & C.

MACHINAS

DE

COSTURA DE HOWE

DOIS POSPONTOS

SOARES LEITE, IRMÃOS

UNICOS AGENTES

A'

Rua do Barão da Victoria n. 28

As mais simples, as mais baratas e as melhores do mundo!

Na exposição de Paris, em 1867, foi concedido a Elias Howe Júnior, a medalha de ouro e a condecoração da Legião de Honra, por serem as machinas mais perfeitas do mundo.

A medalha de ouro, conferida a E. Howe Junior, nos Estados-Unidos por ser o inventor da machina de costura.

A medalha de ouro na exposição de Londres acreditam estas machinas.

A 90$000

Cabe-nos o dever de annunciar que a companhia das machinas de Howe de Nova-York, estabeleceu nesta cidade á rua do Barão da Victoria n. 28, um deposito e agencia geral, para em Pernambuco e mais provincias se venderem as afamadas machinas de costura de Howe. Estas machinas são justamente apreciadas pela perfeição de seu trabalho, empregando uma agulha mais curta com a mesma qualidade de linha que qualquer outra, e pela introducção dos mais aperfeiçoados apparelhos, estamos actualmente habilitados a offerecer ao exame publico as melhores machinas do mundo.

As vantagens destas machinas são as seguintes:

Primeira.—O publico sabe que ellas são duradouras, para isto prova incontestavel, a circumstancia de nunca terem apparecido no mercado machinas d Howe em segunda mão.

Segunda.—Contem o material preciso para reparar qualquer desarranjo.

Terceira.—Ha nellas menor fricção entre as diversas peças, e menos rapido estrago do que nas outras.

Quarta.—Formam o ponto como se fôra feito á mão.

Quinta.—Permitte que se examine o trabalho de ambos os fios, o que se não consegu nas outras.

Sexta.—Fazem ponto miudo em casemira, atravessando o fio de um á outro lado, e logo em seguida, sem modificar-se a tensão da linha, cozem a fazenda mais fina.

Setima.—O compressôr é levantado com a maior facilidade, quando se tem de mudar de agulha ao começar nova costura.

Oitava.—Muitas companhias de machinas de costura, têm tido épocas de grandeza e decadencia. Machinas outr'ora populares, são hoje quasi desconhecidas, outras soffreram mudanças radicaes para poderem substituir: entretanto a companhia das machinas de Howe adoptando a opinião de Elias Howe, mestre em artes mechanicas, tem constantemente augmentado o seu fabrico, e hoje não attende a procura, posto que faça 600 machinas por dia.

Cada machina acompanha livretos com instrucções em portuguez.

A 90$000 A 90$000

SOARES LEITE, IRMÃOS

A'

Rua do Barão da Victoria n. 28.

Lindos vestidos a 5$ o corte

Superiores córtes de cassa de côr, de organdy e de percalia com barra e de duas saias, acompanhados dos competentes figurinos a 5$ cada córte. Vendem na rua Primeiro de Março (antiga do Crespo) n. 13, loja das columnas de Antonio Corrêa de Vascellos.

NOVIDADE NA TERRA

Pela primeira vez aqui aos amantes do café.

Café de Java.

E' o café moido melhor que se póde desejar; e só se vende na confeitaria do Campos, rua do Imperador n. 24.

A respeito de acepipes não precisames mais annunciar, pois está no dominio de todos que a confeitaria do Campos é um verdadeiro centro do que é bom e grato ao paladar.

Panno de algodão da Bahia da fabrica Todos os Santos.

Teem para vender no escriptorio Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do commercio n. 5.

VENDE-SE

uma preta boa cozinheira e lavadeira: a tratar na rua do Cajú n. 40.

— Vende se a casa da rua da Conceição n. 23; trata-se na mesma rua n. 31.

Curso pratico de pedagogia

POR

Mr. Daligault.

Destinado aos alumnos-mestres das escolas normaes primarias, traduzido em portuguez, 1 vol. em 8.°, preço 3$000: na livraria Universal, rua do Imperador n. 54.

Novidade

Joaquim Simões dos Santos tem para vender vinho puro de uva branca, com especial paladar, o unico vindo a este mercado, em barris de 5° e 10°, armazenado no trapiche do Machado, e a retalho a 800 rs. a garrafa: no armazem conservativo, largo do Terço n. 23.

ATTENÇÃO

Vende-se dous sobrados sitos em Afogados, no pateo da Paz n. 86 e 88, os quaes offerecem grandes vantagens ao comprador, não só, pela situação em que está, como pelos commodos para grande familia: á tratar na rua de Domingos José Martins n. 90.

GRANDES NOVIDADES

Em fazendas de gosto

NA

LOJA E ARMAZEM DO PAVÃO

N. 60 Rua da Imperatriz N. 60

DE

PEREIRA DA SILVA & GUIMARÃES

Os proprietarios deste importante estabelecimento, participam ao respeitavel publico desta cidade e aos seus numerosos freguezes que acabam de receber pelos ultimos vapores de Europa, um grande sortimento das mais lindas e mais modernas fazendas de gosto e muita phantasia para vestidos de senhoras e meninos, assim como tambem um grande sortimento das melhores fazendas de lei, que se vendem por preços muito em conta, só com o fim de apurar dinheiro.

As pessoas que negociam em pequena escala, neste estabelecimento poderão fazer os seus sortimentos, porque se lhes venderá pelos preços que compram nas casas estrangeiras; de todas as fazendas se dão amostras, deixando penhor, ou mandam-se levar em casa das Exmas. familias pelos caxeiros.

Este estabelecimento está constantemente aberto das 6 horas da manhã ás 9 da noute.

GRANADINES

A 1$500, 1$200, 800 e 640 rs.

O Pavão recebeu um brilhante sortimento das mais lindas granadines preta com delicadas listras de côres e pretas, que vende pelo barato preço de 1$500 o covado. Ditas todas de côres com listras miudinhas em uma só côr a 1$200 e 1$000 o covado. Ditas pretas com listras de seda roxas a 800 rs. Ditas pretas com listras brancas, azues e verdes a 640 rs. o covado. Assim como bonitas barejes de seda para vestidos com as mais lindas côres a 1$000. E' pechincha, na loja do Pavão.

POUPELINAS A 1$600 E 2$000 O COVADO.

O Pavão recebeu um elegante sortimento das mais lindas poupelinas de seda com os mais lindos desenhos e mais bonitas côres, que vende a 1$600 e 2$000.

SEDAS DE CORES A 2$500 RS.

O Pavão recebeu um bonito sortimento das mais lindas sedinhas de uma só côr com delicados desenhos miudinhos, que vende a 2$500 o covado. Ditas com listrinhas, muito bôa fazenda a 2$000. E' pechincha, na na loja do Pavão.

CAMBRAIS ABERTAS A 9$ E 10$000

O Pavão recebeu um elegante sortimento das mais finas cambraias brancas abertas, bordadas para vestido, que vende pelo barato preço de 9$ e 10$000 o corte, tendo fazenda bastante para vestido. E' pechincha, na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

LÃZINHAS BORDADAS A 400 RS. O COVADO.

O Pavão recebeu um elegante sortimento das mais lindas lãzinhas transparentes com florinhas, bordadas, tendo de todas as côres inclusivel rocha propria para viuva, e vende pelo baratissimo preço de 400 rs. o covado. E' pechincha, na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

LÃS MODERNAS.

O Pavão vende um bonito sortimento de lãzinhas listradas sendo das mais modernas que tem vindo ao mercado, pelo baratissimo preço de 560 e 600 rs. o covado. E' pechincha, na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

ALPACAS LAVRADAS A 640 RS. O COVADO.

Chegou para a loja do Pavão um elegante sortimento das mais lindas alpacas lavradas de côres sendo as côres mais modernas que tem vindo para vestidos, e vende-se pelo baratissimo preço de 640 rs. o covado. E' pechincha, na loja do Pavão.

CASSAS FRANCEZAS A 600 E 640 RS. O METRO.

O Pavão recebeu um magnifico sortimento das mais lindas cassas francezas, de côr, com os mais bonitos desenhos miúdos e graúdos, tendo padrões escuros e outros que servem para luto, e vende a 600 e 640 rs. o metro ou 360 e 400 rs. o covado.

LÃZINHAS MODERNAS COM LISTRA DE SEDA A 640 rs. e 1$200.

O Pavão recebeu um elegante sortimento de lãs com listras de seda assetinada, sendo as mais modernas que tem vindo ao mercado e com as mais delicadas cores, e vende pelos baratos preços de 640 rs e 1$200. Assim como outras muito bonitas com listras sem ser de seda, que vende a 500, 640 e 800 rs., todas estas lãs são modernissimas. E' pechincha, na loja do Pavão.

Chitas a 240, 280, 320 e 360 rs.

O Pavão recebeu um grande sortimento de chitas de côres fixas, que vende pelos baratos preços de 240 e 280 rs. o covado. Ditas escuras fazenda muito superior, com novos padrões a 320 e 360 rs. o covado.

Ditas muito finas padrões claros em tecidos de percales, com barra de côr ao lado e sem ella a 360 e 400 rs.

Ditas pretas com tecido de cretone, fazenda muito superior a 320 e 400 rs. o covado.

Ditas de côres, miudinhas, proprias para roupa de crianças a 360 rs. o covado. E' pechincha, na loja do Pavão.

Baptistas a 500 rs. o covado.

O Pavão recebeu um elegante sortimento das mais modernas baptistas de côres com padrões miudinhos e graúdos sendo proprios para vestidos e roupa de criança, pelo baratissimo preço de 500 rs. o covado, affiançando ser grande pechincha!

Cortes de cambraia, ultima novidade, a 7$000.

O Pavão recebeu pelo ultimo vapor de Europa, cortes de cambraia branca com babadinhos ricamente bordados, tendo fazenda sufficiente para vestido de qualquer modelo, estes vestidos são os mais modernos que tem vindo ao mercado, e pela sua excessiva barateza tornam-se recommendaveis ás senhoras de bom gosto.

Ditos com babados de côr, tendo 20 metros de babados a 9$000. E' grande pechincha, no Bazar do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

CORTES DE CAMBRAIA BORDADOS.

O Pavão recebeu os mais ricos córtes de cambraia branca bordados para vestido, que vende pelo barato preço de 20$ e 30$000.

CORTES DE CAMBRAIA BRANCA.

O Pavão recebeu um lindo corte de cambraia branca com listras assetinadass que vende pelo barato preço de 6$000.

Ditos com listras de côres, tendo 8 varas a 4$ e 5$000. E' pechincha.

ESPARTILHOS.

O Pavão recebeu um grande sortimento de espartilhos tanto para senhora como para menina, que vende pelo barato preço de 3$000.

Ditos [illegible] a 4$ e 5$000. São dos mais mo[illegible] que tem vindo ao mercado.

BURNOUS A 16$000.

O Pavão recebeu pelo ultimo vapor de Europa, burnoos dos mais lindos gostos que até hoje são conhecidos e em relação á sua excessiva barateza, convidam-se as Exmas. Sras. para verem o que ha de mais novidade neste artigo.

BRAMANTES PARA LENÇOES.

O Pavão vende superior bramante de algodão, tendo 10 palmos de largura, que só precisa de 1 1/4 vara para um lençol a 1$600 o metro ou 1$800 a vara.

Dito de linho fino superior e muito encorpado, com a mesma largura a 2$400 a vara.

Ditos francezes muito finos a 2$500 e 3$000.

Peças de Hamburgo e panno de linho, tendo e m 20 e 30 varas para todos os preços e qualidades.

Ditas de bretanha de puro linho, tendo 30 jardas, pelos preços mais baratos que se tem visto.

Pechinchas de finissimo esguião ou silézia com 6 jardas a 7$000.

Peças de finissima silezia com 30 jardas a 35$000.

Atoalhado adamascado com 8 palmos de largura a 2$000 a vara.

Calças de casemira.

O Pavão tem um grande sortimento de calças de casemira, assim como cortes os mais modernos que tem vindo nos ultimos figurinos e em fazenda, dos mais finos e mais novos que tem vindo ao mercado, e vende-se por barato preço para apurar dinheiro, assim como calças de brim branco e de côres, por preços muito razoaveis.

LENÇOS ABAINHADOS A 1$800 E 2$000.

O Pavão vende duzias de lenços brancos abainhados, sendo fazenda muito boa, pelo barato preço de 2$000 a duzia.

Ditos tambem abainhados, com beira de côr a 1$800.

Ditos grandes, fazenda muito fina, sendo todos brancos a 3$000,

Dito de cambraia branca, sendo em peça a 3$600

MEIAS CRUAS A 4$ E 5$000 A DUZIA.

O Pavão vende duzias de meias cruas, inglezas pelo barato preço de 4$000 e 5$000. Assim como ditas muito finas e muito encorpados a 6$000, 7$000, 8$000 e 10$000, e um grande sortimento de meias inglezas e francezas, para senhoras, que se vende por preço muito commodo.

MADAPOLÃO FRANCEZ a 6$000 E 7$000.

O Pavão vende peças de madapolão francez, que sempre se vendeu por muito mais dinheiro e liquida-se pelo baratissimo preço 6$000 e 7$000, por ter feito uma grande compra. E' pechincha.

Algodãozinho a 4$000.

O Pavão vende peças de algodãozinho, muito boa fazenda, pelo barato preço de 4$ e 5$000.

Dito largo muito encorpado, proprio para toalhas e lençoes a 6$000 e 7$000.

CAMBRAIAS.

O Pavão vende cortes de cambraia transparente propria para vestidos a 2$500 a 3$000.

Peças de dita muito fina, com 10 jardas, tapada como transparente a 4$, 5$ e 6$000s até a mais fina que vem ao mercado.

PANNOS DE CROCHET PARA CADEIRAS.

O Pavão tem um grande sortimento de pannos de crochét proprios para cadeira de balanço, para ditas de guarnição e para sofá, que se vendem muito em conta.

COLXAS DE CROCHÉT A 6$ E 8$000.

O Pavão vende colxas de crochét proprias para cama de casal, pelo baratissimo preço de 6$ e 8$000.

Ditas de fustão acolxoadas, sendo de côres e brancas, pelo barato preço de 4$000. E grande sortimento de ditas de damasco, cretone e de chita, que vende por preços muito razoaveis.

CORTES DE PERCALLES COM DUAS SAIAS a 4$000.

O Pavão vende bonitos cortes de percalles com duas saias, sendo fazenda de muito gosto a 4$000. E' pechincha na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

BOTINAS PARA SENHORA, A 5$000.

Na loja do Pavão á rua da Imperatriz n. 60.

Pereira da Silva & Guimarães receberam pelo ultimo vapor de Europa um elegante sortimento de botinas pretas e com delicados enfeites de côr, proprias para senhora, garantindo-se serem das mais modernas que ha no mercado, assim como a boa qualidade, por terem sido remettidas por um dos melhores fabricantes de Paris, e vende-se pelo barato preço de 6$, na loja do Pavão.

SAIAS BORDADAS A 5$, 6$ e 8$000.

O Pavão vende saias ricamente bordadas de 4 pannos cada uma, pelos baratissimos preços de 5$, 6$ e 8$000.

Ditas de um panno só e com muita rodas guarnecida de pregas, pelos baratos preço, de 2$000 e 2$500.

Ditas com guarnição de pregas e bordados a 3$500.

Algodão enfestado a 1$000 a vara.

O Pavão vende algodão americano enfestado e muito encorpado, proprio para toalha e lençoes, pelo barato preço de 1$000 a vara.

Dito francez sendo trançado e muito encorpado, pelo baratissimo preço de 1$280 o metro.

Casemiras a 6$000 e 7$000.

O Pavão vende córtes de cas[illegible] franceza, sendo fazenda muito su[illegible] sempre se vendeu por mais [illegible], e liquidam-se a 7$000 o córte, [illegible] a 6$000.

JURISPRUDENCIA.

PARECER.

(Conclusão.)

IV

Ao 10.º e ultimo quesito respondo.—Que os filhos havidos pelo dito Ignacio, ao tempo, em que elle já era viuvo, não podiam ser por elle reconhecidos, quer por escriptura publica, quer por testamento, nos termos da lei de 2 de setembro de 1847, visto como tinha filhos legitimos preexistentes, para com estes concorrer á respectiva herança paterna.

Considero com fundada esta minha opinião:

1.º—Porque deprehende-se claramente da cit. lei de 2 de Setembro de 1847, *que só os filhos do viuvo por elle reconhecidos poderão herdar, quando não existirem filhos legitimos*, como insinuam o conselheiro Dr *Loureiro,—Inst. de Drt. civil Bras.* 3.ª edição, nota 44 *(in fine)* ao § 84 e n. 3. § 106; e o Dr. *Silveira da Motta—Apontamentos juridicos*, verb.—*filhos naturaes de viuvos*; e o Codigo Philippino pelo Sr. Dr. Candido Mendes—pag. 1,15—nota 3, o qual qualificou—*de mais solida esta opinião.*

2.º—Como muito bem diz o Dr. Teixeira de Freitas—*Cons. das leis civis* (2.ª edição) nota 1.ª *(in fine)* ao § 904 *(a)* «si o art. 2.º daquella lei (de 1847) nega aos filhos naturaes não reconhecidos, antes do casamento de seu pai, o direito de concorrer á herança com os filhos legitimos, segue-se, que não lhe approveita, para tal effeito, o reconhecimento posterior ao casamento, quer na constancia deste, quer depois de sua dissolução pelo fallecimento da mulher; *(b)* si o reconhecimento posterior ao casamento não approveita, para tal effeito, nem aos filhos naturaes preexistentes, por maioria de razão não póde approveitar aos filhos naturaes do tempo da viuvez; *c)* a legislação não tem razão para proteger filhos naturaes, em prejuizo dos legitimos; *d)* não ha paridade entre um reconhecimento de filhos naturaes, não havendo filhos legitimos (reconhecimento facultado pelo art. 2.º da cit. lei), e o que se faz havendo já filhos legitimos; *e)* si é livre ao pai legitimar seus filhos naturaes do tempo da viuvez, casando com a mãi desses filhos, tambem é possivel o casamento com a mãi dos filhos naturaes havidos antes de um primeiro casamento, depois da dissolução deste e não obstante terem ficado filhos legitimos.

V

E' certo que o Sr. Dr. Perdigão Malheiro, em sua obra—*Commentario* á supracitada lei, questão 19.ª pag. 55, bem como o Sr. conselhereiro Antonio Pereira Rebouças, em suas *Observações*—á 2.ª edição da *Consol. das leis civis*—pags. 127 e 128, opinam, *que o filho natural, havido na viuvez e reconhecido por escriptura publica, ou testamento, herda conjuctamente com os filhos legitimos preexistentes do mesmo pai*—O primeiro destes Jct. considera *que, o art. 2.º da mesma lei, quando exige a escriptura publica, antes do casamento do pai, como indispensavel para o reconhecimento do filho natural, e este poder ter parte na herança paterna concorrendo elle com filhos legitimos do mesmo pai, refere-se unica e exclusivamente aos ditos filhos naturaes, antes do mesmo matrimonio, pelo que não se póde ampliar em caso algum:*

2.º—*Pela discussão havida no parlamento, se evidencia ter sido o fim especial daquelle art. 2.º apenas evitar surpreza nas familias e favorecer a legitimidade e o casamento: 3.º seria impossivel, absurdo, immoral, denegar-se a herança aos filhos naturaes do viuvo por elle reconhecidos, somente por exigir-se o preenchimento do mesmo reconhecimento no estado de viuvez posterior, com evidente excesso e flagrante violação da propria determinação do art 2.º da lei; 4.º o art. 337 do Cod. Civ. Fr., fonte da dita lei, não deixa a menor duvida, e autorisa esta interpretação.*

O segundo daquelles Jcts. baseiou a sua opinião em que, *se os filhos naturaes do viuvo, por elle reconhecidos, não teem direito á co-herdar com os legitimos preexistentes pela especialidade da art. 2.º, pelo menos acham-se completamente comprehendidos na regra geral do art. 3.º da Res. de 2 de setembro de 1847, emquanto diz:—A prova da filiação nos outros casos; 2.º si á despeito daquelle reconhecimento feito pelo pai, os filhos naturaes havidos em sua viuvez não o poderem co-herdar, concorrendo com os seus Irmãos legitimos, dar-se-hia o absurdo, a iniquidade de ficarem, de facto, como si naturaes não fossem de direito, senão especiaes, postoque estremes de todo e qualquer vicio de espurieidade.*

VI

Divirgo, porém, destas respeitaveis opiniões pelas seguintes considerações:

1.ª—A cit. lei sendo verdade obscura e defeituosa, como tem sido geralmente reconhecido, precisa de interpretaçã, bastando, para prova disto um simples exemplo:—O art. 1.º dessa lei, sendo assás explicito e claro, acabando *com a distincção* firmada pela Ord. L. 4.º tit. 92, *entre filhos naturaes dos nobres e dos plebeos*, veio o art. 2.º da mesma lei estabelecer que, para o reconhecimento » *de qualquer filho natural*, é indispensavel o reconhecimento do pai feito por escriptura publica, antes do seu casamento, para que possa ter parte na herança paterna, concorrendo elle com filhos legitimos do mesmo pai, quando em lugar daquelle adjectivo *determinativo* de quantidade, (que se divide em universal, e *partitivo*, e aquelle se subdivide—em *universal collectivo*, quando abrange todos individuos—em multidão, e *distributivo*, quando considera todos, mas cada um de per si) que trouxe de novo a duvida de concorrerem *todos* os filhos *naturaes*, no caso de concurrencia com legitimos, bastaria ter-se dito—*para que o filho natural—possa entrar na herança paterna, concorrendo com os legitimos.* Aquella palavra—qualquer—sendo *adjectivo distributivo universal* firma a supradita interpetração.—

Por igual tem sido considerado muito diversamente pelos tribunaes do nosso paiz a apreciação *do effeitv retractivo dessa lei, e dos meios de prova para o respectivo reconhecimento paterno dos filhos naturaes*, isto é, se na esphéra da mesma lei acham-se comprehendidos os filhos naturaes havidos, antes della, quer o casamento, ou fallecimento do pai tenha sido anterior, quer posterior á promulgação della; 2.º se a prova para esse reconhecimento deve ser exclusivamente a escriptura publica, propriamente dita, e somente—testamento cerrado [illegible] to, ou se qualquer daquelles instrumentos equiparados ou equivalentes á mesma escriptura publica (Pereira e Souza—*Proc. Civ.*—Not. 215, n. 6), ou reconhecidos pela parte (Pegas, Cap. 1 n. 109; Guerreiro, *Tract.* liv. 5.º Cap. 3.º n. 30), ou as demais especies de testamento, e o codicillo. Assim se tem suggerido muitas controversias á respeito desta lei, não só por haver sido pouco meditada em sua discussão e redacção, senão tambem como por *ser esta uma das consequencias naturaes, que pullulam sempre por occasião de leis novas, que alteram um estado anterior de relações*, (como mui judiciosamente disse o Sr. Dr. T. de Freitas, no seu *projecto do Cod. Civ. Bras.*, nota ao art. 1.º do respectivo titulo preliminar); até Deus permittir que possamos ter o nosso *Cod. Civ.!*; essa tão suspirada e grandiosa aspiração publica de mais e meio seculo, como fôra a anciedade dos Romanos no tempo de Pompeu para saborear os deliciosos figos Tusculo; em cuja cidade Cicero depois do triumpho de Cesar concentrou-se e escreveu as suas celebres tusculanas!.....

VII

Isto posto, é obvio que, para duvida interpretação dessa deficiente lei de 2 de setembro de 1847, devo attender á sua expressão, ao seu fim, á sua razão historica, causa e motivos, ao proprio systema da nossa legislação, isto é, ao seu todo ou ao seu contheúdo. *Scire lege non est verba earum tenere, sed vim ac protestatem.*

Só assim poder-se-ha obter o completo estudo de todos os elementos (*grammatical, logico, historico e systematico*) da mesma lei para fixar o seu verdadeiro sentido; tanto mais quanto a applicação do elemento philologico unicamente offerecerá serias duvidas á respeito da especie vertente.

E pois, admittindo estes incontroversos principios juridicos, é evidente a improcedencia das supraditas opiniões daquelles dois distinctos Jcts. Bras.—Com todo o acanhamento ouso dize-lo, e passo á demonstrar—Se o art. 2.º daquella lei—*só e exclusivamente*—referio se aos filhos anteriores ao casamento; se ella não quiz prevenir a concurrencia dos filhos naturaes com os legitimos, todas as vezes, que não houvesse escriptura, antes do mesmo casamento, quer este fosse possivel, quer não; se o legislador só teve em vista, que o filho natural concorresse na herança paterna com os legitimos, unicamente na hypothese do art. 2.º, seguir-se-hia logicamente, que sem valor algum seriam as palavras adrede consagradas na sua disposição—*qualquer filho natural*—, quando bastaria dizer simplesmente:—*para que « o filho natural possa ter parte na herança paterna concorrendo com os legitimos.*

2.º—Como conciliar-se ainda as palavras contidas na mesma lei, no art. 2.º,—*é indispensavel*, com as subsequentes—*para que qualquer filho natural possa ter parte na herança paterna concorrendo com os legitimos*, quando o legislador de outro modo mais claro e menos absoluto poderia exprimir se para, na mesma disposição, comprehender só e exclusivamente os filhos havidos antes do casamento do pai? *Interpretatio ubi ad litteram est facienda, tunc significatio et importantia verborum respici.*

Logo, é de primeira intuição, que o legislador pretendeu proscrever, arredar, impedir absolutamente da concurrencia possivel á herança paterna com os filhos legitimos—*todo e qualquer filho natural*, quer havido antes do casamento do pai, não tendo sido o reconhecimento antes do seu casamento por escriptura publica, que havido durante a viuvez, embora reconhecido por escriptura publica, ou por testamento, porque assim deixariam de ser favorecidos os ditos filhos legitimos, e antes seriam muitos prejudicados.

3.º A cohexistencia dos filhos legitimos a dos filhos naturaes—é, e será sempre o grande obice para a successão paterna deste, uma vez que tenhão tambem sido elle reconhecidos pelo pai commum, por escriptura publica anterior ao casamento; pouco importando, por conseguinte, que os ditos filhos naturaes houvessem nascidos antes do mesmo casamento, ou depois de dissolvido elle, isto é no estado de viuvez de seu pai.

As leis se estendem á tudo aquillo que é essencial á sua intenção.—*Interpretação das leis § 94.*

VIII

E tanto foi decidida protecção, que aquella lei quiz dar aos filhos legitimos sobreviventes a seu pai, e conjunctamente com os naturaes, que se não existem filhos legitimos, antes do casamento delle, (quer tenham sido reconhecidos durante o mesmo casamento, quer depois de sua dissolução, isto é, no estado de viuves) succedem á herança paterna.

4.º De mais a hypothese, de valer para successão paterna o reconhecimento dos filhos naturaes, durante o casamento do pai, ou no estado de viuvez, uma vez que não existam filhos legitimos (cuja coexistencia para a dita successão é inadmissivel), demonstra perfeitamente, que o alcance ou fim da mesma lei fôra a protecção, que ella quiz prestar aos ditos filhos legitimos e por conseguinte virá ella a perder toda a sua razão de ser (*sublata causâ tollitur effectus, cissante ratione, cessante dispositione*) quando estes houvessem.—Logo, é o facto da concurrencia com os filhos legitimos, que sempre impedira á successão dos filhos naturaes, em qualquer época posterior ao casamento, reconhecidos por escriptura publica, pois, embora este facto possa com outros filiar-se, é e será sempre sua base fundamental.

IX

Pelo reconhecimento do filho natural anterior ao casamento do pai, o filho adquire a successão paterna, á par dos filhos legitimos ulteriormente havidos; pelo que aquelles nenhuma offensa occasionam aos ultimos. ao passo que o reconhecimento feito pelo viuvo, quando já existem os filhos legitimos; os quaes já tem direitos adquiridos á mesma successão, geralmente as prejudicaria; em uma palavra, os primeiros ficam apenas com um direito puramente *eventual*, e estes—perfeitamente *effectivo*.

Logo, é incontraverso, que sendo distinctos as effeitos juridicos em ambas as especies, não se póde por certos equipara-las, mas sómente deduzir, que o principio regulador em taes casos de filhos naturaes á successão paterna, em concurrencia com os legitimos, baseia-se no reconhecimento anterior ao casamento do pai commum delles.

Finalmente accresce, que, se no estado de viuvez não é mais possivel a celebração dessa escriptura, antes do casamento do pai, segue-se logicamente, que é impossivel o reconhecimento do filho havido para concorrer com os legitimos preexistentes á successão paterna, com flagrante e clamorosa offensa de seus direitos hereditarios, já adquiridos, e contra os mais sacrosantos principios de justiça e equidade.

X

5.º E' menos exacto dizer-se que, da discussão havida no parlamento, por occasião do projecto dessa lei—art. 2º, apenas se quiz evitar surprezas nas familias, o não conceder favores á legitimidade, e ao casamento, porquanto, embora esse motivo certamente tivesse influido, todavia é evidente que assim mesmo infiuio por consideração, ou em prol dos filhos legitimos, pela possibilidade da sua existencia; tanto assim, que o reconhecimento do filho natural nunca deixa de produzir seus effeitos, desde, que aquelles filhos não existam.

Por certo não foi este sómente—*o elemento logico* daquella lei—(*meus sententia*, dos romanos); o que é muito attendivel no seu estudo.

Outro, e bem diverso, foi o fim daquella lei, qual o de roborar a prova da filiação natural, restringindo á aquella, que maior força tem, para evitar as escandalosas scenas havidas á respeito; promover e acoroçoar indirectamente os casamentos, desanimar os concubinatos, punir as uniões illicita, e descarregar toda a severidade sobre o filho natural, por amor da moralidade publica.

Para attingir esse grandioso fim, a dita lei admittio exclusivamente as duas provas mais assignaladas, mais solemnes e mais robustas; dando-lhes subido e immenso valor. e excluindo toda outra qualquer prova possivel.

XI

Aquelle motivo de evitar as surprezas e o engano á mulher, effectivamente influio no pensamento de legislador, mas tambem influio por consideração aos filhos legitimos, pela possibilidade de sua existencia, estatuindo o reconhecimento do filho natural anterior ao casamento do pai commum; tanto assim que este reconhecimento feito em qualquer época produz todos os effeitos juridicos. desde que é procedido do accordo com a lei, não existindo filhos legitimos.

Os filhos naturaes não se presumem, provam-se; e pelo contrario são os filhos legitimos—*Pater est is quen justæ nuptiæ demonstrant.*

Por conseguinte, dado o reconhecimento do filho natural, antes do casamento, elle já é filho, quando o pai passa á justas nupcias, e ainda não tem filhos legitimos; ao passo que na hypothese dos filhos naturaes havidos durante a viuvez, elles consideram-se verdadeiros filhos depois do reconhecimento, o qual se opera, quando já não existem filhos legitimos, que sobreviveram á sua mãi; differença esta radical entre os dois casos, e por si só bastante para basear e autorisar a possibilidade legal do reconhecimento no primeiro, e a prohibição no segundo, como é de primeira, intuição.

XII

Attendendo-se ainda ao elemento historico dessa lei, verifica-se, que ella procedeu da reproducção continua dos maiores escandalo possiveis e imaginaveis, que surgiam á á cada canto e á cada passo, sób o imperio da legislação antiga, pois que brotavam incessantemente as suggestões dos interessados; a mentira a fraude sempre predominaram por meio da prova testemunhal e até de meras conjecturas, phantasiadas semelhanças de signaes physionomicos, etc.; alardeava-se mesmo de todos esses factos criminosos, com a mais estupenda impudencia; em uma palavra, tomavam de dia em dia enormes proporções; cresciam espantosamente, até que soltou-se um brado de indignação geral; o qual despertou a attenção e o estudo do legislador, para oppôr-lhes um paradeiro, como o de subordinar o reconhecimento dos filhos naturaes á uma prova mais valiosa, e faze-lo sómente dependente da vontade do pai, sem duvida o mais insuspeito e mais digno de credito e respeito.

Rogrou, commentando o art. 334 do Cod. Civ. Fr. disse:—*A lei exige um acto authentico, porque em um acto authentico enxergam-se as fórmas, que garantam tanto quanto é possivel para que o reconhecimento não seja o resultado de surpreza. on da seducção, porque o filho pelo reconhecimento adquirio um novo estado; e o estado dos homens deve repouzar sobre actos impressos de todos os caracteres de verdade.*

XIII

De todos essas considerações tambem se deve concluir, que o elemento systematico daquella lei procurou garantir a legitimidade dos filhos, já restringindo a provr da filiação natural-paterna (*por escriptura publica e testamento*), já admittindo a concurrencia dos filhos naturaes á mesma successão paterna com os filhos legitimos apenas, quando o respectivo reconhecimento fôr feito anteriormente ao casamento do pai commum delles.

Do estudo aprofundado das legitimações e da theoria geral das successões, pelo direito patrio, ainda melhor se poderá bem deprehender a evidencia desta doutrina—*Incivile est nisi tota lex perspecta, una aliqna particula ejus propoeita judicare, val respondere.*—L. 24 Dg.—*de Lagibus.*

Effectivamente, se a lei pretendesse exclusivamente evitar as *surprezas das familias, fazendo concorrer á herança paterna com filhos legitimos preexistentes e naturaes, ignorados da consorte na época de suas nupcias, ou mesmo da familia, então os mais prejudicadoe seriam necessariamente os filhos legitimos*, pois que o reconhecimento do filho natural, havido antes do casamento, quer fosse feito durante este estado, quer, depois de sua dissolução, pela morte de um dos conjuges, sempre produziria effeito jurido identico. Ora, não sendo assim, e antes não existindo filhos legitimos, o filho natural devendo necessariamente succeder, segur-se-ha, que essa surpreza sempre se verificaria pare com a consorte e sua familia.

E pois, a surpreza não foi o *motivo capital* da mesma lei, e só entrou como *elemento secundario e convergente* em sua confecção; apenas como podendo prejudicar a legitimidade.

Outro sim, se a mesma lei não póde absolutamente prohibir a successão natural, tambem incontestavel é que pela limitação por ella traçada sobre os meios probatorios para habilita-lo, sempre ella proporcionalmente difficultou o concubinato, para prestar bastante incentivo ao casamento, e valioso preito ao principio da legitimidade. E pois foram os unicos e verdadeiros fins daquella lei, á saber, *como principaes—proscrever o concubinato, quanto fosse possivel, e animar o casamento (base da sociedade), e fazer predominar o grande principio de legitimidade, e como secundario,—evitar a surpresa da consorte e de sua familia.*

Em summa, a existencia ou não existencia da mesma consorte nada póde influir sobre a validade desse reconhecimentto, visto como, embora ella existisse ao tempo do reconhecimento dos filhos naturaes anteriores ao respectivo casamento, o reconhecimento ha de prevalecer, se não ha filhos legitimos; do mesmo modo, que em nada influe a differença de tempo, pois que por igual o dito reconhecimento é valido, quer feito durante, quer depois do casamento, se por ventura não existissem os ditos filhos legitimos.

Logo, não foi a surpresa causada á consorte, que influio para essa disposição legal, mas sim baseou-se ella principalmente naquelles dous elevados principios sociaes;—*animar os casamantos e favorecer a prole legitima.*

XIV

O terceiro e ultimo argumento daquelle distincto Jct. Brasileiro Sr. Dr. Perdigão Malheiro contra a opinião, que sigo e tenho sustentado, parece-me por demais peccar na substancia, porquanto a fonte á que elle recorreu do art. 337 do cod. civ. Fr., para interpretar por aquelle seu modo o art. 2º daquella lei, por certo não o póde favorecer e antes o fulmina.

Em verdade, as fontes de uma lei constituem de ordinario poderoso auxilar para sua melhor interpretaçáa.

Esta doutrina, porem, fallece á respeito daquelle art. 337 do cod. civ. Fr. embora tenha sido a origem do art. 2º da cit. lei, visto como aquella disposição não é tão ampla, porem mais restrictiva do que a mesma lei.

Esse art. 337 do cod. civ. Fr., consagrado expressamente as palavras—*não poderá prejudicar*—como referencia á qualquer dos esposos, marcou uma differença notavel.

Assim, segundo Rogron, annotando esse art. 337—*o reconhecimenento do filho natural, durante o casamento, nem um direito lhe outhorga, ainda mesmo não existindo filhos legitimos. uma vez que o pai, pelo contrato ante-nupcial, haja tudo prómettido á sua mulher, si ella o sobrevera (Art, 337—La réconnaissance faite par l'un des epoux, au profit d'un enfant naturel, qu'il aurait eu en avant son epoux «ne pourra nuire» ni a celeuci, ni aux enfants nés de ce mariage, etc,)*

Ora, o art. 2º da lei de 2 de setembro de 1847 só se refere aos filhos legitimos, e não trata dos conjuges:

Logo, por esta bem expressa disposição, o filho natural *não póde ser prejudicado* por aquelle contrato ante-nupcial entre o pai e sua consorte; tanto assim que, quando concorre com os filhos legitimos lhes é equiparado, e mesmo quando succede sem elles, por não have-los, recebe igual quinhão hereditario, ao que deverá ser-lhes partilhado.

XV

Ainda o proprio Rogron, commentando as ditas palavras do art. 337 do cod. civ. Fr., diz bem clara e positivamenle pelo seguinte modo; *se é depois da dissolução do casamento, pela morte de um dos conjuges, que o reconhecimento faz-se, o art. 337 é inteiramente inapplicavel, pois que este art. falla textualmente do reconhecimento durante o casamento*; donde se evidencia que o legislador francez neste art. só quiz favorecer a mulher, e os filhos legitimos. bem come estabeleceu distincção radical entre estes e os filhos naturaes, ainda mesmo devidamente reconhecidos, á respeito dos direitos á successão *paterna*, segundo se vê dos arts. 756 e 757 do mesmo cod. civ. Fr.; ao passo que o cit. art. 2º daquella lei de 2 de setembro de 1847 so prestou consideração á consorte, não por ella, mas em attenção á legitimidade, para favorecer as justas nupcias, como foi cabalmente acima demonstrado,

Logo, o mesmo legislador francez não comprehendeu naquella sua prohibição os filhos havidos antes do casamento, e reconhocidos durante a viuvez.

Emfim, o art. 337 do cod. civ. Fr. não dispõe a mesma cousa, que o art. 2º da nossa lei patria de 2 de setembro de 1847, isto é, *por aquella disposição estrangeira—o filho havido antes do cazamento e reconhecido durante a viuvez, succede com os legitimos, ao passo que o dito art. 2º da citada lei patria falla dos filhos naturaes havidos antes do casamento e tambem reconhecidos antes delle para que possam concorrer com os legitimos*; pelo que não póde jámais ser applicado aos filhos dos viuvos, por elle reconhecidos, quando já tem filhos legitimos, hypotheses muito distinctas.

Logo, é inadmissivel, e até mesme repugnante á boa razão, o argumento de paridade entre aquelle art. 337 do cod. civ. Fr. e o art. 2º da mesma lei.

Aquella nossa lei não é tão clara como citada disposição do cod. Fr., e quando o fosse, as differenças acima apontadas bastariam para destruir toda a possibilidade de similitude ou paridade, que indebitamente se procura entra ellas os enxergo.

Nem o viuvo, que tivesse filhos naturaes durante esse estado, precisaria pelo reconhecimento delles prejudicar seus filhos legitimos preexisteutes, quando os poderia beneficiar em seu testamento, instituindo—os herdeiros de sua terca, como aliás lhes faculta a resolução de 11 de agosto de 1831.

XVI.

A opinião do Sr. conselheiro Rebouças, (a qual aliás muito respeito), me parecea inda mais carecedôra de fundamento, por quanto, para se attribuir (como elle pensa ou quer interpretar) que, *dada a especialidade do art. 2.º da citada lei, ainda assim no artigo 3.º (a prova de filiação natural nos outros casos)—estão comprehendidos os filhos naturaes do viuvo por elle reconhecidos para co-herdarem, concorrendo com seus irmãos legitimo*, unicamente se deveria attender ao elemento grammatical, isto é, n'essas restrictas expressões—*nos outros casos.*

O legislador presuppoz um caso indicado no artigo antecedente, para o qual havia uma disposição no mesmo artigo...

Ora, para prestar razoavel e justa interpretação, não sendo possivel separar d'aquelle art 2.º da citada lei a sua parte dispositiva—*concorrendo elle com os filhos legitimos*, e não podendo o dito art. 3.º deixar de referir-se ao todo do art. 2.º, visto como o final d'esse artigo completa-o, isto é, nas palavras—*concorrendo com filhos legitimos*—, segue-se logicamente que aquelle art. 3.º da lei, nas suas expressões—*nos outros casos*, refere-se só e exclusivamenta *aos filhos naturaes sem concurrencia com os legitimos*; pelo que aquelles, em todo o tempo do consorcio de seu pai, poderão ser reconhecidos, para se tornarem suceessiveis, sómente nesta hypothese *da não concurrencia com os legitimos.*

XVII

Ainda me parece sustentavel esta minha opinião, attendendo-se que o legislador brasileiro, naquelle art. 3.º, mudou de fórma em sua expressão consagrada no art. 2.º isto é, servio-se nelle das palavras—*o reconhecimento do pai*, e n'aquelle variou para—*a prova de filiação natural*; quando, se lhe actuasse na mente o mesmo pensamento, não teria usado dessa diversa forma, ou nova expressão.

Logo, o legislador teve alguma razão essencial para essa mudança.

Qual seria ella? Ou seria sem necessidade alguma?

E' certo, que, em direito—*a prova do reconhecimento presuppõe o mesmo reconhecimento, assim como este para ser admittido necessita d'aquella*; mas ninguem ousará contestar, que o reconhecimento e a prova do reconhecimento são duas cousas distinctas.

O reconhecimento apenas importa o acto da vontade paterna.

A escriptura publica, ou o testamento são os dous meios probatorios por aquella lei admittidos, porque se revela e se pronuncia essa vontade de reconhecer.

Na ordem logica das idéas, a prova precede sempre ao reconhecimento, ao passo que na ordem de existencia o reconhecimento precede á prova.

Logo, essa construcção diversa d'aquellas duas disposições demonstra plenamente que o legislador brasileiro, quando no art. 2.º do citada lei ligou-se proximamente á vontade do pai, pela palavra bem significativa—*reconhecimento*, o que aliás não praticou com relação ao art. 3.º, quiz declarar formalmente, que *na concurrencia dos filhos naturaes, com os legitimos, só ha uma hypothese, em que a vontade do pai é soberana, e é quando, sendo possivel a escriptura publica, antes do casamento, o pai não esqueceu-se de faze-la*; o que ainda se deprehende da doutrina da Cons. das leis Civ. (2.ª edição) nota 2 ao art. 213.

Ora, na especie vertente de os filhos havidos durante a viuvez e por seu pai reconhecidos para concorrerem *á herança d'elle com seus irmãos legitimos preexistentes*, não ha, nem póde haver escriptura anterior ao casamento, d'onde procederam estes ultimos.

Logo, é obvio que com elles não podem succeder á herança de seu pai, como aliás gozariam da mesma herança, se os não houvessem, por força do art. 3.º da citada lei, pois para isto bastaria sómente aquella prova de sua filiação natural celebrada em qualquer época, quer antes, quer depois do mesmo casamento.

XVIII.

O ultimo argumento offerecido pelo Sr. conselheiro Rebouças, ainda se torna, á meu ver, mais vulneravel, porquanto o facto do reconhecimento dos filhos naturaes, havidos durante a viuvez. sem direito á herança paterna, não os constituiria jamais na condição especial de *espurios*, como lhe pareceu; attendendo-se que sómente sao filhos *espurios os que procedem de coito damnado e punivel por direito civil*—Ord. L. 4.º tit. 59; ao passo que *os filhos naturaes propriamente ditos, ou in especie,—são aquelles que nascem de pais, entre os quaes não havia impedimentos para casar, ao tempo da concessão ou parto d'elles*—Borges Carneiro—Liv. 1.º tit. 20 § 179 n. 7.º nota (a), *Cons. das leis Civ.* art. 20; pelo que quando differença decorre entre essas duas classes de filhos illegitimos.

Não ha motivos para extranhar-se que insuccessiveis á herança do seu pai se tornem os filhos naturaes, havidos durante a sua viuvez, e por elle reconhecidos, que haja filhos legitimos preexistentes, *ad instar*—dos *espurios*, quando aquella lei, para salvaguardar o seu principio capital e sacrosanto da legitimidade da prole, indirectamente os equiparou, quanto á esse effeito juridico, bem como para pedirem alimentos aos pais, por força do Assento de 9 de abril de 1772 § 3.º; embora em direito constituam duas classes distinctas de filhos *illegitimos*; tanto assim que aquelles que podem herdar de seus pais que o tenham reconhecido, uma vez que não concorram com filhos legitimos, (como tenho demonstrado) e em todo o caso—de suas mãis—Coêlho da Rocha § 332—; entretanto que os espurios em regra, não succedem ao pai, nem a mãi—Ord. L. 4.º T. 93—Lobão *Notas á Mello* L. 3.º, T. 8, § 13 n. 2. etc.

Qual o fundamento d'esta estranheza d'aquelle illustrado conselheiro?

Só pela simples consequencia resultante de não ficar habilitado aquelle filho do viuvo á successão paterna por seu reconhecimento, quando já tenha irmãos legitimos que deveriam com elle concorrer?

Por certo não é facil attingil-o!....

Tambem ainda ha hoje quem considere injustiça revoltante e até verdadeira iniquidade a doutrina do nosso direito patrio, sobre a *não legitimação dos filhos adulterinos e incestuosos por subsequente matrimonio*; sendo que agora mesmo acha-se em 2.ª discussão na camara dos Srs. deputados um cerebrino projecto de lei, *autorisando essa immoral e repugnante legitimação.*

Que escandalo social!

XIX

É-me me forçoso ainda aqui responder á uma objecção, que sóe apresentar-se á esta minha opinião, segundo me consta.

Diz-se por ahi—*inacceitavel é que aquella lei exigisse, que o filho havido durante a viuvez de seu pai fosse reconhecido, antes do casamento delle, quando esse filho ainda não era existente á esse tempo.—Non natus erat.*

Esta objecção parece antes propria de qualquer calouro em jurisprudencia do que de algum Jct., porquanto basta attender, que que o art. 2.º da cit. lei comprehende a hypothese *do reconhecimento possivel*, mas não a actual, ou o caso do filho anterior ao casamento, ao passo que o *reconhecimento* do filho havido durante a viuvez constitue uma hypothese de *reconhecimento impossivel etc. etc. etc.*

A razão do legislador foi a mesma, tanto no caso de *ser impossivel o reconhecimento*, como *no caso de, sendo possivel, não se ter dado*, antes do casamento.

Se aquella lei se tivesse referido unicamente (mantendo-se o pleno valor de suas palavras) aos *filhos havidos somente antes do casamento*, então teria desapparecido a estimação *grammatical-philosophica* de outras palavras.

Se porém aquella lei (conservando ainda seu mesmo valor) comprehendem os filhos naturaes, durante a viuvez, então as palavras *antes do seu casamento* parecem suppor a obrigação do reconhecimento d'esses filhos, ao tempo em que ainda não existiam.

Logo, não sendo possivel comprehender a exclusão de qualquer d'esses casos, sem conhecimento da grammatica, deve-se ainda concluir que aquella hypothese do art. 2.º da mesma Lei, excluio o filho havido durante a viuvez, porque o seu *reconhecimento era impossivel.—ubi eadem ratio, ibi eadem jus debat esse.*—Dig. 12 de leg.; lei de 18 de agosto de 1769 § 11.

Em uma palavra, se *a escriptura publica é impossivel n'esta ultima* hypothese, *assim como não é mais possivel na segunda*, segue-se logicamente, que o reconhecimento não é possivel em ambos os casos.

Logo, o filho havido durante a viuvez não concorre á herança paterna, por ser impossivel reconhece-lo antes do casamento de seu pai; o que resulta da propria construcção deffeituosa d'aquella disposição.

Se é incongruente a exigencia do reconhecimento de um filho, ainda não existente antes do casamento de seu pai, não o é por certo a impossibilidade do reconhecimento, de accordo com o art. 2.º, para obstar a concurrencia dos filhos naturaes, havidos durante a viuvez, com os legitimos preexistentes.

A Lei equiparou a impossibilidade de um caso com a não existencia do outro. O motivo foi o mesmo. As relações juridicas são as mesmas.

O reconhecimento, antes do casamento, é o facto necessario commum.

Neste ultimo caso não pode mais effectuar-se o reconhecimento. N'aquelle outro, era possivel, mas não effectuou-se.

Logo, o art. 2.º, embora deffeituoso em sua redacção é applicavel á ambas essas hypotheses.

XX

Em conclusão: já acima respondi á outra futilissima objecção, de que, *sendo o viuvo equiparado ao solteiro, os filhos naturaes de ambos podem ser igualmente reconhecidos*; demonstrando, que os filhos d'este, assim reconhecidos antes do casamento do pai, não prejudicando os direitos dos legitimos que deverão proceder d'estas justas nupcias; ao passo que os filhos havidos durante a viuvez, concorrendo com os legitimos, necessariamente os prejudicam; pelo que não pode subsistir mais este especioso argumento de paridade.

Devo declarar que fui obrigado á offerecer todas essas extensas considerações acima, á pedido e a reiteradas instancias do proprio Consulente, pela razão que me apresentou de ser de importancia a successão de que se trata e á vista dos embaraços que deveriam encontrar-se no lugar, onde ella se abrio, e ainda mais em face das multiplas e diversas especies, que a circumdam.

Assim penso e opino, salvo melhor.

Recife, 28 de abril de 1873.

DR. ANTONIO DE V. MENEZES DE DRUMMOND.

VARIEDADE

ALMOÇO MAL ACABADO.— Conta um jornal parisiense que o almirante Pathuan havia convidado a almoçarem com elle Mr. de Lareinty e Mr. Marc, deputado pela Guyana e membro da esquerda radical.

O dono da casa erguera-se da mesa por alguns minutos, e quando volveu, achou travada uma violentissima disputa entre os dous convivas, e ainda a tempo chegou para evitar um conflicto sem ser de palavras.

Por mais esforços que o almirante empregasse, não poude conseguir que Mr. Lareinty, acabasse de almoçar em companhia de Mr. Marc.

No intervallo em que os dous haviam estado sós, Mr. Marc fizera a apologia da execução de Luiz XVI e de todo o periodo de 1793.

Ao meio dia já as testemunhas dos dous adversarios celebravam a primeira conferencia.

Representavam Mr. de Lareinty Mr. Costa de Beauregard e o barão Decazes.

O resultado ainda não é referido.

—

MÁ EMBRIAGUEZ.— Vive em Paris um vendelhão chamado Jean, que em estando tomado de vinho (o que lhe succede quasi sempre), desenvolve-se-lhe a perigosa monomania de querer matar uma mulher.

O ultimo caso em que aquella pronunciada doudice se manifestou é assim contado.

Seguia pelo boulevard da *Révolte* uma mulher com uma creança nos braços, ás cinco horas da tarde, quando a infelicidade d'ella lhe fez deparar com o doudo. Apenas á avistou, Jean, toma um pedragulho, e avança contra a pobre mulher, gritando: « Eis-alli uma: vou mata-la. » Aproximou-se até junto da sua victima e descarregou-lhe um golpe com a pedra na cabeça, saltando logo o sangue em jorro.

Acudiram á desditosa mulher algumas pessoas que passavam, e entregaram o doudo á policia.

—

EFFEITOS DO MAGNETISMO SOBRE O FERRO. — Na ultima sessão da academia das sciencias dos Estados-Unidos, celebrada em Cambridge (Massachussets), o professor Mayer deu alguns curiosos pormenores relativamente aos effeitos do magnetismo sobre o ferro. Assevera ter descoberto, por meio do apparelho comparador de Saxton, que a applicação do magnetismo sobre uma barra de ferro tinha-a alargado 0,00015 de polegada (0m00381). O ferro inglez aperfeiçoado é de uma elasticidade mais consideravel, assim como o ferro usado menos se dilata quanto mais velho. Quer a corrente augmente de intensidade gradualmente, quer de um modo repentino, a dilatação é a mesma em ambos os casos. Com um elemento a dilatação do ferro effectua-se em 6/10 de segundo; com 25 elementos em 2/10 de segundo.

O Dr. Pierce deduz d'este facto que, se elle é exacto para o ferro, deve se-lo tambem para o globo terrestre; traduzindo-se n'este caso por uma differença apreciavel na duração dos dias. Aproveitariam os sabios estudando este facto pelos meios astronomicos, já que os recursos que a sciencia possue actualmente permittem apreciar exatamente uma differença de 7/100 de segundo na duração do dia.

TYP DO DIARIO— RUA DUQUE DE CAXIAS